SALVADOR • BAHIA • SEXTA-FEIRA,
07 DE NOVEMBRO DE 2025
ANO XXXIX | N º 9.149

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR

SUMÁRIO

EXECUTIVO 2
DECRETOS FINANCEIROS 2
DECRETOS NUMERADOS 5
DECRETOS SIMPLES 12
CASA CIVIL - CC 14
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGMS 14
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE 14
DIRETORIA DE PREVIDÊNCIA - DPREV 15
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SMED 15
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME 16
SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL, COMBATE À POBREZA, ESPORTES E LAZER - SEMPRE 16
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - COMPED 16
SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA MULHERES, INFÂNCIA E JUVENTUDE - SPMJ 17
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA 17
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SEDUR 20
FUNDAÇÃO MÁRIO LEAL FERREIRA - FMLF 21
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SECULT 21
FUNDAÇÃO GREGÓRIO DE MATTOS - FGM 21
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE - SEMOB 21
SUPERINTENDÊNCIA DO TRÂNSITO DO SALVADOR - TRANSALVADOR 32
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, EMPREGO E RENDA - SEMDEC 36
SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA - SEMIT 36
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUSTENTABILIDADE, RESILIÊNCIA E BEM-ESTAR E PROTEÇÃO ANIMAL - SECIS 36
SECRETARIA MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO DA CIDADE - SEMAN 36
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS - SEINFRA 37
SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS DO SALVADOR - SUCOP 37

LICITAÇÕES 37
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEFAZ 37
COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO DE SALVADOR - SALSEC 37
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE 37
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SMED 38
SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL, COMBATE À POBREZA, ESPORTES E LAZER - SEMPRE 38
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SEDUR 38
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE - SEMOB 38
SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA - SEMOP 38
GUARDA CIVIL MUNICIPAL - GCM 38

CONTRATOS 39
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE 39
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SMED 39
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SEDUR 39
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS 40
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SECULT 40
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE - SEMOB 40
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUSTENTABILIDADE, RESILIÊNCIA E BEM-ESTAR E PROTEÇÃO ANIMAL - SECIS 41
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS - SEINFRA 41
SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS DO SALVADOR - SUCOP 41

CONVÊNIOS 41
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE 41
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SMED 41

EDITAIS 41
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE 41

DIVERSOS - PUBLICAÇÃO FEITA NOS TERMOS DA LEI Nº 3.675/86 43

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

EXECUTIVO

DECRETOS FINANCEIROS

DECRETO Nº 40.948 de 06 de novembro de 2025

Altera o Quadro de Detalhamento da Despesa, da unidade orçamentária, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso V, da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o art. 19, do Decreto nº 32.100, de 09 de janeiro de 2020, arts. 36, § único e 38 da Lei nº 9.820, de 27 de junho de 2024 e Decreto nº 39.719, de 06 de janeiro de 2025.

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Quadro de Detalhamento da Despesa de 2025, da unidade orçamentária indicada no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º A Unidade Orçamentária abrangida por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPIO DO SALVADOR, em 06 de novembro de 2025.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

CARLOS FELIPE VAZQUEZ DE SOUZA LEÃO
Secretário de Governo

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe da Casa Civil

ALEXANDRE ALMEIDA TINÔCO
Secretário Municipal de Gestão

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER
Secretária Municipal da Fazenda

ANEXO AO DECRETO Nº 40.948/2025

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR	ALTERA QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA	PAG: 01

Valores em R$ 1,00

ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
521010-FMAS	08.244.0003.119400	4.4.90.51	1.500.1	650.000,00	
	08.244.0003.120400	4.4.90.51	1.500.1	350.000,00	
	08.244.0003.119400	4.4.90.91	1.500.1		650.000,00
	08.244.0003.120400	4.4.90.91	1.500.1		350.000,00
SUB-TOTAL				**1.000.000,00**	**1.000.000,00**
TOTAL GERAL				**1.000.000,00**	**1.000.000,00**

DECRETO Nº 40.949 de 06 de novembro de 2025

Abre ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso XXVII da Lei Orgânica do Município e devidamente autorizado pelo Decreto nº 32.100, de 09 de janeiro de 2020, arts. 35 e 37 da Lei nº 9.820, de 27 de junho de 2024, Decreto nº 39.719, de 06 de janeiro de 2025 e Lei Orçamentária Anual nº 9.827, de 26 de dezembro de 2024, em seu art. 6º, inciso III.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais) na unidade orçamentária indicada no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º A Unidade Orçamentária abrangida por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPIO DO SALVADOR, em 06 de novembro de 2025.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

CARLOS FELIPE VAZQUEZ DE SOUZA LEÃO
Secretário de Governo

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe da Casa Civil

ALEXANDRE ALMEIDA TINÔCO
Secretário Municipal de Gestão

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER
Secretária Municipal da Fazenda

ANEXO AO DECRETO Nº 40.949/2025

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR	CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR	PAG: 01

Valores em R$ 1,00

ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
520002-SEMPRE	27.812.0007.206100	3.3.90.39	1.500.1	150.000,00	
	27.812.0007.206500	3.3.90.39	1.500.1		150.000,00
SUB-TOTAL				**150.000,00**	**150.000,00**
TOTAL GERAL				**150.000,00**	**150.000,00**

DECRETO Nº 40.950 de 06 de novembro de 2025

Abre ao Orçamento da Seguridade Social, o Crédito Adicional Suplementar, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso XXVII da Lei Orgânica do Município e devidamente autorizado pelos Decreto nº 32.100, de 09 de janeiro de 2020, Lei nº 9.820, de 27 de junho de 2024, em seus arts. 35 e 37, Lei nº 9.820, de 27 de junho de 2024, Decreto nº 39.719, de 06 de janeiro de 2025 e Lei Orçamentária Anual nº 9.827, de 26 de dezembro de 2024, em seu art. 6º, inciso III.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento da Seguridade Social, o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 86.171,00 (Oitenta e seis mil, cento e setenta e um reais) na unidade orçamentária indicada no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º A Unidade Orçamentária abrangida por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPIO DO SALVADOR, em 06 de novembro de 2025.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

CARLOS FELIPE VAZQUEZ DE SOUZA LEÃO
Secretário de Governo

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe da Casa Civil

ALEXANDRE ALMEIDA TINÔCO
Secretário Municipal de Gestão

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER
Secretária Municipal da Fazenda

ANEXO AO DECRETO Nº 40.950/2025

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR	CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR	PAG: 01

Valores em R$ 1,00

ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
521010-FMAS	08.244.0014.231100	3.3.90.39	1.500.1	86.171,00	
	08.244.0003.220900	3.3.90.39	1.500.1		86.171,00
	SUB-TOTAL			**86.171,00**	**86.171,00**
	TOTAL GERAL			**86.171,00**	**86.171,00**

DECRETO Nº 40.951 de 06 de novembro de 2025

Abre ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso XXVII da Lei Orgânica do Município e devidamente autorizado pelo Decreto nº 32.100, de 09 de janeiro de 2020, arts. 35 e 37 da Lei nº 9.820, de 27 de junho de 2024, Decreto nº 39.719, de 06 de janeiro de 2025 e Lei Orçamentária Anual nº 9.827, de 26 de dezembro de 2024, em seu art. 6º, inciso III.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 7.780.000,00 (Sete milhões, setecentos e oitenta mil reais) nas unidades orçamentárias indicadas no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º As Unidades Orçamentárias abrangidas por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPIO DO SALVADOR, em 06 de novembro de 2025.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

CARLOS FELIPE VAZQUEZ DE SOUZA LEÃO
Secretário de Governo

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe da Casa Civil

ALEXANDRE ALMEIDA TINÔCO
Secretário Municipal de Gestão

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER
Secretária Municipal da Fazenda

ANEXO AO DECRETO Nº 40.951/2025

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR	CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR	PAG: 01

Valores em R$ 1,00

ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
536002-TRANSALVADOR	15.122.0014.250123	3.3.90.39	1.500.1		780.000,00
	SUB-TOTAL				**780.000,00**
567002-DESAL	22.122.0014.250104	3.3.90.37	1.500.1	780.000,00	
	SUB-TOTAL			**780.000,00**	
570002-SECOM	24.131.0012.201800	3.3.90.39	1.500.1	7.000.000,00	
	SUB-TOTAL			**7.000.000,00**	
800004-EGM - SEMGE	04.122.0014.238800	3.3.90.39	1.500.1		7.000.000,00
	SUB-TOTAL				**7.000.000,00**
	TOTAL GERAL			**7.780.000,00**	**7.780.000,00**

DECRETO Nº 40.952 de 06 de novembro de 2025

Abre ao Orçamento da Seguridade Social, o Crédito Adicional Suplementar, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso XXVII da Lei Orgânica do Município e devidamente autorizado pelos Decreto nº 32.100, de 09 de janeiro de 2020, Lei nº 9.820, de 27 de junho de 2024, em seus arts. 35 e 37, Lei nº 9.820, de 27 de junho de 2024, Decreto nº 39.719, de 06 de janeiro de 2025 e Lei Orçamentária Anual nº 9.827, de 26 de dezembro de 2024, em seu art. 6º, inciso III.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento da Seguridade Social, o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 568.594,00 (Quinhentos e sessenta e oito mil, quinhentos e noventa e quatro reais) na unidade orçamentária indicada no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º As Unidades Orçamentárias abrangidas por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPIO DO SALVADOR, em 06 de novembro de 2025.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

CARLOS FELIPE VAZQUEZ DE SOUZA LEÃO
Secretário de Governo

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe da Casa Civil

ALEXANDRE ALMEIDA TINÔCO
Secretário Municipal de Gestão

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER
Secretária Municipal da Fazenda

ANEXO AO DECRETO Nº 40.952/2025

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR	CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR	PAG: 01

Valores em R$ 1,00

ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
536002-TRANSALVADOR	15.122.0014.250123	3.3.90.39	1.500.1		568.594,00
	SUB-TOTAL				**568.594,00**
583002-FCM	08.243.0003.104000	3.3.90.30	1.500.1	150.000,00	
	08.243.0003.104000	3.3.90.37	1.500.1	418.594,00	
	SUB-TOTAL			**568.594,00**	
	TOTAL GERAL			**568.594,00**	**568.594,00**

DECRETO Nº 40.953 de 06 de novembro de 2025

Abre ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso XXVII da Lei Orgânica do Município e devidamente autorizado pelo Decreto nº 32.100, de 09 de janeiro de 2020, arts. 35 e 37 da Lei nº 9.820, de 27 de junho de 2024, Decreto nº 39.719, de 06 de janeiro de 2025 e Lei Orçamentária Anual nº 9.827, de 26 de dezembro de 2024, em seu art. 6º, inciso III.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 2.900.000,00 (Dois milhões e novecentos mil reais) nas unidades orçamentárias indicadas no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º As Unidades Orçamentárias abrangidas por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPIO DO SALVADOR, em 06 de novembro de 2025.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

CARLOS FELIPE VAZQUEZ DE SOUZA LEÃO
Secretário de Governo

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe da Casa Civil

ALEXANDRE ALMEIDA TINÔCO
Secretário Municipal de Gestão

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER
Secretária Municipal da Fazenda

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ANEXO AO DECRETO Nº 40.953/2025

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR	CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR	PAG: 01

Valores em R$ 1,00

ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
580002-SPMJ	14.244.0014.235000	3.3.90.39	1.500.1	200.000,00	
	SUB-TOTAL			**200.000,00**	
610002-SEINFRA	15.451.0009.121900	4.4.90.51	1.500.1	2.700.000,00	
	SUB-TOTAL			**2.700.000,00**	
800004-EGM - SEMGE	04.122.0014.238800	3.3.90.39	1.500.1		2.700.000,00
	04.122.0014.238800	3.3.90.39	1.500.1		200.000,00
	SUB-TOTAL				**2.900.000,00**
	TOTAL GERAL			**2.900.000,00**	**2.900.000,00**

DECRETO Nº 40.954 de 06 de novembro de 2025

Abre ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso XXVII da Lei Orgânica do Município e devidamente autorizado pelo Decreto nº 32.100, de 09 de janeiro de 2020, arts. 35 e 37 da Lei nº 9.820, de 27 de junho de 2024, Decreto nº 39.719, de 06 de janeiro de 2025 e Lei Orçamentária Anual nº 9.827, de 26 de dezembro de 2024, em seu art. 6º, inciso IV, alínea "B".

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 500,00 (Quinhentos reais) na unidade orçamentária indicada no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º A Unidade Orçamentária abrangida por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPIO DO SALVADOR, em 06 de novembro de 2025.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

CARLOS FELIPE VAZQUEZ DE SOUZA LEÃO
Secretário de Governo

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe da Casa Civil

ALEXANDRE ALMEIDA TINÔCO
Secretário Municipal de Gestão

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER
Secretária Municipal da Fazenda

ANEXO AO DECRETO Nº 40.954/2025

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR	CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR	PAG: 01

Valores em R$ 1,00

ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
600002-SEDUR	28.846.0014.290206	3.3.90.91	1.500.1	500,00	
	15.122.0014.250132	3.3.90.92	1.500.1		500,00
	SUB-TOTAL			**500,00**	**500,00**
	TOTAL GERAL			**500,00**	**500,00**

DECRETO Nº 40.955 de 06 de novembro de 2025

Abre ao Orçamento da Seguridade Social, o Crédito Adicional Suplementar, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso XXVII da Lei Orgânica do Município e devidamente autorizado pelos Decreto nº 32.100, de 09 de janeiro de 2020, arts. 35 e 37 da Lei nº 9.820, de 27 de junho de 2024, Decreto nº 39.719, de 06 de janeiro de 2025 e Lei Orçamentária Anual nº 9.827, de 26 de dezembro de 2024, em seu eu art. 6º, inciso IV, alínea C.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento da Seguridade Social, o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais) na unidade orçamentária indicada no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º A Unidade Orçamentária abrangida por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPIO DO SALVADOR, em 06 de novembro de 2025.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

CARLOS FELIPE VAZQUEZ DE SOUZA LEÃO
Secretário de Governo

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe da Casa Civil

ALEXANDRE ALMEIDA TINÔCO
Secretário Municipal de Gestão

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER
Secretária Municipal da Fazenda

ANEXO AO DECRETO Nº 40.955/2025

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR	CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR	PAG: 01

Valores em R$ 1,00

ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
521010-FMAS	08.244.0003.220800	3.3.90.37	1.660.3	500.000,00	
	08.244.0014.231100	3.3.90.39	1.660.3		500.000,00
	SUB-TOTAL			**500.000,00**	**500.000,00**
	TOTAL GERAL			**500.000,00**	**500.000,00**

DECRETO Nº 40.956 de 06 de novembro de 2025

Abre ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso XXVII da Lei Orgânica do Município e devidamente autorizado pelos Decreto nº 32.100, de 09 de janeiro de 2020, arts. 35 e 37 da Lei nº 9.820, de 27 de junho de 2024, Decreto nº 39.719, de 06 de janeiro de 2025 e Lei Orçamentária Anual nº 9.827, de 26 de dezembro de 2024, em seu eu art. 6º, inciso IV, alínea C.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 155.000,00 (Cento e cinquenta e cinco mil reais) na unidade orçamentária indicada no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º A Unidade Orçamentária abrangida por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPIO DO SALVADOR, em 06 de novembro de 2025.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

CARLOS FELIPE VAZQUEZ DE SOUZA LEÃO
Secretário de Governo

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe da Casa Civil

ALEXANDRE ALMEIDA TINÔCO
Secretário Municipal de Gestão

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER
Secretária Municipal da Fazenda

ANEXO AO DECRETO Nº 40.956/2025

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR	CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR	PAG: 01

Valores em R$ 1,00

ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
451010-FUNCIP	15.122.0014.250126	3.3.90.37	1.751.1	125.000,00	
	15.122.0014.250126	3.3.90.39	1.751.1	30.000,00	
	15.126.0014.250214	3.3.90.40	1.751.1		155.000,00
	SUB-TOTAL			**155.000,00**	**155.000,00**
	TOTAL GERAL			**155.000,00**	**155.000,00**

DECRETOS NUMERADOS

DECRETO Nº 40.957 de 06 de novembro de 2025

Altera Decreto nº 40.204, de 04 de junho de 2025 que atualiza a composição dos membros da Comissão de Avaliação de Projeto Culturais – CAPC, do Programa Viva Cultura, para o Biênio 2023/2025, na forma que indica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e com fundamento no inciso V, do art. 52 da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 14 da Lei nº 9.174 de 18 de outubro de 2016, que institui o Programa de Incentivo à Cultura – Viva Cultura, alterada pela Lei n 9.562/2021 e pela Lei nº 9.700/2023, regulamentadas pelo Decreto nº 37.281/2023,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a alínea "a" do inciso I e alíneas "a" e "b" do inciso II do art. 1º do Decreto nº 40.204, de 04 de junho de 2025, que passam a vigorar com a seguinte redação:

" I

a) **FERNANDO FERREIRA DE CARVALHO**, titular, e **JULIO CÉSAR PAIXÃO MARQUES**, suplente, representantes da Fundação Gregório de Mattos – FGM;

.....

II

a) **RAFAEL DE ALMEIDA BATISTA**, titular, e **SAULO DE TASSO SANTOS NASCIMENTO**, suplente, representantes do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC;

b) **PATRICIA DE SOUZA FIGUEIREDO LIMA**, titular, e **ITALO RICHARD BENEDITO MOURA PEREIRA**, suplente, representantes do Serviço Social do Comércio – SESC, entidade representante do setor empresarial privado;" (NR)

.....

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, 06 de novembro de 2025.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

CARLOS FELIPE VAZQUEZ DE SOUZA LEÃO
Secretária de Governo

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER
Secretária Municipal da Fazenda

ANA PAULA ANDRADE MATOS MOREIRA
Secretária Municipal de Cultura e Turismo em exercício

DECRETO Nº 40.958 de 06 de novembro de 2025

Aprova o Regimento Interno das Juntas Administrativas de Recursos de Infração – JARI, e dá outras providencias.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 7º, inciso IX, alínea b, combinado com art. 52, inciso V, da Lei Orgânica do Município do Salvador,

CONSIDERANDO que o Município do Salvador integra o Sistema Nacional de Trânsito, nos termos do art. 5º da Lei nº 9.503/1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da Lei nº 9.503/1997 que dispões que "Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão os respectivos órgãos e entidades executivos de trânsito e executivos rodoviários, estabelecendo os limites circunscricionais de suas atuações";

CONSIDERANDO que conforme disposto no art. 16 da Lei nº 9.503/1997, "Junto a cada órgão ou entidade executivos de trânsito ou rodoviário funcionarão Juntas Administrativas de Recursos de Infrações – JARI, órgãos colegiados responsáveis pelo julgamento dos recursos interpostos contra penalidades por eles impostas";

CONSIDERANDO as diretrizes para a elaboração do Regimento Interno das Juntas Administrativas de Recursos de Infrações – JARI estabelecidas na Resolução nº 357/2010 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN; e

CONSIDERANDO que, no âmbito do Município do Salvador, as Juntas Administrativas de Recursos de Infrações – JARI estão instaladas e integram a estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Mobilidade – SEMOB, conforme Lei nº 8.725/2014 e Decreto nº 25.858/2015,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno das Juntas Administrativas de Recurso de Infrações – JARI do Município do Salvador.

Art. 2º Fica a Secretaria Municipal de Mobilidade – SEMOB, nos limites de sua competência, autorizada a editar instruções normativas complementares necessárias ao fiel cumprimento do Regulamento ora aprovado.

Art. 3º Fica revogado o Decreto nº 24.909, de 11 de abril de 2014.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 06 de novembro de 2025.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

CARLOS FELIPE VAZQUEZ DE SOUZA LEÃO
Secretário de Governo

PABLO SILVA SOUZA
Secretário Municipal de Mobilidade

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º As Juntas Administrativas de Recursos de Infrações – JARI, órgãos colegiados vinculados à estrutura da Secretaria Municipal de Mobilidade – SEMOB, componentes do Sistema Nacional de Trânsito, responsáveis pelo julgamento dos recursos interpostos contra penalidades aplicadas pelo órgão executivo de trânsito do Município do Salvador, com sede e foro no Município do Salvador, Estado da Bahia e jurisdição em todo território municipal, reger-se-ão por este Regimento, pelas normas regulamentares que adotar e demais disposições legais pertinentes, na forma da Lei nº 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro – CTB) e da Resolução nº 357/2010 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.

Art. 2º As JARI, são órgãos colegiados, componentes do Sistema Nacional de Trânsito, responsáveis pelo julgamento dos recursos interpostos contra penalidades aplicadas pelo Órgão Executivo de Trânsito do Munícipio de Salvador.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA

Art. 3º Às Juntas Administrativas de Recursos de Infrações – JARI, compete:

I - julgar os recursos interpostos pelos infratores das normas de trânsito;

II - solicitar ao órgão executivo de trânsito do Município do Salvador, informações complementares relativas aos recursos, objetivando uma melhor análise da situação recorrida;

III - encaminhar ao órgão executivo de trânsito do Município do Salvador, informações sobre problemas observados nas autuações e apontados em recursos e que se repitam sistematicamente;

IV - elaborar propostas de aprimoramento e/ou adequação do Regimento Interno, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN, submetendo à aprovação da Unidade Gestora.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º São requisitos para composição das JARI:

I - maioridade civil;

II - primariedade judicial criminal;

III - não exercer atividades de sócio, gerente, diretor, empregado e instrutor, ainda que em caráter autônomo, de Controladorias Regionais de Trânsito – CRT, Centros de Formação de Condutores – CFC;

IV - não exercer atividades de despachantes ou atuar na prestação de serviços de defesa ou recursos administrativos e judiciais contra penalidades às infrações de trânsito;

V - não exercer atividade de médicos ou psicólogos credenciados por órgão executivo de trânsito;

VI - não estar cumprindo ou ter cumprido penalidade de suspensão do direito de dirigir, cassação da habilitação ou proibição de obter documento de habilitação, até 12 (doze) meses após o fim do prazo da penalidade;

VII - não integrar Conselhos Estaduais de Trânsito – CETRAN, Conselho de Trânsito do Distrito Federal – CONTRANDIFE nem em outras JARI municipais, estaduais, federais ou do Distrito Federal;

VIII - não estar no exercício de cargo ou função no Poder Executivo ou Legislativo da mesma esfera de governo das JARI, no que se refere a membros das entidades representativas da sociedade ligadas à área de trânsito.

Art. 5º Os membros das JARI deverão comprovar por meio de declarações e/ou certidões, o cumprimento dos requisitos, elencados no art. 4º deste Regimento, na forma que segue:

I - cópia de documento oficial com foto;

II - certificado de Antecedentes Criminais – NEGATIVO ("nada consta" – sem antecedentes) –, expedido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia (SSP-BA) ou da unidade federativa em que residiu nos últimos 05 (cinco) anos;

III - certidões Negativas, expedidas pelas Justiças Federal, Estadual, Militar e Eleitoral da unidade federativa em que residiu nos últimos 05 (cinco) anos;

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

IV - declaração de que não exerce atividades como sócio, gerente, diretor, empregado e instrutor, ainda que em caráter autônomo, de Controladorias Regionais de Trânsito – CRT, Centros de Formação de Condutores – CFC, despachante, em escritórios de prestação de serviços de recursos administrativos e judiciais contra penalidades às infrações de trânsito, bem como não é médico ou psicólogo credenciado por órgão executivo de trânsito;

V - certidão expedida pelo Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN da(s) unidade(s) federativa(s) em que residiu nos últimos 12 (doze) meses que declare que não está cumprindo ou tenham cumprido penalidade de suspensão do direito de dirigir, cassação da habilitação ou proibição de obter documento de habilitação, até 12 (doze) meses após o fim do prazo de eventual penalidade;

VI - declaração de que não integra o Conselho de Trânsito do Distrito Federal – CONTRANDIFE, Conselhos Estaduais de Trânsito – CETRANs ou outras JARI municipais, estaduais, federais e/ou do Distrito Federal;

VII - declaração de que não exerce cargo ou função nos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Salvador, aplicável exclusivamente à membros das entidades representativas da sociedade ligadas à área de trânsito.

Art. 6º Cada JARI será composta por no mínimo 03 (três) membros titulares e igual número de suplentes, sendo:

I - um Presidente, com conhecimento na área de trânsito e com, no mínimo, nível médio de escolaridade;

II - um membro integrante, representante servidor público do Órgão Executivo de Trânsito do Município do Salvador;

III - um membro integrante, representante de entidade representativa da sociedade ligada à área de trânsito.

Parágrafo único. Excepcionalmente, na impossibilidade de se compor o colegiado por inexistência de representante de entidade representativa da sociedade ligada à área de trânsito ou por comprovado desinteresse dessas entidades na indicação de representante, ou ainda, quando o representante indicado incorrer em perda do mandato, o membro integrante, representante de entidade representativa da sociedade ligada à área de trânsito, será substituído por servidor público do órgão executivo de trânsito do Município do Salvador, o qual comporá o Colegiado das JARI pelo tempo restante do mandato.

CAPÍTULO IV

DA NOMEAÇÃO

Art. 7º Os membros titulares das JARI e os respectivos membros suplentes, serão nomeados por ato do Prefeito Municipal de Salvador.

§ 1º Competirá exclusivamente ao Prefeito Municipal de Salvador a indicação dos Presidente das JARI e à Secretaria Municipal de Mobilidade – SEMOB, enquanto Unidade Gestora das JARI, a indicação dos demais membros.

§ 2º Os membros titulares das JARI serão substituídos pelos respectivos membros suplentes nos casos de ausência, impedimento ou suspeição.

§ 3º No caso de perda do mandato do membro titular, o respectivo membro suplente comporá o Colegiado das JARI, em caráter precário, pelo tempo restante do mandato.

§ 4º Incumbirá ao membro das JARI – representante servidor público do órgão executivo de trânsito do Município do Salvador –, uma vez designado pelo Presidente, exercer para a função administrativa de Secretário.

§ 5º É vedado ao servidor público do Órgão Executivo de Trânsito do Município do Salvador, detentor do poder de polícia administrativa de trânsito, com atribuição para lavratura de autos de infração de trânsito exercer, ainda que em substituição, o cargo de Presidente das JARI.

CAPÍTULO V

DO MANDATO

Art. 8º O mandato dos membros das JARI será de 02 (dois) anos, podendo haver recondução, por igual período sucessivo.

Parágrafo único. A recondução de membros deverá ser precedida de edital para dar publicidade e possibilitar eventuais impugnações, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

Art. 9º Perderá o mandato e será substituído, o membro das JARI que comprovadamente:

I - descumprir quaisquer dos requisitos para composição das JARI, dispostos no art. 4º deste Regimento;

II - faltar injustificadamente 03 (três) sessões consecutivas ou a 04 (quatro) intercaladas;

III - requerer ou solicitar reiteradamente, diligências despiciendas procrastinando o julgamento de recursos;

IV - alegar imotivada e injustificadamente suspeição ou impedimento nos recursos que lhe forem distribuídos;

V - descumprir disposição do Regimento Interno ou de normas administrativas do Município de Salvador aplicáveis às JARI;

VI - julgar recurso referente a auto de infração de trânsito que tenha lavrado, enquanto servidor público do Órgão Executivo de Trânsito do Município do Salvador;

VII - julgar recurso ou participar da sua decisão, quando deveria ter declarado impedimento ou suspeição.

CAPÍTULO VI

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 10. Aos Presidentes das JARI compete:

I - cumprir e fazer cumprir este Regimento;

II - dirigir os trabalhos da JARI, presidir suas sessões, aprovar as respectivas pautas, decidir questões de ordem, propor medidas para viabilizar os trabalhos do órgão colegiado, apurar e proclamar os resultados dos julgamentos;

III - comparecer às sessões ordinárias e extraordinárias, e justificar eventuais ausências no prazo de 03 (três) dias;

IV - assinar o livro de presença das sessões a que comparecerem, bem como as respectivas atas;

V - relatar e votar, como membro da JARI, os recursos que lhe forem distribuídos;

VI - devolver ao Órgão Executivo de Trânsito do Município de Salvador os processos em julgamento que considerar insuficientemente instruídos para relatar, solicitando e indicando as diligências a serem atendidas;

VII - discutir e votar os processos colocados em julgamento;

VIII - pedir vista de qualquer processo em julgamento;

IX - analisar pedidos de vista formulados por membros da JARI, exarando decisão fundamentadas;

X - elaborar decisão fundamentada acerca da declaração de suspeito ou impedido por parte do membro da JARI;

XI - elaborar as decisões de "Provimento", "Não Provimento" e de "Não Conhecimento", resultantes dos votos proferidos nos recursos submetidos a julgamento;

XII - fixar o calendário das sessões ordinárias e definir as datas das sessões extraordinárias;

XIII - solicitar às autoridades competentes, sempre que indispensável ao exame e deliberação da Junta, a remessa de documentos e informações que, de qualquer natureza, tenham vinculação com a penalidade imposta, representando ao Conselho Estadual de Trânsito – CETRAN quando não for atendido;

XIV - promover a redistribuição do recurso para outra JARI, em havendo declaração de impedimento ou suspeição do membro da JARI ou, na impossibilidade de fazê-lo, convocar o membro suplente em substituição ao membro impedido ou suspeito;

XV - convocar os membros suplentes nas ausências, impedimento ou suspeição dos titulares, ou, ainda, para atividades de apoio quando excepcionalmente convocados;

XVI - elaborar e encaminhar mensalmente ao Coordenador das JARI relatório de produtividade na forma previamente definida;

XVII - representar a JARI, perante qualquer entidade de direito público ou de direito privado, quando indicado e autorizado pela SEMOB, enquanto Unidade Gestora das JARI;

XVIII - aprovar a escala de férias do quatro de pessoal a serviço da JARI.

Art. 11. Aos membros da JARI compete:

I - comparecer às sessões ordinárias e extraordinárias e justificar eventuais ausências no prazo de 03 (três) dias;

II - assinar o livro de presença das sessões, bem como as respectivas atas;

III - discutir e votar os processos colocados em julgamento;

IV - devolver ao órgão executivo de trânsito do Município de Salvador, os processos em julgamento que considerar insuficientemente instruídos para relatar, solicitando e indicando as diligências a serem atendidas;

V - pedir vista de processo em julgamento, devolvendo-o ao respectivo relator ou à JARI, no prazo de até 03 (três) dias úteis, com parecer fundamentado;

VI - solicitar ao Presidente da JARI, com a devida antecedência, período de licença ou afastamento, a fim de possibilitar a convocação do seu suplente, sem prejuízo do normal funcionamento da JARI;

VII - comunicar ao Presidente da JARI a redistribuição de processos cuja discussão e votação considere-se motivadamente suspeito ou impedido, bem como abster-se de votar, justificando o motivo da suspeição ou impedimento;

VIII - solicitar ao Presidente da JARI redistribuição de processos cuja discussão e votação considere-se motivadamente suspeito ou impedido;

IX - cumprir o horário do início das sessões e somente delas se retirar, antes do seu término, por motivo justificado e com o consentimento da presidência;

X - apresentar sugestões para melhorias de procedimentos.

CAPÍTULO VII

DO IMPEDIMENTO E DA SUSPEIÇÃO

Art. 12. O membro deverá se declarar impedido de relatar um recurso ou participar da sua decisão, sob pena de responsabilidade, quando:

I - for parte diretamente interessada no feito, enquanto Recorrente ou proprietário do veículo;

II - for parte interessada no feito enquanto parente consanguíneo ou por afinidade, amigo ou inimigo íntimo do Recorrente ou proprietário do veículo;

III - tenha intervindo no feito como testemunha;

IV - tenha funcionado como perito ou produzido provas constantes dos autos sujeito à decisão da JARI;

V - tenha colaborado para a lavratura ou lavrado o auto de infração de trânsito, enquanto servidor público do órgão executivo de trânsito do Município do Salvador

VI - tenha orientado, instruído ou colaborado na produção de provas para o Recorrente ou proprietário do veículo;

VII - for credor ou devedor do Recorrente ou do proprietário do veículo.

Art. 13. Em caso de parcialidade para relatar um recurso ou participar de sua decisão, o membro deverá se declarar suspeito, sob pena de responsabilidade.

Art. 14. Declarado o impedimento ou a suspeição do membro da JARI, após devido registro nos autos do processo, deverá o Presidente da JARI, incumbir-se da redistribuição do feito para outra JARI ou, na impossibilidade de fazê-lo, convocar o membro suplente em substituição ao membro impedido ou suspeito.

CAPÍTULO VIII

DAS SESSÕES DE JULGAMENTO

Art. 15. As JARI reunir-se-ão de forma presencial ou virtual, em sessões ordinárias, realizadas periodicamente 01 (uma) vez por semana e, extraordinariamente, quando convocadas pelos Presidentes, por necessidade do serviço.

Parágrafo único. As sessões extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, mediante aviso escrito aos membros da JARI, ou durante as sessões ordinárias.

Art. 16. As JARI poderão abrir a sessão e deliberar com a maioria simples de seus integrantes, respeitada, obrigatoriamente, a presença do Presidente ou seu suplente.

Parágrafo único. Mesmo sem número para deliberação será registrada a presença dos que comparecerem.

Art. 17. As sessões das JARI obedecerão à seguinte ordem de trabalho:

I - abertura da sessão, pelo Presidente;
II - verificação do quórum necessário;
III - leitura e aprovação da ata da reunião anterior;
IV - leitura e distribuição do expediente;
V - discussão e votação dos processos em julgamento;
VI - distribuição de processos aos relatores;
VII - o que ocorrer;
VIII - encerramento da sessão após a lavratura de ata, pelo membro com função administrativa de Secretário.

Art. 18. Anunciada a apresentação do processo para julgamento, o Presidente oferecerá a palavra ao respectivo relator que, de forma escrita, apresentará seu relatório e voto para debate.

Art. 19. Não será admitida sustentação oral das partes no julgamento dos recursos.

Art. 20. As decisões das JARI deverão ser fundamentadas e aprovadas por maioria simples de votos.

Art. 21. O Presidente da JARI expedirá, a cada sessão, o extrato do resultado das decisões proferidas pela JARI, o encaminhando para publicação no Diário Oficial do Município do Salvador, assegurando a ciência do Recorrente sobre os resultados de julgamento.

CAPÍTULO IX

DO PROCESSAMENTO DOS RECURSOS PERANTE AS JARI

Art. 22. Os recursos serão interpostos contra as decisões da autoridade executiva do órgão de trânsito do Município do Salvador que impuser penalidade aos infratores das normas de trânsito.

§ 1º O órgão de trânsito do Município do Salvador remeterá os recursos interpostos às JARI, devidamente instruídos, no prazo de 10 (dez) dias, contados do dia subsequente à data de sua apresentação.

§ 2º Se a infração for cometida em localidade diversa daquela do licenciamento do veículo, o recurso poderá ser apresentado junto ao órgão ou entidade de trânsito da residência ou domicílio do infrator.

§ 3º A autoridade executiva do órgão de trânsito do Município do Salvador que receber o recurso, na forma prevista no § 2º, deste artigo, deverá remetê-lo, de pronto, à autoridade que impôs a penalidade, fazendo juntada da cópia do prontuário necessário ao julgamento.

Art. 23. O recurso poderá ser interposto pelo proprietário do veículo ou condutor apenado ou, ainda, por mandatário representando qualquer dessas pessoas, desde que constituído mediante procuração expressa para esse fim.

Art. 24. O recurso deverá ser interposto no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da notificação de imposição da penalidade (NIP), na forma da legislação pertinente.

Art. 25. O recurso deverá ser interposto, devidamente instruído, com todas as provas que o Recorrente entender necessário à comprovação de suas alegações, desde que obtidas por meios lícitos.

Parágrafo único. O recurso contra imposição de multa poderá ser interposto no prazo legal, com ou sem recolhimento do seu valor.

Art. 26. Os recursos recebidos pelo órgão executivo de trânsito do Município do Salvador serão encaminhados às JARI via sistema próprio, o qual promoverá a distribuição, por sorteio, dentre o quantitativo de JARI instaladas e, ato contínuo, novamente, distribuídas proporcionalmente aos membros da JARI.

Art. 27. O recurso deverá ser julgado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data em que foram protocolados na respectiva Junta, salvo quando os processos forem convertidos em diligência para complementação da dilação probatória, ou por motivo de força maior, situação prevista no § 3º do art. 285 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB.

Art. 28. Os recursos recebidos pelas JARI terão efeito suspensivo, desde que atendidos os critérios de tempestividade e legitimidade.

Art. 29. Os recursos deverão ser julgados, salvo motivo justificado, na ordem cronológica de sua interposição, assegurada preferência aos que discutam recolhimento de documentação ou remoção de veículo.

Parágrafo único. Fica assegurada prioridade na tramitação dos processos e procedimentos e na execução dos atos e diligências em que figure como parte ou interveniente pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, bem como prioridade especial aos maiores de 80 (oitenta) anos.

Art. 30. Das decisões proferidas pelos membros das JARI caberá recurso perante o Conselho Estadual de Trânsito – CETRAN, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação ou da notificação da decisão.

Art. 31. A apreciação do recurso interposto contra decisão da JARI encerra a instância administrativa municipal de julgamento de infrações e penalidades.

Art. 32. As decisões das JARI serão publicadas, em resumo, no Diário Oficial do Município.

Art. 33. As decisões das JARI deverão ser fundamentadas e o resultado/extrato das referidas decisões deverão ser publicados no Diário Oficial do Município do Salvador.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34. O horário de funcionamento das JARI corresponderá ao horário de expediente ordinário da SEMOB, sua Unidade Gestora, sendo o primeiro turno iniciando às 08h (oito horas) e encerrando às 12h (doze horas) e, o segundo turno das 13h (treze horas) às 17h (dezessete horas).

§ 1º O Presidente das JARI, nomeado em cargo em comissão, assim como eventual quadro de pessoal de apoio das JARI, submeter-se-ão a jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

§ 2º Os demais membros das JARI – representante servidor público do órgão executivo de trânsito do Município do Salvador e representante de entidade representativa da sociedade ligada à área de trânsito, deverão, obrigatoriamente, comparecer de forma presencial ou virtual, nas sessões ordinárias, realizadas periodicamente 01 (uma) vez por semana, nas sessões extraordinárias e, quando convocados pelos Presidentes, por necessidade do serviço.

Art. 35. As JARI conservarão por 05 (cinco) anos os documentos relativos aos julgamentos dos recursos, os quais poderão ser microfilmados ou armazenados em meio magnético ou óptico para todos os efeitos legais.

Art. 36. É vedado o acesso às repartições, salas de sessões e/ou deliberações, bem como, em qualquer hipótese, o acesso às máquinas, computadores e aos sistemas vinculados aos julgamentos, a qualquer indivíduo que não integre as JARI, sob pena da apuração de responsabilidade, respeitadas as prerrogativas previstas no Estatuto da Advocacia (Lei Federal nº 8.906/1994).

Parágrafo único. Tal medida visam assegurar a lisura e idoneidade das JARI, o sigilo das comunicações das informações e dados públicos e pessoais, preservar os integrantes das Juntas, além do bom desempenho das atividades destas, promovendo assim os princípios da Administração Pública.

Art. 37. Os membros das JARI obrigar-se-ão a observar o quanto disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, a qual estabelece normas para a proteção e tratamento de dados pessoais em território nacional, bem como a proteção de direitos fundamentais, particularmente a privacidade, a honra e a intimidade.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Art. 38. Ao órgão executivo de trânsito do município do Salvador incumbirá a concessão de informações úteis a análise dos recursos julgados pelas JARI.

Art. 39. A Secretaria Municipal de Mobilidade – SEMOB, enquanto Unidade Gestora, prestará apoio técnico e administrativo às JARI.

Parágrafo único. Caberá ao Órgão Executivo de Trânsito do Município do Salvador colaborar com apoio técnico e administrativo às JARI de forma a garantir seu pleno funcionamento.

Art. 40. O funcionamento das JARI obedecerá às normas previstas neste Regimento Interno, observadas as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN, legislação em vigor e eventuais normas complementares expedidas pela Unidade Gestora, a Secretaria Municipal de Mobilidade – SEMOB.

Art. 41. A SEMOB, enquanto Unidade Gestora, designará, dentre os membros Presidentes das JARI, o Coordenador das JARI, com a finalidade de coordenar, unificar os procedimentos e os entendimentos decisórios, bem como fiscalizar a produtividade das Juntas.

Art. 42. São atribuições do Coordenador das JARI, dentre outras:

I - cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento Interno além de secretariar as reuniões e plenárias compostas por todas as Juntas, preparando as respectivas atas;

II - representar as JARI junto a Unidade Gestora;

III - promover a interlocução das JARI com órgãos que detenham atribuição fiscalização externa, inclusive de trânsito;

IV - zelar pela restrição do acesso imotivado de pessoas, incluindo membros das juntas e seus Presidentes, às instalações da JARI fora dos dias e horários de reuniões;

V - convocar reuniões com os Presidentes das JARI;

VI - organizar e manter o serviço de protocolo, recebendo, registrando e distribuindo correspondências recebidas;

VII - providenciar o estoque, armazenamento e distribuição do material de consumo, permanente zelando pela sua existência e conservação;

VIII - preparar o expediente de correspondência externa da JARI;

IX - manter organizado, para consulta, o arquivamento das Portarias e Ordens de Serviço oriundo da autoridade municipal executiva de trânsito, Resoluções do CONTRAN e Deliberações do CETRAN/BA, e demais documentos de apoio ao julgamento;

X - promover o intercâmbio de informações de natureza técnica e operacional, com vistas à uniformização de procedimentos e decisões entre as JARI;

XI - coordenar, supervisionar e controlar os serviços de apoio administrativo e operacional das JARI;

XII - preparar o expediente de correspondência externa da JARI.

Art. 43. As JARI, poderão contar com equipe de apoio administrativo.

Art. 44. Os casos omissos, não contemplados neste Regimento, serão resolvidos pela SEMOB, enquanto Unidade Gestora, consultando-se o Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.

DECRETO Nº 40.959 de 06 de novembro de 2025

Altera a estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano – SEDUR.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano – SEDUR, que passa a ser a constante deste Decreto.

CAPÍTULO I

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO – SEDUR

Art. 2º A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano – SEDUR, tem por finalidade formular, planejar, coordenar, executar, acompanhar e avaliar a política de desenvolvimento urbano, aplicar e fiscalizar a legislação urbanística e de ocupação e uso do solo, aplicar a legislação ambiental no tocante ao licenciamento e à fiscalização, bem como monitorar, licenciar e fiscalizar os níveis de emissão sonora no Município, com a seguinte estrutura organizacional:

I - Órgãos Colegiados:

a) Conselho Municipal de Salvador - COMSSA;

b) Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano - CONDURB;

c) Conselho Gestor do Salvador Dados - CGSD.

II- Administração Indireta:

a) Fundação Mário Leal Ferreira - FMLF.

III - Unidades Administrativas:

a) Gabinete da Secretaria;

1.Subsecretaria:

1.1 Núcleo de Execução Orçamentária e Financeira - NOF;

2. Assessoria de Urbanismo e Gestão;

3. Coordenadoria de Tecnologia da Informação:

3.1. Subcoordenadoria de Informação.

4. Ouvidoria.

5. Diretoria de Desenvolvimento Urbano:

5.1. Setor de Projetos Urbanos;

5.2. Gerência de Planejamento Urbano;

5.3. Gerência de Gestão de Projetos Urbanos.

6. Diretoria de Licenciamentos:

6.1. Gerência de Cadastro Técnico;

6.2. Gerência de Licenciamentos Urbanos:

6.2.1. Coordenadoria de Empreendimentos:

6.2.1.1. Setor de Emissão de Alvarás;

6.2.1.2. Subcoordenadoria de Empreendimentos de Pequeno e Médio Porte:

6.2.1.2.1. Setor de Processos Simplificados;

6.2.1.2.2. Setor de Análise de Empreendimentos de Pequeno Porte;

6.2.1.2.3. Setor de Análise de Empreendimentos de Médio Porte.

6.2.1.3. Subcoordenadoria de Empreendimentos de Grande Porte:

6.2.1.3.1. Setor de Análise de Empreendimentos de Grande Porte;

6.2.1.3.2. Setor de Análise de Empreendimentos Especiais.

6.2.2. Coordenadoria de Atividade e Publicidade:

6.2.2.1. Setor de Vistoria Técnica;

6.2.2.2. Subcoordenadoria de Atividade:

6.2.2.2.1. Setor de Triagem e Distribuição de Processos;

6.2.2.2.2. Setor de Análise de Atividade I;

6.2.2.2.3. Setor de Análise de Atividade II;

6.2.2.2.4. Setor de Emissão de Alvarás.

6.2.2.3. Subcoordenadoria de Publicidade:

6.2.2.3.1. Setor de Análise de Publicidade;

6.2.2.3.2. Setor de Emissão de Alvarás.

6.2.3. Coordenadoria de Processos Especiais:

6.2.3.1. Setor de Emissão de Alvarás e Certidões;

6.2.3.2. Subcoordenadoria de Análise e Licenciamento de Serviços de Engenharia e de Obras em Logradouros Públicos:

6.2.3.2.1. Setor de Análise e Licenciamento de Serviços de Engenharia;

6.2.3.2.2. Setor de Análise e Licenciamento de Obras em Logradouros Públicos.

6.2.3.3. Subcoordenadoria de Análise de Empreendimentos de Projetos Públicos, Especiais e de Proteção Passiva:

6.2.3.3.1. Setor de Análise para Licenciamento de Projetos Especiais;

6.2.3.3.2. Setor de Análise para Licenciamento de Proteção Passiva.

6.2.3.4 Subcoordenadoria de Análise e Licenciamento de Eventos, Atividades Temporárias e Estruturas Provisórias:

6.2.3.4.1. Setor de Vistoria Técnica.

6.3. Gerência de Licenciamento Ambiental:

6.3.1. Coordenadoria de Licenciamento Ambiental:

6.3.1.1. Subcoordenadoria de Avaliação de Impacto Ambiental:

6.3.1.1.1. Setor de Avaliação de Impacto Ambiental.

6.3.1.2. Subcoordenadoria de Vistoria e Análise para o Licenciamento Ambiental:

6.3.1.2.1. Setor de Vistoria para Licenciamento Ambiental;

6.3.1.2.2. Setor de Análise para Licenciamento Ambiental;

6.3.1.2.3. Setor de Emissão de Alvarás.

6.4. Gerência de Legislação de Uso e Ocupação do Solo.

7. Diretoria de Fiscalização:

7.1. Setor de Apreensão e Demolição de Bens;

7.2. Coordenadoria de Fiscalização Urbanística e Segurança:

7.2.1. Subcoordenadoria de Fiscalização Urbanística de Atividade e Publicidade:

7.2.1.1. Setor de Fiscalização Urbanística de Atividade e Publicidade I;

7.2.1.2. Setor de Fiscalização Urbanística de Atividade e Publicidade II;

7.2.1.3. Setor de Fiscalização Urbanística de Atividade e Publicidade III;

7.2.1.4. Setor de Fiscalização Urbanística de Atividade e Publicidade IV.

7.2.2. Subcoordenadoria de Fiscalização Urbanística de Empreendimentos:

7.2.2.1. Setor de Fiscalização Urbanística de Empreendimentos I;

7.2.2.2. Setor de Fiscalização Urbanística de Empreendimentos II;

7.2.2.3. Setor de Fiscalização Urbanística de Empreendimentos III;

7.2.2.4. Setor de Fiscalização Urbanística de Empreendimentos IV.

7.2.3. Subcoordenadoria de Acompanhamento de Empreendimento Licenciado e Manutenção Preventiva:

7.2.3.1. Setor de Acompanhamento de Empreendimento Licenciado I;

7.2.3.2. Setor de Acompanhamento de Empreendimento Licenciado II;

7.2.3.3. Setor de Manutenção Preventiva;

7.2.3.4. Setor de Licenciamento de Obra Concluída.

7.3. Coordenadoria de Fiscalização Ambiental:

7.3.1. Subcoordenadoria de Monitoramento e Fiscalização Ambiental:

7.3.1.1. Setor de Monitoramento Ambiental;

7.3.1.2. Setor de Fiscalização Ambiental.

7.4. Gerencia de Combate à Poluição Sonora

7.4.1. Subgerência de Combate à Poluição Sonora:

7.4.1.1. Setor de Combate à Poluição Sonora;

7.4.1. 2. Setor de Fiscalização de Eventos.

8. Coordenadoria Administrativa:

8.1. Setor de Gestão de Materiais e Patrimônio - SEGEM;

8.2. Setor de Gestão de Serviços - SEGES;

8.3. Setor de Guarda de Bens Apreendidos;

8.4. Setor de Cobrança de Autos de Infração;

8.5. Setor de Gestão de Contratos e Convênios;

8.6. Subcoordenadoria de Pessoal:

8.6.1. Setor de Gestão de Pessoas - SEGEP.

CAPÍTULO II

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 3º Os Órgãos Colegiados e a Entidade da Administração Indireta mencionados no art. 2º deste Decreto têm sua organização e funcionamento definidos em legislação própria.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano – SEDUR contará com assessoramento jurídico, que lhe será prestado pela Representação da Procuradoria Geral do Município do Salvador – RPGMS, conforme disposto no art. 5º da Lei Complementar nº 03, de 15 de março de 1991.

Art. 5º Ficam transformados, conforme disposto no art. 35, da Lei Complementar nº 084, de 22 de dezembro de 2022, os Cargos em Comissão e Funções de Confiança da estrutura organizacional da SEDUR, distribuídos nos anexos I e II deste Decreto, nos termos seguintes.

I - Ficam suprimidos os seguintes cargos em comissão e funções de confiança:

a) 01 (um) Assessor Especial II, Grau 56;
b) 01 (um) Subcoordenador II, Grau 53 da Subcoordenadoria de Combate à Poluição Sonora;
c) 03 (três) Secretário Administrativo, Grau 61; 01 (um) do Núcleo de Execução Orçamentária e Financeira, 01 (um) da Coordenadoria de Processos Especiais e 01 (um) da Comissão Permanente para Julgamentos de Autos de Infração.

II - Ficam acrescidos os seguintes cargos em comissão:

a) 01 (um) Assessor Especial III, Grau 57, na Diretoria de Fiscalização;
b) 01 (um) Subgerente II, Grau 53, na Subgerência de Combate à Poluição Sonora.

III - As transformações previstas neste artigo não implicam em aumento de despesa, considerando, para tanto, as supressões de que tratam o inciso I do caput deste artigo.

Art. 6º A Coordenadoria de Tecnologia da Informação é vinculada tecnicamente ao Órgão responsável pelas políticas públicas relativas às Tecnologias de Informação e Comunicação – TIC no âmbito do Município e administrativamente à SEDUR.

Art. 7º Os Cargos em Comissão, as Funções de Confiança e o Organograma de que trata este Decreto são os constantes nos Anexos I, II e IV.

Parágrafo único. Os Cargos em Comissão de Assessor Especial da Política Ambiental, graus, 57 e 58 constantes no anexo I deste Decreto, tratam-se de cargo de natureza excepcional e transitória, conforme legislação específica (Lei 8.915/2015).

Art. 8º Ficam vedadas novas designações para ocupar o cargo comissionado de Motorista de Gabinete, Grau 50, do Quadro de Cargos Comissionados, considerando a sua extinção por vacância, conforme estabelecido na Lei nº 9.508, de 11 de fevereiro de 2020.

Art. 9º A SEDUR submeterá à aprovação do Prefeito, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação deste Decreto, o regimento do referido Órgão, devidamente revisado e alinhado às suas modificações.

Art. 10. Fica revogado o Decreto nº 34.566, de 07 de outubro de 2021.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 06 de novembro de 2025.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

CARLOS FELIPE VAZQUEZ DE SOUZA LEÃO
Secretário de Governo

ALEXANDRE ALMEIDA TINÔCO
Secretário Municipal de Gestão

JOÃO XAVIER NUNES FILHO
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano

ANEXO I

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO
QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO

GRAU	QT.	DENOMINAÇÃO	VINCULAÇÃO
Especial	01	Secretário do Município	Gabinete da Secretaria
58	01	Subsecretário	Subsecretaria
	01	*Assessor Especial da Política Ambiental	Gabinete da Secretaria
	03	Diretor Geral	Diretoria de Desenvolvimento Urbano
			Diretoria de Licenciamentos
			Diretoria de Fiscalização
57	03	*Assessor Especial da Política Ambiental	Gabinete da Secretaria
	01	Assessor Especial III	Diretoria de Fiscalização
	01	Ouvidor Setorial	Ouvidoria
	01	Gerente IV	Gerência de Planejamento Urbano
56	06	Gerente III	Gerência de Gestão de Projetos Urbanos
			Gerência de Cadastro Técnico
			Gerência de Licenciamentos Urbanos
			Gerência de Licenciamento Ambiental
			Gerência de Legislação de Uso e Ocupação do Solo
			Gerencia de Combate à Poluição Sonora

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

55	01	Assessor Chefe I	Assessoria de Urbanismo e Gestão
	01	Assessor de Projetos	Subsecretaria
	08	Coordenador II	Coordenadoria de Tecnologia da Informação
			Coordenadoria de Empreendimentos
			Coordenadoria de Atividade e Publicidade
			Coordenadoria de Processos Especiais
			Coordenadoria de Licenciamento Ambiental
			Coordenadoria de Fiscalização Urbanística e Segurança
			Coordenadoria de Fiscalização Ambiental
			Coordenadoria Administrativa
	01	Gestor de Núcleo II	Núcleo de Execução Orçamentária e Financeira
54	15	Subcoordenador III	Subcoordenadoria de Informação
			Subcoordenadoria de Empreendimentos de Pequeno e Médio Porte
			Subcoordenadoria de Empreendimentos de Grande Porte
			Subcoordenadoria de Atividade
			Subcoordenadoria de Publicidade
			Subcoordenadoria de Análise e Licenciamento de Serviços de Engenharia e de Obras em Logradouros Públicos
			Subcoordenadoria de Análise de Empreendimentos de Projetos Públicos, Especiais e de Proteção Passiva
			Subcoordenadoria de Análise e Licenciamento de Eventos, Atividades Temporárias e Estruturas Provisórias
			Subcoordenadoria de Avaliação de Impacto Ambiental
			Subcoordenadoria de Vistoria e Análise para o Licenciamento Ambiental
			Subcoordenadoria de Fiscalização Urbanística de Atividade e Publicidade
			Subcoordenadoria de Fiscalização Urbanística de Empreendimentos
			Subcoordenadoria de Acompanhamento de Empreendimento Licenciado e Manutenção Preventiva
			Subcoordenadoria de Monitoramento e Fiscalização Ambiental
			Subcoordenadoria de Pessoal
53	13	Assessor Técnico	Assessoria de Urbanismo e Gestão
	01	Subgerente II	Subgerência de Combate à Poluição Sonora
51	01	Secretário de Gabinete	Subsecretaria
50	01	Motorista de Gabinete	Subsecretaria

Cargo de natureza excepcional e transitória, conforme legislação específica (Lei 8.915/2015).

ANEXO II

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO – SEDUR
QUADRO DE FUNÇÕES DE CONFIANÇA

GRAU	QT.	DENOMINAÇÃO	VINCULAÇÃO
63	47	Chefe de Setor B	Setor de Projetos Urbanos
			Setor de Emissão de Alvarás (04)
			Setor de Processos Simplificados
			Setor de Análise de Empreendimentos de Pequeno Porte
			Setor de Análise de Empreendimentos de Médio Porte
			Setor de Análise de Empreendimentos de Grande Porte
			Setor de Análise de Empreendimentos Especiais
			Setor de Vistoria Técnica (02)
			Setor de Triagem e Distribuição de Processos
			Setor de Análise de Atividade I
			Setor de Análise de Atividade II
			Setor de Análise de Publicidade
			Setor de Emissão de Alvarás e Certidões
			Setor de Análise e Licenciamento de Serviços de Engenharia
			Setor de Análise e Licenciamento de Obras em Logradouros Públicos
			Setor de Análise para Licenciamento de Projetos Especiais
			Setor de Análise para Licenciamento de Proteção Passiva
			Setor de Avaliação de Impacto Ambiental
			Setor de Vistoria para Licenciamento Ambiental
			Setor de Análise para Licenciamento Ambiental
			Setor de Apreensão e Demolição de Bens
			Setor de Fiscalização Urbanística de Atividade e Publicidade I
			Setor de Fiscalização Urbanística de Atividade e Publicidade II
			Setor de Fiscalização Urbanística de Atividade e Publicidade III
			Setor de Fiscalização Urbanística de Atividade e Publicidade IV
			Setor de Fiscalização Urbanística de Empreendimentos I
			Setor de Fiscalização Urbanística de Empreendimentos II
			Setor de Fiscalização Urbanística de Empreendimentos III
			Setor de Fiscalização Urbanística de Empreendimentos IV
			Setor de Acompanhamento de Empreendimento Licenciado I
			Setor de Acompanhamento de Empreendimento Licenciado II
			Setor de Manutenção Preventiva
			Setor de Licenciamento de Obra Concluída
			Setor de Monitoramento Ambiental
			Setor de Fiscalização Ambiental
			Setor de Combate à Poluição Sonora
			Setor de Fiscalização de Eventos
			Setor de Gestão de Materiais e Patrimônio
			Setor de Gestão de Serviços
			Setor de Guarda de Bens Apreendidos
			Setor de Cobrança de Autos de Infração
			Setor de Gestão de Contratos e Convênios
			Setor de Gestão de Pessoas
	08	Supervisor	Coordenadoria Administrativa
			Subcoordenadoria de Combate à Poluição Sonora (7)

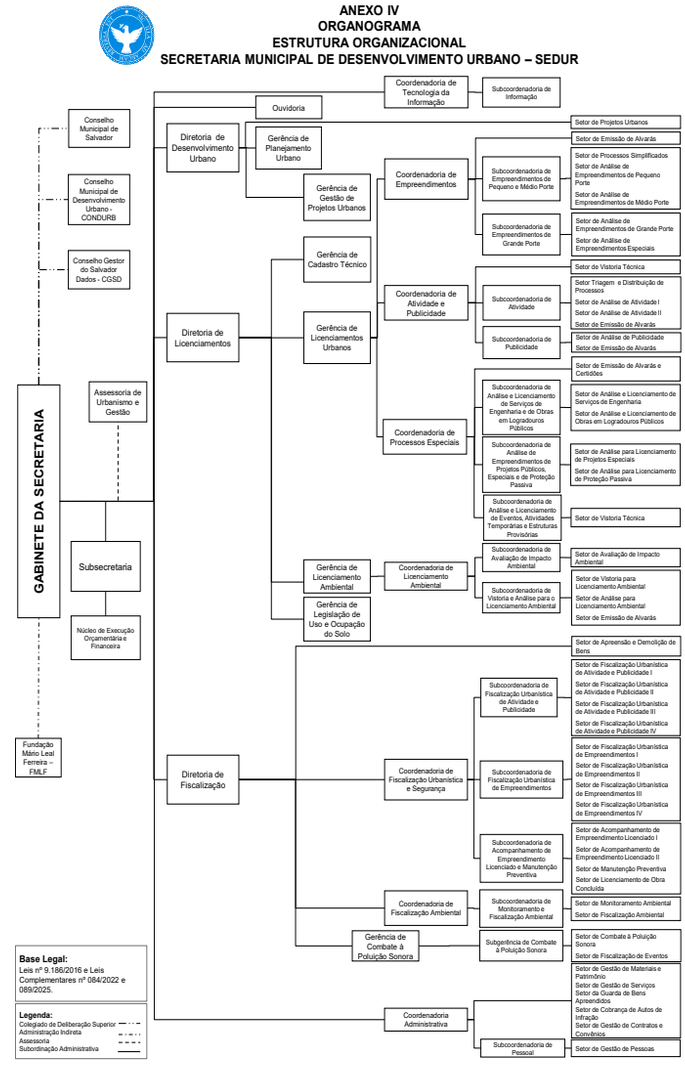
61	15	Secretário Administrativo	Subsecretaria (03)
			Coordenadoria Administrativa
			Coordenadoria de Tecnologia da Informação
			Diretoria de Licenciamentos
			Coordenadoria de Empreendimentos
			Coordenadoria de Atividade e Publicidade
			Coordenadoria de Licenciamento Ambiental
			Diretoria de Fiscalização
			Coordenadoria de Fiscalização Urbanística e Segurança
			Coordenadoria de Fiscalização Ambiental
			Conselho Municipal de Salvador
			Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano
			Comissão Setorial Permanente de Licitação
	55	Encarregado	Coordenadoria Administrativa (02)
			Gerência de Planejamento Urbano (02)
			Coordenadoria de Licenciamento Ambiental (02)
			Coordenadoria de Fiscalização Urbanística e Segurança (36)
			Coordenadoria de Fiscalização Ambiental (03)
			Subcoordenadoria de Combate à Poluição Sonora (10)

ANEXO III

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO – SEDUR
DEMONSTRATIVO DE TRANSFORMAÇÃO DE FUNÇÕES

CARGO EM COMISSÃO/ FUNÇÃO DE CONFIANÇA		CARGO/FUNÇÃO ACRESCIDOS	CARGO/FUNÇÃO SUPRIMIDOS	TOTAL DE CARGO/FUNÇÃO TRANSFORMADOS
DENOMINAÇÃO	**GRAU**	**QTDE**	**QTDE**	**QTDE**
Assessor Especial III	57	01		01
Assessor Especial II	56		01	- 01
Subgerente II	53	01		01
Subcoordenador II	53		01	- 01
TOTAL DE CARGOS		02	02	00
Secretário Administrativo	61		03	- 03
TOTAL DE FUNÇÕES			03	- 03

ANEXO IV
ORGANOGRAMA
ESTRUTURA ORGANIZACIONAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO – SEDUR



DECRETO Nº 40.960 de 06 de novembro de 2025

Altera a Tabela nº 18 do Decreto nº 25.747, de 22 de dezembro de 2014, que regulamenta o sistema de preços públicos do Município de Salvador, na forma queindica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO BAHIA, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso V, do art. 52, da Lei Orgânica do Município e com fundamento no art. 207 da Lei nº 7.186, de 27 de dezembro de 2006,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a Tabela nº 18 – Preço pela Concessão de Uso do Mercado Modelo, do Decreto nº 25.747, de 22 de dezembro de 2014, que passa a vigorar na forma constante no Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 06 de novembro de 2025.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

CARLOS FELIPE VAZQUEZ DE SOUZA LEÃO
Secretário de Governo

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER
Secretária Municipal da Fazenda

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ANEXO IÚNICO

TABELA Nº 18 DO DEC. Nº 25.747/2014

TABELA Nº 18 – DECRETO Nº 25.747/2014				
PREÇO PELA CONCESSÃO DE USO DO MERCADO MODELO				
CÓDIGO	**ESPECIFICAÇÃO**	**PERÍODO**	**MEDIDA**	**VALOR (R$)**
18.01	**Áreas Internas ocupadas com instalações comerciais de bar e restaurante, inclusive área ocupada por mesas e cadeiras, depósitos fechados e banheiros, por metro quadrado e por mês cumulativamente:**			
18.01.1	Para restaurante		área superior a 50m²	18,44
18.01.2	Para Minibares			75,48
18.02	**Áreas especiais internas, ocupadas com instalações de apoio comercial de bar e restaurante, para colocação de mesas e cadeiras, por metro quadrado e por mês cumulativamente:**			
18.02.1	Para a área da Rotunda			15,00
18.02.2	Para a área da Varandal			15,00
18.03	**Áreas Internas ocupadas com instalações comerciais fixas de Lembranças da Bahia e Prestação de Serviços de qualquer natureza, exceto bar e restaurante, inclusive depósitos fechados:**			
18.03.1	Para pavimento térreo	mês	m²	92,17
18.03.2	Para pavimento térreo, box de meio e fundo 75%	mês	m²	82,95
18.03.3	Para pavimento 1º andar, box de esquina e de frente 75%	mês	m²	82,95
18.03.4	Para pavimento 1º andar, box meio e de fundo 60%	mês	m²	77,42
18.03.5	Para pavimento subsolo 35%	mês	m²	184,35
18.03.6	Para pavimento mezanino da escada – Barbearia – 60%	mês	m²	77,42
18.04				
18.04.1	Para pavimento Rotunda, quiosque de Serviços Turísticos 100%	mês	m²	92,19
18.04.2	Para pavimento Rotunda, tabuleiro de baiana 75%	mês	m²	92,19
18.05	**Áreas externas ocupadas com instalações comerciais móveis de Alimentos e Bebidas:**			
18.05.1	Calçamento da Praça Maria Felipa – Vista para o Terminal Marítimo			
18.05.1.1	Com área inferior ou igual a 10 m²	mês	m²	57,62
18.05.1.2	Com área superior a 10 m²	mês	m²	28,79
18.05.2	Calçamento da Praça Maria Felipa – Vista para o Elevador Lacerda			
18.05.2.1	Com área inferior ou igual a 10 m²	mês	m²	57,62
18.05.2.2	Com área superior a 10 m²	mês	m²	28,79
18.06	**Área interna ocupada com instalações provisórias destinadas a realização de eventos culturais:**			
18.06.1	Para a área da Rotunda	8 h por dia	m²	19,59
NOTA: Sujeito ao Regulamento Interno de Realização de Eventos Culturais na Rotunda.				

DECRETO Nº 40.961 de 07 de novembro de 2025

Dispõe sobre a suspensão da cobrança da tarifa pública aos estudantes portadores de cartão de meia passagem estudantil ativo e válido no âmbito do sistema municipal de transporte público coletivo por ônibus nos dias e horários que indica, por ocasião da realização do Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e

CONSIDERANDO que o Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM constitui instrumento de acesso ao ensino superior e política pública de caráter nacional voltada à ampliação das oportunidades educacionais, razão pela qual se justifica a adoção de medidas municipais que facilitem a participação dos estudantes;

CONSIDERANDO o interesse público em garantir condições de deslocamento acessíveis e seguras aos estudantes que se submeterão às provas do ENEM 2025, de modo a contribuir para a redução de ausências por dificuldades de transporte;

CONSIDERANDO que o transporte é, desde a edição da Emenda Constitucional nº 90, de 15 de setembro de 2015, direito social arrolado no art. 6º da Constituição Federal, sendo dever do Poder Público promover medidas que assegurem sua fruição equitativa pela população; e

CONSIDERANDO, por fim, que cabe ao Poder Executivo, no âmbito de sua competência regulamentar, disciplinar e coordenar as ações voltadas ao pleno funcionamento e à modicidade do sistema municipal de transporte público coletivo por ônibus, especialmente em situações de relevante interesse social,

DECRETA:

Art. 1º Fica determinada a suspensão da cobrança da tarifa pública aos estudantes portadores de cartão de meia passagem estudantil ativo e válido no sistema municipal de transporte público coletivo por ônibus, das 10h às 20h, nas seguintes datas:

I – 09 de novembro de 2025; e
II – 16 de novembro de 2025.

Art. 2º A suspensão estabelecida neste Decreto abrange os serviços de transporte público coletivo por ônibus convencionais, BRT e por micro-ônibus do subsistema especial complementar (STEC).

Art. 3º Nos dias e horários indicados pelo art. 1º deste Decreto, todo o sistema de transporte público coletivo por ônibus deverá operar com oferta e frequência compatíveis com o atendimento à demanda.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 07 de novembro de 2025.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

CARLOS FELIPE VAZQUEZ DE SOUZA LEÃO
Secretário de Governo

PABLO SILVA SOUZA
Secretário Municipal de Mobilidade

DECRETOS SIMPLES

DECRETOS de 06 de novembro de 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Nomear **CARLOS EDUARDO SILVA OLIVEIRA**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Estratégico de Gestão II, Grau 55, da Secretaria de Governo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Nomear **MONIQUE ALVAREZ COSTA**, para exercer o cargo em comissão de Coordenador Regional, Grau 54, da Coordenadoria Pedagógica – Gerência Regional, da Secretaria Municipal da Educação e exonerar, a pedido, do mesmo cargo, LETICIA LIMA DOS SANTOS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Nomear **SIRLANDIA LUZ LIMA**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Estratégico de Gestão II, Grau 55, da Secretaria de Governo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Nomear **LUCAS DE ARAÚJO SANTOS DE OLIVEIRA**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Estratégico de Gestão II, Grau 55, da Secretaria Municipal de Gestão.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Nomear **VALDIRA DA SILVA SANTOS**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Estratégico de Gestão II, Grau 55, da Secretaria de Governo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Nomear **MARIA VANESSA FERREIRA SILVA**, para exercer o cargo em comissão de Coordenador II (LC 076/20), Grau 55, da Secretaria Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer e exonerar, a pedido, do mesmo cargo, VANESSA MAGALHÃES MIRANDA MACEDO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Nomear **EDILEIDE VIEIRA DOS SANTOS,** para exercer o cargo em comissão de Gerente Tipo II, Grau 53, da Gerência Operacional de Unidade de Saúde da Família Parque São Cristóvão – Tipo A/3 – Distrito Sanitário Itapuã, da Secretaria Municipal da Saúde e exonerar, a pedido, do mesmo cargo, GABRIELA SANTOS OLIVEIRA.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Nomear sub judice, em cumprimento à decisão judicial prolatada no Processo Judicial abaixo indicado, nos termos dos artigos 10 e 11 da Lei Complementar nº 01/91, com redação alterada pela Lei Complementar nº 34/2003, o candidato abaixo relacionado, no cargo indicado, da estrutura da Secretaria Municipal de Gestão – SEMGE, Edital nº03/2019.

O candidato deverá comparecer à SEMGE, situada na Rua Horácio César, nº 64, bairro 2 de julho, para tomar posse, das 08:30h às 11:30h e das 13:30h às 16:30h, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do primeiro dia útil após a publicação desta Nomeação, munidos dos documentos originais e cópias citados no Aviso de Convocação.

O atendimento aos candidatos nomeados ocorre em dias úteis, na hipótese do último dia do prazo ser no fim de semana, feriado ou dia considerado ponto facultativo ou com expediente suspenso pela Administração Municipal, o término do prazo passará ao primeiro dia útil seguinte.

Os documentos que possuem validade deverão ser entregues originais e cópias atualizadas.

O candidato que já for ocupante de cargo público, em caso de acumulação legal de cargos, deverá trazer uma declaração original expedida pelos Recursos Humanos/Departamento de Pessoal do órgão/entidade informando o cargo, carga horária e o horário de trabalho exercido pelo candidato para que se possa atestar a compatibilidade de horários.

CARGO: ESPECIALISTA EM POLÍTICAS PÚBLCAS ÁREA DE QUALIFICAÇÃO: ESPECIALISTA EM POLÍTICAS PÚBLICAS CARGA HORÁRIA: 40H
AMPLA CONCORRÊNCIA

NOME	CPF	CLAS	PROCESSOJUDICIAL
DANIELA FRANCO TEIXEIRA PIMENTEL	355.50x.xxx-xx	73°	8041457- 55.2023.8.05.0000

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo 158317/2025 - SMS e com fundamento no art. 47 da Lei Complementar nº 01/91,

RESOLVE:

Considerar exonerada, a pedido, desde 01/08/2025, a servidora **DANIELE SILVA PEREIRA BACELLAR**, matrícula nº 3122874, do cargo de Profissional de Atendimento Integrado, na área de qualificação de Terapeuta Ocupacional, código 28012, lotada na Secretaria Municipal da Saúde.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo 169514/2025 - SMS e com fundamento no art. 47 da Lei Complementar nº 01/91,

RESOLVE:

Considerar exonerada, a pedido, desde 30/08/2025, a servidora **DÉBORA SANTANA LARANJEIRA**, matrícula nº 3154118, do cargo de Profissional de Atendimento Integrado, na área de qualificação de Farmacêutico Bioquímico, código 28005, lotada na Secretaria Municipal da Saúde.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo 190921/2025 - SMS e com fundamento no art. 47 da Lei Complementar nº 01/91,

RESOLVE:

Considerar exonerada, a pedido, desde 25/09/2025, a servidora **DEISE MATTOS SOUZA SALES**, matrícula nº 3122703, do cargo de Técnico em Serviço de Saúde, na área de qualificação de Técnico em Enfermagem, código 23001, lotada na Secretaria Municipal da Saúde.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo 72316/2025 - SMS e com fundamento no art. 47 da Lei Complementar nº 01/91,

RESOLVE:

Considerar exonerada, a pedido, desde 30/05/2025, a servidora **JESSICA DO ESPIRITO SANTO SANTOS**, matrícula nº 3130542, do cargo de Técnico em Serviço de Saúde, na área de qualificação de Técnico em Enfermagem, código 23001, lotada na Secretaria Municipal da Saúde.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo 33479/2025 - SMS e com fundamento no art. 47 da Lei Complementar nº 01/91,

RESOLVE:

Considerar exonerada, a pedido, desde 24/08/2025, a servidora **MARIA LAURA AZEVEDO FERREIRA**, matrícula nº 3157081, do cargo de Profissional de Atendimento Integrado, na área de qualificação de Médico Generalista, código 28007, lotada na Secretaria Municipal da Saúde.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo 188032/2025 – SECIS e com fundamento no art. 47, caput, c/c art. 64 e art. 221, todos da Lei Complementar Municipal nº 01/91,

RESOLVE:'

Considerar exonerada, a pedido, desde 22/09/2025, a servidora **MAHARA IASMINE SAMPAIO CARDOSO LIMA**, matrícula nº 3166978, do cargo de Analista de Planejamento, Infraestrutura e Obras Públicas Municipais, na área de qualificação de Analista de Infraestrutura e Obras Públicas, código 53001, lotada na Secretaria Municipal de Sustentabilidade, Resiliência e Bem-Estar e Proteção Animal.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 06 de novembro de 2025.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

CASA CIVIL - CC

PORTARIA 029/2025.

O CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições e com fundamento no inciso XI do art.10 do Regimento da Casa Civil, aprovado pelo Decreto 36.783/2023,
R E S O L V E:
Designar os servidores **EDSON QUEIROZ SANTOS**, matrícula 3139432, **SINVAL JOSÉ RODRIGUES JUNIOR,** matrícula 3117666 e **JERFERSON BASTOS DA SILVA**, matrícula 3157705, para sob a presidência da primeira, constituir Comissão com a finalidade de realizar o **Inventário anual de Bens Móveis da Casa Civil**, referente ao exercício de 2025, devendo apresentar relatório conclusivo até o dia 31 de dezembro de 2025, observados os prazos fixados pela Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE.
GABINETE DO CHEFE DA CASA CIVIL, em 06 de novembro de 2025.

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe da Casa Civil

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGMS

PORTARIA Nº 060/2025

O PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar, no período de 24.11.2025 a 23.12.2025, a Procuradora EVELIN DIAS CARVALHO DE MAGALHÃES, matrícula 3097156, para, sem prejuízo das suas atuais atribuições, responder pela Função de Confiança de Chefe do Setor de Acompanhamento de Processos Administrativos Fiscais, Grau 63, da Procuradoria Fiscal, desta PGMS, durante o afastamento da titular por motivo de férias

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 06 de novembro de 2025.

EDUARDO DE CARVALHO VAZ PORTO
Procurador-Geral

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE

PORTARIA Nº 1244/2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO no uso da competência delegada pelo Decreto nº 11.944/98, publicado no DOM de 16.03.1998, considerando a diretriz estabelecida pela Resolução nº 009/2022 do Conselho Municipal da Previdência do Servidor e tendo em vista o que consta no parecer de folhas 114 a 117 do Processo 8664/2017 - SMED, concede aposentadoria a IVETE NASCIMENTO, matrícula nº 3020780, Agente de Suporte Operacional e Administrativo (em extinção), lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, com fundamento no artigo 20, incisos I, II, III, IV, §2º, inciso I, da Emenda Constitucional nº 103/2019 c/c artigo 6º, inciso I, da Lei Complementar nº 075/2020, devendo a Diretoria de Previdência fixar sua renda mensal na inatividade em estrito cumprimento dos termos estabelecidos na citada Resolução.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO.

Em 30 de outubro de 2025.

ALEXANDRE ALMEIDA TINÔCO
Secretário

PORTARIA Nº 1245/2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO no uso da competência delegada pelo Decreto nº 11.944/98, publicado no DOM de 16.03.1998, considerando a diretriz estabelecida pela Resolução nº 009/2022 do Conselho Municipal da Previdência do Servidor e tendo em vista o que consta no parecer de folhas 262 a 268 do Processo 14002/2017 - SMS, concede aposentadoria a CLEIDIMAR PEREIRA SANTOS, matrícula nº 3017305, Técnico em Serviço de Saúde, na área de qualificação de Técnico em Enfermagem, vinculada à SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, com fundamento no artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional nº 47/2005, devendo a Diretoria de Previdência fixar sua renda mensal na inatividade em estrito cumprimento dos termos estabelecidos na citada Resolução.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO.

Em 30 de outubro de 2025.

ALEXANDRE ALMEIDA TINÔCO
Secretário

PORTARIA Nº 1310/2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 35.609/2022 e com fundamento no artigo 53 da Lei Complementar nº 01/91 e de acordo com o Processo Digital SEMOB nº 180094/2025,

RESOLVE:

Autorizar a cessão para a SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE - SEMOB da Servidora GLEICE SOUSA SANTOS, matrícula 3165966, lotada na SUPERINTENDÊNCIA DO TRÂNSITO DO SALVADOR - TRANSALVADOR para exercer função de confiança.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO, em 05 de novembro de 2025.

ALEXANDRE TINOCO
Secretário

PORTARIA CONJUNTA Nº 02/2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO e o SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo artigo 57 da Lei Orgânica do Município.

RESOLVEM:

Art. 1° Criar Grupo de Trabalho para promover estudos, visando a implantação do quanto disposto no art. 2º da Lei Complementar nº 90, de 16 de outubro de 2025.

Art. 2º O Grupo de Trabalho será composto pelos seguintes membros titulares:

I - Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE

Alexandre Almeida Tinoco - matrícula nº 3167891;
Márcia Pereira Fernandes de Barros - matrícula nº 3166405
Ludmilla Oliveira Ramos - matrícula nº 3092319
Valquíria Fernandes Pereira Santos - matrícula nº 3091753

II - Secretaria Municipal da Educação - SMED

Thiago Martins Dantas - matrícula nº 3112905; que o presidirá
Cátia Verônica Nogueira Dantas - matrícula nº 3090978
Emanuela de Souza Ramos - matrícula nº 3093263
Kellen Gama Pepe - matrícula nº 3098328

III - Sindicato dos Trabalhadores em Educação do Estado da Bahia - APLB Sindicato

- Ciclea Verde Oliveira Ramalho - matrícula nº 3115687
- Edimilson de Almeida Santos - matrícula nº 3025181
- Elza Souza Melo- matrícula nº 3005223
- Emerson de Alleluia Conceição- matrícula nº 3088200
- Flávia Ribeiro Alves de Souza - matrícula nº 3082708
- Hércia Azevedo da Silva - matrícula nº 3093633
- Jaiaci Lopes Fonseca - matrícula nº 3072004
- Marcos Marcelo Ferreira Barreto - matrícula nº 3114287
- Marilene Betros
- Rose Assis - matrícula nº 3085905
- Silvana Sousa Coelho- matrícula nº 3085887

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor da data da sua publicação.

Gabinete do Secretário Municipal de Gestão e do Secretário Municipal da Educação, em 06 de novembro de 2025.

ALEXANDRE ALMEIDA TINOCO
Secretário

THIAGO MARTINS DANTAS
Secretário

DESPACHOS FINAIS DA SRA. DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS - DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA - DECRETO 35.609/2022

RESCISÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO REDA - DEFERIDA

PROCESSO DIGITAL	ORGÃO	SERVIDOR
197218/2025	SMS	ALEXSANDRA FERNANDES MATOS LIMA

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE / PERICULOSIDADE - DEFERIDO A PARTIR DA DATA DE EMISSÃO DO LAUDO

PROCESSO DIGITAL	ORGÃO	SERVIDOR	%
112956/2025	SMS	EDVANDA TRINDADE SACRAMENTO GOMES	20

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE / PERICULOSIDADE - INDEFERIDO

PROCESSO DIGITAL	ORGÃO	SERVIDOR
149309/2025	SMS	PATRICIA DOS SANTOS MAIA
163430/2025	SMS	VALDSON SANTANA NASCIMENTO

GABINETE DA DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS, em 06 de novembro de 2025.

MARCIA PEREIRA FERNANDES DE BARROS
Diretora Geral de Gestão de Pessoas

Diretoria de Previdência - DPREV

PORTARIA Nº 1312/2025

O DIRETOR GERAL DA DIRETORIA DE PREVIDÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do processo nº 8664/2017, com fundamento no artigo 20, incisos I, II, III, IV, parágrafo 2º, inciso I, da Emenda Constitucional nº 103/2019 c/c artigo 6º, inciso I, da Lei Complementar nº 075/2020 e em estrito cumprimento ao Ato Aposentador (Portaria nº 1244/2025), em que pese o posicionamento técnico contrário, fixa a renda mensal na inatividade da segurada **IVETE NASCIMENTO**, Agente de Suporte Operacional e Administrativo (em extinção), matrícula nº 3020780, vinculada à **SMED** - Secretaria Municipal da Educação, nos termos da **Resolução nº 009/2022 do Conselho Municipal da Previdência do Servidor,** em R$ 2.470,09 (dois mil, quatrocentos e setenta reais e nove centavos), constituída das seguintes parcelas: VENCIMENTO (100%) R$ 1.260,25 - GRAT COMPETENCIA (45%) R$ 567,11 - ADC TEMPO SERV (51%) R$ 642,73. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA DIRETORIA, 06 de novembro de 2025.

DANIEL RIBEIRO SILVA
Diretor, em exercício

PORTARIA Nº 1313/2025

O DIRETOR GERAL DA DIRETORIA DE PREVIDÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do processo nº 14002/2017, com fundamento no artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional nº 47/2005, no artigo 17, inciso III, parágrafo 4º, da Lei Complementar nº 05/1992 e em estrito cumprimento ao Ato Aposentador (Portaria nº 1245/2025), em que pese o posicionamento técnico contrário, fixa a renda mensal na inatividade da segurada **CLEIDIMAR PEREIRA SANTOS**, Técnico em Serviço de Saúde, matrícula nº 3017305, vinculada à **SMS** - Secretaria Municipal da Saúde, nos termos da **Resolução nº 009/2022 do Conselho Municipal da Previdência do Servidor**, em R$ 6.141,70 (seis mil, cento e quarenta e um reais e setenta centavos), constituída das seguintes parcelas: VENCIMENTO (100%) R$ 2.628,35 - GRAT COMPETENCIA (45%) R$ 1.182,76 - ADIC NOTURNO (3,1112%) R$ 81,77 - INSALUBRIDADE (20%) R$ 525,67 - ADC TEMPO SERV (51%) R$ 1.340,46 - GRATIFICACAO POR DESEMPENHO DE FUNCOES (14,56%) R$ 382,69. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA DIRETORIA, 06 de novembro de 2025.

DANIEL RIBEIRO SILVA
Diretor, em exercício

PORTARIA Nº 1314/2025

O DIRETOR GERAL DA DIRETORIA DE PREVIDÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no processo nº 2024.07.16477P, com fundamento no art. 8º, da Lei Complementar nº 75/2020 c/c art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 05/1992, em sua redação vigente na data do óbito, RESOLVE: **I - Conceder** a Pensão por Morte nº 3072001P, instituída pelo ex-segurado **ANTONIO LUIS CERQUEIRA AZEVEDO**, Professor Municipal II (20h), matrícula nº 3072001, integrada por 01 (um) dependente, **Marinalva de Araujo Azevedo**, com proventos fixados em R$ 2.300,05 (dois mil, trezentos reais e cinco centavos), equivalentes a uma cota familiar de 50% (cinquenta por cento) do valor ao qual o ex-servidor teria direito se fosse aposentado por incapacidade permanente na data do óbito, acrescida de cotas de 15 (quinze) pontos percentuais por dependente, totalizando 65% (sessenta e cinco por cento). **II -** Para a dependente incidirão as faixas previstas no art. 24, §2º, da Emenda Constitucional nº 103/2019 sobre a cota do benefício, podendo haver revisão na forma do §3º deste artigo. **III -** As cotas por dependente cessarão com a perda dessa qualidade e não serão reversíveis aos demais dependentes, acarretando o recálculo do valor do benefício independente de republicação deste ato, conforme art. 23, §1º, da EC nº 103/2019. **IV -** Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo os seus efeitos à 01/11/2024, data do óbito.

GABINETE DA DIRETORIA, 06 de novembro de 2025.

DANIEL RIBEIRO SILVA
Diretor, em exercício

PORTARIA Nº 1315/2025

O DIRETOR GERAL DA DIRETORIA DE PREVIDÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no processo nº 2025.07.17086P, com fundamento no art. 8º, da Lei Complementar nº 75/2020 c/c art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 05/1992, em sua redação vigente na data do óbito, em estrita observância a modulação da tese fixada no Tema 1254 pelo STF, aplicável aos servidores beneficiados pela estabilidade excepcional do art. 19, da ADCT, em que pese o posicionamento técnico contrário, RESOLVE: **I** - **Conceder** a Pensão por Morte nº 3061355P, instituída pelo ex-segurado **GERALDO DOS SANTOS**, Agente de Suporte Operacional e Administrativo (em extinção) (30h), matrícula nº 3061355, integrada por 01 (um) dependente, **Conceição Bispo dos Santos**, com proventos fixados em R$ 1.030,04 (mil, trinta reais e quatro centavos), equivalentes a uma cota familiar de 50% (cinquenta por cento) do valor da aposentadoria recebida pelo ex-segurado, acrescida de cotas de 15 (quinze) pontos percentuais por dependente, totalizando 65% (sessenta e cinco por cento). **II** - As cotas por dependente cessarão com a perda da qualidade e não serão reversíveis aos demais dependentes, acarretando o recálculo do valor do benefício independente de republicação deste ato, conforme art. 23, §1º, da EC nº 103/2019. **III** - Será assegurado o pagamento do valor do salário mínimo corrente, conforme art. 201, §2º c/c art. 40, §7º da CF/88 em sua redação vigente. **IV** - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo os seus efeitos à 09/06/2025, data do óbito.

GABINETE DA DIRETORIA, 06 de novembro de 2025.

DANIEL RIBEIRO SILVA
Diretor, em exercício

PORTARIA Nº 1316/2025

O DIRETOR GERAL DA DIRETORIA DE PREVIDÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no processo nº 2025.07.17076P, com fundamento no art. 8º, da Lei Complementar nº 75/2020 c/c art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 05/1992, em sua redação vigente na data do óbito, RESOLVE: **I - Conceder** a Pensão por Morte nº 3081249P, instituída pelo ex-segurado **JOSÉ DUDA DA SILVA**, Agente de Suporte Operacional e Administrativo (em extinção) (30h), matrícula nº 3081249, integrada por 01 (um) dependente, **Cleide Pinheiro Lacerda**, com proventos fixados em R$ 352,40 (trezentos e cinquenta e dois reais e quarenta centavos), equivalentes a uma cota familiar de 50% (cinquenta por cento) do valor da aposentadoria recebida pelo ex-segurado, acrescida de cotas de 15 (quinze) pontos percentuais por dependente, totalizando 65% (sessenta e cinco por cento). **II -** As cotas por dependente cessarão com a perda dessa qualidade e não serão reversíveis aos demais dependentes, acarretando o recálculo do valor do benefício independente de republicação deste ato, conforme art. 23, §1º, da EC nº 103/2019. **III -** Não haverá reajuste da cota de pensão ao salário mínimo corrente aos dependentes que possuem renda formal, conforme art. 40, §7º, da CF/1988 em sua redação vigente. **IV -** Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo os seus efeitos à 25/05/2025, data do óbito.

GABINETE DA DIRETORIA, 06 de novembro de 2025.

DANIEL RIBEIRO SILVA
Diretor, em exercício

PORTARIA Nº 1317/2025

O DIRETOR GERAL DA DIRETORIA DE PREVIDÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no processo nº 2025.07.16796P, com fundamento no art. 8º da Lei Complementar nº 75/2020 c/c art. 7º, I da Lei Complementar nº 05/1992, em sua redação vigente na data do óbito, em estrita observância a modulação da tese fixada no Tema 1254 pelo STF, aplicável aos servidores beneficiados pela estabilidade excepcional do art. 19 da ADCT, em que pese o posicionamento técnico contrário, RESOLVE: **I - Conceder** a Pensão por Morte nº 3020521P, instituída pelo ex-segurado **GENIVALDO DE OLIVEIRA BARRETO**, Agente de Suporte Operacional e Administrativo (em extinção) (40h), matrícula nº 3020521, integrada por 01 (um) dependente, **Wellington dos Santos Barreto**, com proventos fixados em R$ 3.141,62 (três mil, cento e quarenta e um reais e sessenta e dois centavos), equivalentes a 100% (cem por cento) do valor ao qual o ex-servidor teria direito se fosse aposentado voluntariamente, até o limite do teto do RGPS. **II** - As cotas por dependente cessarão com a perda dessa qualidade e não serão reversíveis aos demais dependentes, acarretando o recálculo do valor do benefício independente de republicação deste ato nas hipóteses previstas no art. 23, §1º e §3º da Emenda Constitucional nº 103/2019. **III** - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo os seus efeitos à 09/01/2025, data do óbito.

GABINETE DA DIRETORIA, 06 de novembro de 2025.

DANIEL RIBEIRO SILVA
Diretor, em exercício

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SMED

PORTARIA Nº 914/2025

A DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Portaria no 996/2024, publicada no DOM no 8.870, de 13 de setembro de 2024,

RESOLVE:
Indeferir, com fundamento no Art. 133 da Lei Complementar nº 01/1991, a Licença Especial dos servidores do Quadro Efetivo abaixo relacionados:

PROCESSO	SERVIDOR	MATRICULA
155878 / 2025	ADRIANA BORGES DE JESUS	3082638
157148 / 2025	ANA PAULA PINHO SANTANA	3063002
156450 / 2025	CRISTIANE MENEZES CONCEICAO BARRETO	3097982
157540 / 2025	CRISTIANE RIBEIRO SAMPAIO DOS SANTOS	3126844
156159 / 2025	DEBORAH EUDOXIA LOBO NOBRE	3098369
155862 / 2025	LILIAN SOUZA GOMES	3064475
157858 / 2025	RAQUEL PINTO DE OLIVEIRA	3084735
157108 / 2025	ROZIMAR LIMA GONCALVES SANTOS	3072044

GABINETE DA DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS, em 06 de novembro de 2025.

EMANUELA DE SOUZA RAMOS
Diretora de Gestão de Pessoas da Educação

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PORTARIA Nº 915/2025

A DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Portaria no 996/2024, publicada no DOM no 8.870, de 13 de setembro de 2024,

RESOLVE:

Deferir, com fundamento no Art. 133 da Lei Complementar nº 01/1991, a Licença Especial dos servidores do Quadro Efetivo abaixo relacionados:

PROCESSO	SERVIDOR	MATRICULA	QUINQUÊNIO
157600 / 2025	ADRIANA DA SILVA LIMA	3122076	1° E 2°
211574 / 2025	ANGELA MARIA FRANCISCA DA SILVA	3126801	1°
156293 / 2025	CARLOS HUMBERTO DA PAIXAO BALOGH JUNIOR	3093340	3°
151125 / 2025	FABIANE NASCIMENTO MARTINEZ TRIGO	3094488	3°
158175 / 2025	HOSANA NONATO DE JESUS	3063123	5°
156740 / 2025	JONES BISPO DE SOUZA	3121987	2°
156009 / 2025	LUCIANA SANTOS OLIVEIRA	3115987	2°
156397 / 2025	MARCIA CRISTINA SAMPAIO SANTOS	3069961	3°
158140 / 2025	MARCIA DOS SANTOS CELES	3098001	3°
158001 / 2025	MARIA ROSA DOURADO DA SILVA	3098630	3°
156483 / 2025	MONIQUE MOTA DA CONCEICAO ASSUNCAO	3115802	1° E 2°
159022 / 2025	RAMON PARANA BOTELHO	3090050	1°,2° E 3°
144985 / 2025	RITA DE CASSIA ARAUJO DE JESUS	3110089	1°
151342 / 2025	SICIANE PIMENTA BASTOS MACEDO	3097931	3°
156862 / 2025	SINESIA DA SILVA GOMES MATOS	3134414	1°

GABINETE DA DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS, em 06 de novembro de 2025.

EMANUELA DE SOUZA RAMOS
Diretora de Gestão de Pessoas da Educação

PORTARIA Nº 916/2025

A SUBSECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Portaria nº 156/2023, publicada no DOM nº 8.500, de 23 de março de 2023, retificada no DOM nº 9.016 de 24 de abril de 2025,

RESOLVE:
Indeferir, com base no parecer da PGMS, o Abono de Permanência do servidor do Quadro Efetivo abaixo relacionado:

PROCESSO	REQUERENTE	MATRÍCULA
245311/2024	EDNA SOUZA MATOS	3097826

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, em 06 de novembro de 2025.

ISABELA LOUREIRO CABRAL
Subsecretária

Conselho Municipal de Educação - CME

RESOLUÇÃO CME Nº 077/2025

PUBLICADA NO DOM DE 05 DE NOVEMBRO DE 2025
REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

Autorização para Funcionamento da Instituição de Ensino Comunitária, integrante do Sistema Municipal de Ensino de Salvador, com oferta de Educação Infantil - Creche e Pré-escola.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das suas atribuições, tendo em vista o que dispõem o art. 11, inciso IV e art. 18, inciso II, da Lei Federal nº. 9.394/96, que fixa Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nas Resoluções CME nº 035/2014, assim como o seu Regimento Interno, Capítulo II, art. 3º, Inciso XXII, à vista da deliberação adotada na Sessão Plenária 12 de setembro de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar**, por 03 (três) anos**, **a partir de 2025 com vigência até 31/12/2027** para funcionamento da Instituição de Ensino Privada Particular, integrante do Sistema Municipal de Ensino de Salvador, com oferta de Educação Infantil - Creche e Pré-escola, cujo processo foi analisado e o Parecer Conclusivo aprovado por este Conselho Municipal de Educação - CME, relacionada no Anexo desta Resolução.

Art. 2º Aprovar Regimento Escolar da instituição de Ensino.

Art. 3º Considerar suspensa a Autorização a que se refere o art. 1º desta Resolução, caso se constate neste período irregularidade que venham comprometer o desenvolvimento das ações às quais a Instituição se propõe realizar, bem como o não cumprimento da recomendação do Parecer Conclusivo

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

Salvador, 04 de novembro de 2025

ADENILDES TELES DE LIMA
Conselheira Relatora
Presidente

ANEXO I

RESOLUÇÃO CME Nº 077/2025

Instituição de Ensino Comunitária, com Autorização para Funcionamento **por 03 (três) anos**, **a partir de 2025 com vigência até 31/12/2027**.

Nº	Nº DO PROCESSO/ Nº DO PARECER CONCLUSIVO	INSTITUIÇÃO	RAZÃO SOCIAL/CNPJ	ENDEREÇO
01	2404/2025 084/2025	EDUCANDÁRIO RAIO DE LUZ	MARLENE ALVARES DA SILVA CNPJ - 21.150.079/0001-07	RUA SÃO LUIS, Nº 57 E BOA VISTA DO LOBATO CEP - 40487-195 SALVADOR - BAHIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL, COMBATE À POBREZA, ESPORTES E LAZER - SEMPRE

Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - COMPED

RESOLUÇÃO Nº 20/2025

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DE SALVALDOR - COMPED, no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal Nº 7.778/2009.

RESOLVE:

Art. 1º: Segue a primeira lista das entidades inscritas neste Conselho Municipal, para atuação no Biênio 2025/2027.

Nº	ENTIDADES	PREPODERÂNCIA	MODALIDADE	PÚBLICO
01	ABC - ASSOCIAÇÃO BAIANA DE CEGOS	PREPODERANTE NO DIREITO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA VISUAL	ENTIDADE REPRESENTATIVA DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA VISUAL NO ESTADO DA BAHIA	CRIANÇA, ADOLESCENTE, JOVENS, ADULTOS E IDOSOS COM DEFICIÊNCIA VISUAL
02	INSTITUIÇÃO LAR FONTE DA FRATERNIDADE - ILFCHPD	PREPODERANTE NO DIREITO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA	ASSISTÊNCIA SOCIAL PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL	CRIANÇA, ADOLESCENTE, JOVENS, ADULTOS E IDOSOS E PESSOAS COM DEFICIÊNCIA
03	AMAPE - ASSOCIAÇÃO DE MÃES AMIGOS E PAIS EXTRAORDINÁRIAS	PREPODERANTE NO DIREITO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA	ACOLHER, APOIAR E ACOMPANHAR PESSOAS ACOMETIDAS PELA SÍNDROME CONGÊNITA DO ZIKA VIRUS, TEA E OUTRAS DEFICIÊNCIAS	CRIANÇAS, JOVENS E ADULTOS
04	ABRAÇO A MICROCEFELIA -	PREPODERANTE NO DIREITO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA	ACOLHIMENTO E APOIO ÀS FAMÍLIAS DE CRINAÇAS COM MALFORMAÇÃO CONGÊNTIA NO SISTEMA NERVOSO CENTRAL	CRIANÇAS E FAMÍLIAS CUIDADORAS
05	ABADEF - ASSOCIAÇÃO BAIANA DE DEFICIÊNTES FISICOS	PREPODERANTE NO DIREITO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA	ASSISTÊNCIA À PESSOA COM DEFICIÊNCIA FÍSICA E, QUANDO POSSÍVEL, AMPLIAR PARA OUTRAS DEFICIÊNCIAS	ADOLESCENTES, JOVENS, ADULTOS E IDOSOS
06	APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS	PREPODERANTE NO DIREITO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA	MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, PREFENCIALMENTE, INTELECTUAL E MÚLTIPLA	CRIANÇAS, ADOLESCENTES, ADULTOS E IDOSOS

Nº	ENTIDADES	PREPODERÂNCIA	MODALIDADE	PÚBLICO
07	ASSOCIAÇÃO HUMANA BRASIL	PREPODERANTE NO DIREITO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA	PLANEJAR, IMPLEMENTAR, EXECUTAR E APOIAR PROJETOS E ATIVIDADE NAS ÁREAS ASSISTENCIAIS E GARANTIA DOS DIREITOS UNIVERSAIS.	PESSOAS E COMUNIDADES EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE
08	AMA - ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DO AUTISTA DA BAHIA	PREPODERANTE NO DIREITO DA PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA	ATUA EM PROL DAS NECESSIDADES, MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA E INCLUSÃO SOCIAL	CRIANÇAS, JOVENS E ADULTOS COM T.E.A.
09	INSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO NEUROLÓGICA DA BAHIA - ION	PREPODERANTE NO DIREITO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA	PROMOVER A QUALIDADE DE VIDA, DEFESA E GARANTIA DOS DIREITOS.	CRIANÇA, ADOLESCENTE, JOVENS, ADULTOS E IDOSOS E PESSOAS COM DEFICIÊNCIA
10	ABAE - ASSOCIAÇÃO BAHIANA DE EQUOTERAPIA	PREPODERANTE NO DIREITO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA	PRESTAR ATENDIMENTO ESPECIALIZADO UTILIZANDO A EQUOTERAPIA COMO RECURSO INTERATIVO E PSICOEDUCACIONAL	CRIANÇAS E ADOLESCENTES COM DEFICIÊNCIA E, PESSOAS IDOSAS
11	ASSOCIACAO DE MICROCEFALIA E ACOLHIMENTO COM EMPATIA - AMAE,	PREPODERANTE NO DIREITO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA	ENTIDADE REPRESENTATIVA DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA ACOMETIDOS PELO VÍRUS DA ZIKA, MICROCEFALIA, ZIKA CONGÊNITA E SEUS FAMILIARES	CRIANÇA, ADOLESCENTE, JOVENS, ADULTOS
12	ASSOCIAÇÃO DE MÃE COM FILHO TEA (AMTEA)	PREPODERANTE NO DIREITO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA	PRESTAR ATENDIMENTO ESPECIALIZADO NA ÁREA DA DEFESA DE DIRETO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE E MÃES COM FILHO TEA.	PORTATORES E FAMILIAS DE FILHOS COM TEA, CRIANÇA E O ADOLESCENTE
13	ASSOCIAÇÃO BAIANA DE PESSOA COM EPILEPSIA FAMILIARES E AMIGOS	PREPODERANTE NO DIREITO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, NA BUSCAR DE MANTER ATIVA A PESQUISA PARA MAPEAR A POPULAÇÃO COM EPILEPSIA DE SALVADOR.	PESSOAS COM EPILEPSIA, FAMILIARES E AMIGOS
14	ASSOCIACAO HUMANA POVO PARA POVO BRASIL	PREPODERANTE NO DIREITO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA	PLANEJAR, EXECUTAR ATIVIDADES VOLTADAS AOS PROJETOS, NAS ÁREAS DE: DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO; NA PROMOÇÃO E GARANTIA DOS DIREITOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES COMINITARIOS	CRIANÇA E ADOLESCENTE
15	FEDERAÇÃO DAS APAES DA BAHIA - (FEAPEAS-BA)	PREPODERANTE NO DIREITO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA	PROMOÇÃO E ARTICULAÇÃO DE AÇÕES DE DEFESA DE DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA. INTELECTUAL. E/OU MÚLTIPLA, EM TODOS OS CICLOS DE VIDA;	PESSOAS COM DEFICIÊNCIA INTELECTUAL E MÚLTIPLA E SUAS FAMÍLIAS.
16	CENTRO DE LOGOPEDIA E PSICOMOTRICIDADE DA BAHIA- (CLPB)	PREPODERANTE NO DIREITO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA	PRESTAR NA AREA DA ASSISTENCIA SOCIAL, AÇÃO SOCIOASSISTENCIAIS AS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, CONTINUADA E PLANEJADA COM VISTA DE HABILITAÇÃO E REABILITAÇÃO.	CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JOVENS
17	OBRAS SOCIAIS MISSIONÁRIOS DA COMPAIXÃO	PREPODERANTE NO DIREITO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA	DESENVOLVER A INSTITUIÇÃO, AMPLIANDO A ATUAÇÃO NAS ÁREAS DE SAÚDE, EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, OTIMIZANDO OS PROCESSOS INTERNOS DE GESTÃO E GOVERNANÇA ATÉ DEZEMBRO DE 2025	CRIANÇA, AO ADOLESCENTE, AO IDOSO, E ÀS PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA;
18	ASSOCIAÇÃO MEU SORRISO.	PREPODERANTE NO DIREITO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA	MISSÃO ESTÁ DIRETAMENTE LIGADA A NECESSIDADE DE GERARMOS SOLUÇÕES QUE FACILITEM, OU MESMO VIABILIZEM, O CONVÍVIO SOCIAL DAS FAMÍLIAS DE PCD'S, S, CUJA DEFICIÊNCIA ADVEIO COM O NASCIMENTO OU FOI ADQUIRIDA AO LONGO DA VIDA.	CRIANÇAS, ADOLESCENTES, ADULTOS, IDOSOS,

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DE SALVADOR, em 06 de novembro de 2025.

DAIANE SOUSA DE PINA SILVA
Presidente

SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA MULHERES, INFÂNCIA E JUVENTUDE - SPMJ

RETIFICAÇÃO

Na Portaria Conjunta Nº 10/2025, publicado no DOM N 9.148, / ANO XXXIX de 06 de novembro de 2025, página 15

Onde se lê: SEMAN, integrante da SEMPRE

Leia-se: SEMAN

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA MULHERES INFÂNCIA E JUVENTUDE E GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO DA CIDADE, SALVADOR, 06 DE NOVEMBRO DE 2025.

FERNANDA SILVA LORDÊLO
Secretária Municipal de Políticas para Mulheres Infância e Juventude

LAZARO FRANCA JEZLER FILHO
Secretário Municipal de Manutenção da Cidade

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA

EXTRATO DE ATA AGE N282ª - FECHADA

Aos vinte e três dias do mês de setembro de dois mil e vinte e cinco, às 9h, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária-AGE 282ª-fechada, no formato virtual, os Conselheiros de Direito Dinsjane Pereira dos Santos-Presidente do CMDCA; Marlylda Barbuda dos Santos Lima-SEGOV; Gilca Carrera-SMS; Gustavo Figueiredo Mercês-SPMJ; Soraia Serapião-SPMJ; Evelin Ferreira Cerqueira-SMED. Claudio Jorge Bonfim-SEFAZ; Nadja Gomes Lima-SEFAZ; Jaciara Costa Santos-SEMPRE; Tainara de Araújo Silva-Associação União Santa Cruz; Marcia Rodrigues de Oliveira-Inst. Ass. A Saúde; Maria Raquel Gomes-CEIFAR; Evanice Tomaz-Pérolas de Cristo; Gildásio Francisco de Jesus-ACOPAMEC; Ronildo Sacramento dos Santos-ACOPAMEC; Michele Santos de Oliveira-Associação Cultural Esperança; Ruth Buarque-PRACATUM e o conselheiro Ailton Moura-CEIFAR com falta justificada. **PAUTA:** 1-Apresentação das denúncias;2-Distribuição dos Processos de sindicâncias;3-O que ocorrer. Relatos e Discussões. A presidente do CMDCA, Dinsjane Pereira, dá início a Assembleia Geral Extraórdinária Fechada-AGE 282ª registrando que no mês de outubro a assembleia será presencial e informa que gostaria que todas as Câmara Técnicas pudessem se reunir para que as discursões possam avançar nesse período complexo de mudança com o ECA Digital e segue informando que o CMDCA vem recebendo inúmeras denúncias referentes aos conselheiros tutelares e a ciência de apuração de denúncias pelo poder judiciário e o consequente desligamento de conselheiros tutelares. Dinsjane Pereira pede oficialmente à Câmara de Legislação e sua equipe que faça levantamento da quantidade de conselheiros tutelares a nível de suplência porque é preciso ter dados sobre os conselheiros tutelares que não têm mais suplente, os afastados legalmente, os que solicitaram desligamento, os afastados ou desligados por solicitação do MP-BA e nesse sentido é preciso avançar também. Dinsjane Pereira passa a palavra para Marlylda Barbuda que solicita a

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

exposição em tela da Ata da reunião da Intercâmara de Infraestrutura e Legislação e diz que fará a leitura uma vez que a relatora Arliete Müller não está presente e segue relatando que em 19/08/2025, foi realizada reunião presencial, na sede do CMDCA, sendo iniciada às 9h50min e estavam presentes na reunião a Coordenadora Marlylda Barbuda (SEGOV), Isabelle Bittencourt (SPMJ - advogada), Gilca Carreira (SMS), Soraia Serapião (SPMJ) e Arliete Müller (Associação Pracatum) participaram também corpo técnico composto por Ana Paula Silva, Jarbas Oliveira e Geovânia Cristina Sousa e a pauta conforme OF.Circular n° 035/2025 foi Boas-vindas aos novos membros; Releitura da legislação pertinente à análise das denúncias; Retorno dos encaminhamentos das denúncias já analisadas; Escolha do novo relator. 1-**Reanálise denúncia da UAI Pérolas de Cristo - 1ª Denúncia - UAI Pérolas de Cristo -** Após releitura da denúncia realizada pela Coordenadora, os membros da intercâmara reanalisaram o teor da denúncia que se refere há um pedido de intervenção do Conselho tutelar de Cajazeiras CT-VII, para analisar o caso de duas famílias que estavam na referida unidade, onde as genitoras foram as vias de fato, ferindo o regramento da instituição, momento que foram chamadas para serem desligadas. Como haviam crianças envolvidas, o referido Conselho foi acionado, mas os conselheiros se negaram a comparecer. Mesmo ocorrendo uma atmosfera de instabilidade no desenvolvimento das atividades administrativas e operacionais da entidade, foi necessária revisão da tomada de decisão para que não houvesse prejuízos aos envolvidos que permaneceram na instituição. Após grande discussão a intercâmara emitiu parecer opinativo para apuração dos fatos embasando-se Lei 6266/2003, artº 56, inciso V. Dinsjane Pereira submete a votação e os membros na assembleia deliberam pela **aprovação da apuração da denúncia**. E Disjane Pereira chama a atenção para os ritos a serem seguidos e Marlylda Barbuda segue com a **Apresentação de novas denúncias- iniciando pela 2ª Denúncia - Comunicado ao CT II -BARROQUINHA -** Na leitura do comunicado do CT II - Barroquinha constatou-se que não se trata de uma denúncia e sim de uma exigência de um cidadão e uma mulher alcoolizados que queriam institucionalizar seu filho junto ao Conselho Tutelar informando que a mãe não tinha condições de ficar com o filho e o CT II-Barroquinha fez as orientações necessárias não sendo uma denúncia específica de um comprotamento de conslheiro e nem do Conselho e dessa forma a Intercâmara entende que **a demanda não constitui objeto de denúncia**. Decisão da Intercâmara aprovada pelos membros da assembleia.Marlylda Barbuda segue para a **3ª Denúncia - CAPS Areal ao CT I - ROMA -** A leitura da denúncia ao CT I - Roma sobre denúncia feita pela psicóloga do CAPS que descreve a falta de atendimento por parte de duas Conselheiras Tutelares que se negaram a atender dentro do horário administrativo (16:48), pedindo que a denunciante retornasse no dia seguinte para nova articulação. Sendo que, no dia seguinte também foi recusado atendimento pelo CT e sugeriram que o caso deveria ser direcionado ao DERCA por ter apenas duas Conselheiras de Plantão, sinalizando que a responsabilidade seria do CAPS para acionar o DERCA. O atendimento seria de urgência por se tratar de violência sexual à vulnerável. A Intercâmara opina pela apuração da Denúncia pela Lei 6266/2003, Art. 56, Inciso V. Dinsjane coloca para votação dos membros da assembleia que deliberam pela **apuração** e Dinsjane Pereira diz que existe relatos não oficiais de pessoas que ligam mas não denunciam oficialmente acerca de situações de conselheiros que apenas mandam as pessoas procurarem tal local da REDE mas no seu horário de trabalho não faz nenhum acompanhamento só em casos bem graves sendo importante a apuração dessa denúncia.Marlylda Barbuda passa para a **4ª Denúncia - Cidadã à Creche-escola Casarão Encantado -** Uma cidadã faz denúncia com bastante material documental, vídeos, fotos, conteúdo de boletim de ocorrência sobre suspeita de estupro de vulnerável na Creche-escola Casarão Encantado, porém apesar da cidadã estar bem embasada com documentos, essa não é uma denúncia contra um conselheiro, então a Inercâmara entende que como a instituição possui registro no CMDCA e está solicitando renovação opina pela viabilidade da Câmara de Registro suspender o registro ou não renovação de registro até a finalização da apuração dos fatos sendo um caso que já está no Coselho da Educação, um conteúdo também discutido pelo MP-BA e Marlylda Barbuda submete a apreciação dos presentes na assembleia. Gilca Carrera diz que é um caso bastante emergencial para o CMDCA tomar uma deliberação porque envolve crianças muito pequenase e a opinião é que a Câmara de Registro assuma esse protagonismo no sentido de colocar uma suspensão do registro até finalizar a apuração do caso, porque se agente por incompetência para julgar o caso se omitir agente acaba sendo conivente e como é uma acusação seríssima e que envolve crianças que nem tem como se defender eu penso que amelhor estratégia é a suspensão do registro e a Câmara de Registro baseada no regimento providência a suspensão temporária. Dinsjane diz que a Intercâmara vai direcionar para Câmara de Registro e sinaliza a presença de Jaciara Costa que vai receber essa denúncia e vai fazer os ritos de suspensão desse registro até a apuração e encaminhamento aos órgãos competentes. Gustavo Mercês sugere medida preventiva suspensão temporária do registro até a conclusão da apuração do caso e seja a decisão como deliberação do colegiado e Dinsjane Pereira diz que vai ser assim com deliberação da assembleia sendo posto para votação e aprovado a Intercâmara envia para Câmara de Registro e Jaciara Costa informa que o registro está vencido e não foi renovado. A proposta é colocada para deliberação e a medidad preventiva é **aprovada.** E dinsjene Pereira diz que se faz necessário notificar a instituição que seu registro está suspenso uma vez que aprovada medida preventiva em plenário. Márcia Rodrigues solicita que deixe registrada em Ata que não participou da votação referente ao CAPS. Marlylda Barbuda segue com o relato da **5ª Denúncia - Coordenadora ao Conselheiro no Posto de Operação do Carnaval - Barra** Denúncia contra o Conselheiro do CT XIX Nordeste, que se passou por outro Conselheiro, disponibilizando um contato telefônico que não era de sua titularidade durante as ações na Operação Carnaval, dificultando a resolução de uma situação envolvendo uma menor com problemas de saúde, portando naquele momento, uma doença infecto contagiante, dentro do Programa Salvador Acolhe. A Intercâmara opinou pela devida apuração conforme preconiza a Lei 6266/2003, Art. 56, Inciso IV. Dinsjane Pereira coloca para apreciação dos membros da assembleia que deliberam pelo encaminhamento para **apurção**. Marlylda então passa para a **6ª Denúncia - Cidadã ao CT XVII - PITUBA -** Uma cidadã manifesta denúncia direcionada a uma conselheira do CT XIII-Pituba por se sentir perseguida pela conselheira, que inclusive a conselheira foi até o condomínio dela e entrega ao porteirouma correspondência que não faz parte de sua atribuição enquanto conselheira e diz ao porteiro que ele recebeu e assinou aquela documentação e o caso já vem sendo acompanhado pelo poder judiciário tendo todos os procedimentos jurídicos e a cidadã informa que ainda assim a conselheira sabendo do conteúdo solicita que a denunciante dê retorno a ela e ao Conselho se aproveitando da função que ocupa utilizando de um poder que não lhe cabe e se apropia dessa prerrogativa para persegui-la e a Intercâmara opinou pela apuração do fato apoiando-se na Lei 6266/2003, Inciso IV. Dinsjane Pereira pergunta se tem algum conselheiro que gostaria de acrescentar algum comentário sobre o caso, mas nehum conselheiro se opõe e a deliberação do plenário é pelo encaminhamento para **apuração da denúncia**. Marlylda Barbuda segue apresentando a última denúncia que é a **7ª Denuncia - Cidadão ao CT VI - PERNAMBUÉS -** Denúncia anônima contra Conselheira Tutelar do CT VI-Pernambuês que após ter conhecimento dos conteúdos dos casos confidênciais que são direcionados ao CT VI-Pernanbués espalha na comunidade os conteúdos sigilosos desses processos utilizando-se do acesso pela prerrogativa de sua função, difama as pessoas por toda a comunidade, na igreja onde congrega e demais instituições presentes na comunidade em que ela frequenta agindo fora dos padrões éticos exigidos em sua atuação enquanto conselheira. A Câmara opinou pela apuração do caso, com embasamento na Lei 6266/2003, incisos III e IV. Marlylda Barbuda pergunta se algum membro da Intercâmara de Legislação gostaria de se posicionar. Marcia Rodrigues pergunta se além da palavra do denunciante ele trouxe alguma comprovação, alguma testemunha, sobre a denúncia que fez. Marlylda diz que no amiúde da análise da denúncia ele não apresenta testemunhas, não anexa nenhum tipo de outra comprovação além da fala dele, mas mesmo não trazendo esses indícios nós da Intercâmara opinamos pela apuração até mesmo para saber se existe mesmo essa conduta da conselheira por se tratar de casos sigilosos direcionados ao Conselho Tutelar nos quais a conduta ética deve assegurar a confidencialidade. Marcia Rodrigues diz que o denunciante não citou provas e em sua visão sindicância é coisa tão séria e simplesmente por uma denúncia onde não se tem provas e pelo tempo e dedicação que requer uma sindicância que deve ser tão fundamentada e ele não faz referença a nenhum caso que envolve a postura da conselheira sendo uma denúncia tão rasa. Marlylda Barbuda diz que ele faz referência ao caso dele. Marcia Rodrigues diz que agora entende que o caso foi o dele em que ele foi atendido. Marlylda completa que o caso dele foi publicizado na comunidade não só o dele como os demais casos. Marcia Rodrigues concorda com a apuração da conduta da conselheira. Marlylda Barbuda submete a apreciação do plenário a apuração da denúncia. Dinsjane Pereira se há algum conselheiro que se oponha a apuração e sem nenhuma objeção a assembleia **delibera pela apuração**. Marlylda Barbuda finaliza com a leitura do encerramento da reunião da Intercâmara 19/08/2025. E em seguida diz que na última sexta-feira, dia 19/09/2025, foi realizada uma reunião extraordinaria. Dinsjane Pereira diz que todos enquanto conselheiros precisam saber um pouco sobre as sindicâncias e se as comissões já têm algum retorno sobre as sindicâncias antigas, porque estamos pegando novos casos, abrindo novos processos, mas é preciso saber como andam as sindicâncias que já estão nas comissões, se já têm algum avanço e se teve alguma deliberação. Marlylda Barbuda pergunta a presidente se todas as comissões já foram recompostas e Dinsjane Pereira informa que todos os membros já foram substituidos. Marlylda diz que a comissão, que faz parte, está aguardando essa mudança para sentar e reanalisar as sindicâncias e sugere um mutirão para análise dessas sindicâncias. Lembra que a Conselheira Marcia Rodrigues já se colocou à disposição, que foi ótima a participação dela no momento que sentaram para fazer, em regime de mutirão, o avançar das comissões na direção da apuração das denúncias, por isso sugere que se retome esse formato porque em seguida será apresentada na assembleia outra Ata de reunião com mais denúncias. Maria Raquel Gomes diz que sua comissão de sindicância era ela, Ana Batista e Claudio Bonfim e diz que não conseguiram se reunir nenhuma vez e gostaria de saber como vai ficar a situação porque só tem ela dessa comissão. Dinsjane informa que a recomposição foi feita e enquanto Marlylda Barbuda se organiza para apresentação dos novos casos, ela socializa a composição das comissãoes de sindicancia e sinaliza também a composição das comissões de avaliação e monitoramento dos projetos. Marlylda Barbuda diz fez as impressões das prestações de contas e que precisam ser analisadas e fala que fez duas tentativas com Márcia Rodrigues e com Eva Thomaz, mas a gente não avançou e precisa emitir parecer sobre essas prestações de contas e informa que já fez análise de algumas e que já conversou até com Gustavo Mercês sobre elas e agente espera emitir parecer em breve para que haja o homologo por parte da Secretária. Em seguida Marlylda Barbuda passa a apresentar as denúncias analisadas na reunião do dia 19/09/2025, informa que Arliete Müller não pôde se fazer presente e Soraia Serapião fez a Ata e segue lendo o corpo da Ata e a necessidade de reanálise e discutir sobre a denúncia do Lar Pérolas de Cristo porque no último encontro o Conselheiro Ailton Moura fez algumas colocações sobre a atuação dos Conselhos Tutelares e como a Conselheira Gilca Carrera não estava presente se fez necessário a reanálise da denúncia. Marlylda Barbuda segue expondo as denúncias listadas na pauta da reunião começando pela **Denúncia de cidadão ao - CT II -Barroquinha -** Mãe de criança autista relata que foi dia 18/04/2025 ao CT II-Barroquinha em busca de ajuda chegando ao CT foi informada que só havia uma pessoa que estava trabalhando e em seguida foi embora. A comissão entendeu que deve apurar o caso conforme Art.56, incisos I e VII da Lei 6266/2003. E Marlylda Barbuda sinaliza que esta não é a primeira denúncia que chega a Intercâmara sobre a postura CT I-Barroquinha de manter o órgão fechado, não dar retorno correto ao cidadão, por isso a decisão da Intercâmara pela apuração e análise muito amiúde nessa apuração de denúncia tanto do coordenador e demais membros desse CT I-Barroquinha. O plenário aprova encaminhamento para **apuração**. Marlylda Barbuda passa para a próxima denúncia informando sobre **Denúncia de Conselheiro tutelar dirigida a outro Conselheiro do - CT XX-Subúrbio-** Conselheiro reitera solicitação sobre providências acerca da Notícia de Fato enviada em 2024 de possível desvio de materiais de limpeza e escritório destinado ao CT XX-Subúrbio e o conselheiro sinaliza que relatou o feito em abril/2025 em que materiais não foram entregues e o motorista informou que um determinado conselheiro fez a retirada dos itens na SPMJ e os encaminhou para residência de uma Conselheira no bairro de Plataforma sem autorização da Secretaria e nem dos Conselheiros, naquela ocasião o CT XX-Subúrbio estava funcionando em

Periperi. Informa também que a fala do motorista que corroboram para o fato serão enviadas à Comissão de ética e ao MP-BA. A Intercâmara opinou pela verificação junto à assessoria dos Conselhos Tutelares sobre a situação e depois analisar melhor. A Conselheira Soraia Serapião reiterou solicitar à Assessoria dos Conselhos como ficou essa demanda e se chegou ou não até ao conhecimento da Assessoria essa demanda e se procede ou não. O plenário deliberou pela **aprovação**. Marlylda Barbuda segue sua fala expondo a **Denúncia de cidadão ao CT V - Itapuã -** Pai relata que há 3 anos vem comunicando a uma conselheira que seu filho vem sendo vítima de crimes praticados pela genitora e informa que apresentou todas as documentações como lauda da psicóloga, boletins de ocorrências, fotos, vídeos e áudios enviados à conselheira e em contato por Zap com ela perguntou quais as providências que a conselheira havia tomado e ela respondeu que a criança estava sendo bem cuidada e que havia descartado os documentos enviados por ele. E a conselheira se recusa a cumprir a lei. Apuração conforme Art. 56, inciso 4º e 5º da Lei 6266/2003. Plenário delibera pelo encaminhamento para **apuração**. Marlylda Barbuda em seguida apresenta a **Denúncia de cidadão ao CT I - Roma-** Mãe informa que sem o seu consentimento Termo de Responsabilidade foi dado a mãe dela, após a avó da criança dizer que ela tinha problemas psicológicos. A mãe da criança disse também que levou relatório médico sobre sua condição psicológica e o documento atesta que ela goza de boa saúde mental, porém nada foi feito pelo CT I-Roma para corrigir essa situação em relação ao filho dela. A denúncia é dirigida a uma Conselheira que sem nenhum embasamento legal deu Termo de Responsabilidade a avó da criança. A intercâmara opina pela apuração conforme Art. 56, inciso IV da Lei 6266/2003. O plenário delibera pela **apuração**. Marlylda Barbuda segue para a **Denúncia de Conselheira a um Conselheiro do CT XVII -Valéria-** A Coordenadora do CT-Valéria relata que um conselheiro suplente tem duplo vínculo trabalhista, atuando na SEMDEC - Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Emprego e Renda de Salvador como atendente do SIMM(Centro de Artes e Esporte Unificado -CEU/Valéria) além de também atuar na advocacia impactando nos atendimentos do titular que está de férias uma vez que ele está substituído ele. E conforme Resolução Conanda, art. 39 e CF 1988 art. 37, XVI atuar como conselheiro tutelar requer dedicação exclusiva. Sinaliza também que passam a informação de que o conselheiro suplente está atendendo no CRAS da Lagoa da Paixão, mas quando no local citado informam que o conselheiro suplente não atende lá e que está atendendo no mesmo lugar que trabalha. Dessa forma a conduta do conselheiro vai de encontro ao Art. 21 da lei 6.288/2003. A Intercâmara opina pela apuração conforme Art. 56, inciso 8º da Lei 6266/2003. Plenário delibera pela **apuração**. Gilca Carrera diz que tem se tornado uma estratégia dos Conselheiros Tutelares que estão na iminência de serem afastados ou a responder pedir desligamento ou exoneração e isso não isenta do proseguimento do processo porque mesmo que ele saia o processo deve continuar e nesse caso específico se evidenciasse que ele exercia outra função concomitante com o Conselho Tutelar ele deve devolver os valores que ele recebeu. Dinsjane Pereira diz que justamente por essa razão solicitou a equipe técnica que deixassem os membros da Intercâmara a par da situação dos afastamentos, desligamentos e exonerações dos Conselheiros Tutelares. Gustavo Mercês diz que isso sempre o preocupou e que realmente se deve dar continuidade ao processo, independente da saída do Conselheiro Tutelar e comunicar ao MP-BA a natureza da sindicância. Dinsjane Pereira diz que deve ser enviada informando que mesmo com a saída do Conselheiro Tutelar o processo tramitou e tudo muito bem embasado. Gustavo Mercês diz que se tem a intenção de concorer no próximo edital de eleição de novos Conselheiros Tutelares, seja colocada essa cláusula restritiva, referente aos conselheiros tutelares, objeto de trânsito em julgado, em razão de infração de sua conduta sejam impedidos de assumir nova função. Eva Tomaz diz que participou da realização da última eleição e que haviam candidatos que a gente não concordava nem mais eleger e que estão aí e hoje nós estamos mais uma vez vendo eles reeleitos e novamente cometendo as mesmas atrocidades. Dinsjane Pereira diz que esse é um dos desafios do CMDCA a Lei da Ficha Limpa para Conselheiros Tutelares e sinaliza justamente a importância da criação de mecanismos que impeçam a entrada de índivíduos com perfil distante do esperado para um Conselheiro Tutelar e nem estarmos nos debruçando sobre as mesmas pessoas eleitas incorrendo nas mesmas falhas. Ronildo Sacramento diz que acredita que precisa ser uma legislação acima com alcance para todas as eleições e não apenas um instrumento pontual para uma eleição. Marcia Rodrigues diz que reforça a fala do colega e sugere que a Intercâmara encaminhe para a Procuradoria um pedido de análise e assim nós poderemos fazer no próximo edital e diz que apoia plenamente a apuração das sindicâncias, mesmo com a saída dos Conselheiros Tutelares e diz que na época da gestão de Renildo era feito a devolutiva ao MP-BA sinalizando que ali ocorreu um crime e que cabia ao MP-BA tomar as providências cabíveis. Dinsjane Pereira diz que esse já era um rito antigo que se enviava ao presidente do CMDCA e em seguida encamihava ao MP-BA e que se tem no momento a questão de se fazer um levantamento dos suplentes parque já há um déficit muito grande. Marlylda Barbuda diz que causa para os membros da Intercâra uma insatisfação muito grande, quando pegamos para anlisar denúncia como essa de reincidência e de comportamentos que fogem da conduta ética que a sociedade procura ver em um Conselheiro Tutelar. Em seguida Marlylda Barbuda apresenta a **Denúncia de cidadã ao CT II Barroquinha-** Mãe relata que foi ao CT II-Barroquinha em busca de ajuda e não foi bem tratada e uma conselheira que lá estava a tratou de forma arrogante sem nem ao menos perguntar o motivo dela ter ido até lá dizendo para procurar o conselho 24hs na internet porque lá não abrange a área da localidade e fechou a porta. A intercâmara opinou pela apuração conforme Art. 56, inciso 5º da Lei 6266/2003. Dinsjane Pereira sugere convocar o colegiado do CT II-Barroquinha para uma conversa. Gildásio Francisco diz que se não poderia ser formada pela secretaria uma comissão para avaliar eses casos de denúncias como tem em outras secretarias porque são tantas denúncias que as vezes, enquanto Conselheiros de direito, não temos condições de acompanhar em tempo hábil e se a secretaria formasse uma comissão de pessoas alocadas a elas para poder fazer essas investigações porque na verdade a gente acaba as vezes fazendo um papel de polícia e nós não somos.e nem temos condições de fazermos essas investigações no meu caso por exemplo quando eu fiz parte eu ficava sem saber como eu poderia investigar a veracidade ou não da denúncia então será que seriapossível solicitar a Secretária Fernanda ou a própria senhora Presidente que isso saísse da nossa responsabilidade e passasse para a Secretaria. Gilca Carrera diz que está preocupada com o entendimento que esse colegiado vem tendo sobre o CMDCA e o que é o CMDCA porque cada vez mais tenho ficada espantada com o posicionamento das pessoas atrelando o CMDCA às Secretarias, o CMDCA é um órgão autônomo dentro do Sitema de Garantias não está atrelado a Secretaria nenhuma e isso é algo que muito me incomoda ficar querendo fazer solicitação a Secretária Fernanda ou vamos pedir Secretaria ou a gente vai estudar novamente o que estamos fazendo aqui o que é o CMDCA ou a gente tem que pedir para sair porque não está dando certo e cada vez mais, cada semana eu fico chocada, porque o CMDCA precisa ter a sua atribuição de fiscalização e uma delas é fiscalizar a atuação dos Conselhos Tutelares e quem tem fazer isso somos nós, quem não está apto, quem não se sente apto não precisa compor as câmaras, mas é uma atribuição do CMDCA a fiscalização. Marcia Rodrigues diz que iria abordar esse tema no final em relação a legislação que Gildásio Francisco já trouxe e ia realmente cobrar a Gustavo Mercês que ficou de ver em que pé estava a lei porque fazendo uma abordagem geral essa Intercâmara tão importante tem treze atribuições e nós passamos a manhã inteira discutindo sindicância uma atribuição só que toma toda a câmara e isso faz com que ela não aja completamente de acordo com suas atribuições o que é bem triste uma vez que as atribuições são importantíssima e só para completar e reforçar a fala de Gildásio Francisco em relação a legislação peço que Gustavo Mercês nos dê uma posição. Gustavo Mercêz fala que na reunião da assembleia que foi discutido isso o combinado era tentar recuperar a atribuição no que tange o Regime Disciplinar com a sugestão trazida naquele comitê transferindo a responsabilidade da apuração para uma comissão esse procedimento o CMDCA abriu e a gente encaminhou para SEGOV e no momento está sob análise da SEGOV, inclusive a gente incluiu o que foi uma própria produção da PGM. Dinsjane Pereira pergunta a Gustavo Mercês onde está o status desse processo. Gustavo Mercês responde que está na SEGOV com as Atas, lista de presença, a proposição na sua íntegra, mas volto a dizer que está só direcionado para o recorte do Regime Disciplinar que é o que nos interessa aqui. Dinsjane Pereira fala que os demais ritos cabem a nós Conselheiros de Direito. Gustavo Mercês diz que a lei era extensiva para tudo sobre Conselho remuneração, regime de trabalho, mas para gente interessava e urgente era resolver esse problema do Regime Disciplinar então a gente fez um recorte da urgência desse tópico buscando uma atualização no que tange ao Regime Disciplinar que tem haver com a sindicância. Gildásio Francisco fala que gostaria de dizer a companheira Conselheira que não fez nenhum estudo para ser detetive e para investigar e eu tenho sim capacidade de ser Conselheiro só que tem coisas que ultrapassa a condição do trabalho que eu faço porque eu não sou contratado da SEMPRE ou da SPMJ para exercer eu sou designado da ACOPAMEC eu tenho minhas limitações e isso prejudica a garantia de direitos para assegurar as crianças e adolescentes e não vou pedir para sair de nenhuma Câmara porque eu sou designado de uma entidade até o dia que ela quiser indicar outra pessoa. Dinsjane Pereira diz que a pauta aqui não é a capacidade da gente, em nenhum momento aqui a gente trouxe essa discussão e não quero trazer essa discussão para aqui, nós vamos ter diversas formações que tem a representatividade do governamental e sociedade civil e a gente tem que manter um ambiente de respeito, eu compreendo que nos ritos administrativos o CMDCA é sempre ligado administrativamente a uma Secretaria e esta tem o poder administrativo de composição das equipes aqui dentro, a gente pessoal, material, mobiliário, porque um Conselho forte é aquele que está com uma equipe técnica completa e isso é um pleito muito grande e inclusive administrativamente reforçar junto ao governamental quando os Conselheiros não estão participando e perguntar porque não estão participando porque demandas administrativas todo mundo tem, quando a gente pega uma, duas, três manhãs ou tardes a gente está dando o nosso melhor naquele momento, então administrativamente a gente tem que dizer que tal Secretaria não está reportando a gente pessoa para dar suporte a gente no CMDCA e agente precisa, até porque tem tantas pautas rodando na cidade na área de educação, na área de saúde, na área de assistência na área de direitos humanos violando crianças e adolescentes e a gente talvez enquanto Conselho de Direitos não está fazendo coisas importantes, mas a gente está mobilizando, formando, capacitando, criando alternativas inclusive pelo CMDCA e aí quando um grupo não participa sobrecarrega quem está e justamente é quem se expõe, então hoje a gente tem que compreender esse papel e trazer essa tranquilidade para a gente tocar aqui coisas que a gente precisa fazer e o que um não souber solicita ajuda do outro porque eu tenho essa simplicidade de buscar me informar melhor assim.Gilca Carrera diz que não direcionou anteriormente necessariamente a fala para o Conselheiro Gildásio Francisco só estava expressando uma irritação que vem tendo o CMDCA porque apesar de todos nossos discursos de que o CMDCA se atrela administrativamente às Secretarias mas na prática a gente não está fazendo isso, está parecendo que o CMDCA está virando um puxadinho de determinada Secretaria e a gente tem que ficar atento a isso, porque a nossa relação com as Secretarias é puramente administrativa e tem pessoas realmente que está se eximindo de participar e digo isso porque eu tenho participado ativamente da Câmara e eu tenho observado que as pessoas não se sentem aptas, se não se sentem aptas tem que pedir para sair, não estou falando diretamente com você Gildásio Francisco, falo de uma forma geral, porque essa questão esse discursinho que está rolando no CMDCA de atrelamento a uma determinada Secretária, a uma determinada Secretaria isso está totalmente fora do contexto dos CMDCA. Marlylda Barbuda fala um pouco sobre a importância do que enquanto Conselheiros e enquanto membros da Intercâmara nós podemos fazer e em seguida segue apresentando a **Denúncia de cidadã ao CT IV -Liberdade-**A mesma senhora que foi em busca de ajuda no CT Barroquinha tem seu filho assistido pelo CT IV-Liberdade em que o caso em volve seu filho autista e um adolescente que pelo relato da mãe assedia seu filho, porém o adolescente também apresenta situação que necessita de intervenção sendo responsável por mãe doente e acamada. A Intercâmara opinou pela apuração conforme Art. 56, inciso V da Lei 6266/2003. O plenário aprova encaminhamento para **apuração.** Logo após Marlylda Barbuda expõe a **Denúncia do Ministério Público ao CT XI Boca do Rio -** Denunciante anônimo relatou ao MP-BA situação recorrente no CT XI-Boca do Rio que funciona com apenas um conselheiro por dia em cada plantão para atender demandas internas e externas, principalmente as segundas e quintas e segue a

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

denunciante informando que Conselheira não comparece aos plantões assiduamente há mais de 6 meses e só aparece quando acionada para uma emergência e que outra Conselheira costuma cobrir as faltas dela ficando no atendimento interno e deixando de fazer seu serviço externo e uma conselheira suplente responsável pelo atendimento interno não possui conhecimento suficiente para exercício da função e fica sozinha nos plantões das Conselheiras citadas na denúncia. Tainara Araujo pergunta se a conselheira faltosa ainda continua como Conselheira Tutelar. Dinsjane informa que não e sinaliza que é um dos casos que já havia citado sobre o acompanhamento acerca das saídas dos conselheiros tutelares para saber quem está e quem não está. Ana Paula Souza-Técnica complementa dizendo que quando a conselheira citada teve ciência do afastamento pediu exoneração. Marlylda Barbuda diz que imaginando ela de se livrar de qualquer responsabilidade da denúncia. Dinsjane Pereira coloca para apuração do plenário que aprova encaminhamento para **apuração**. Marlylda Barbuda prossegui informando que havia também na pauta da reunião da Intercâmara em 19/09/2025 questionamentos sobre as situações de alguns conselheiros relacionado a chamada de suplentes. Paula Souza-Técnica diz que os casos não eram sobre denúncia, mas uma consulta aos membros da Intercâmara acerca de uma orientação, uma direção acerca dos casos se o CMDCA convocaria suplentes se estaria respaldado em relação a isso. Marlylda Barbuda diz que os membros entenderam que não cabia a Câmara analisar por não se tratar de denúncia e sugeriu que o setor jurídico fizesse o direcionamento desses casos verificando e respondendo com mais embasamento legal a condução desses conteúdos. Dinsjane Pereira diz que parece que eses casos tem outra comissão que apura situações de suplência e faltas, composta por Renildo Barbosa, Marcia Rodrigues, Marilucia Duarte-Técnica e parece que o caso de um dos Conselheiros Tutelares salvo engano foi para sindicância e se não foi vai chegar em algum momento, mas são questões administrativas que devem ser vistas junto ao SEGEP e a gente internamente vendo essas situações. Marlylda Barbuda diz que no espaço reservado para o que ocorrer na reunião da Intercâmara de Infraestrutura e Legislação foi abordado a verificação junto a advogada se já analisou no CONANDA as possibilidades de Conselheiros Tutelares em sindicância com denúncias graves não se candidatarem nas eleições para esse perfil de conselheiro tutelar não retorne a atuar mais nos Conselhos Tutelares e para os membros da câmara analisarem melhor alguns casos foi solicitado a relação dos coordenadores dos conselhos tutelares, porque não é apenas na direção do Conselheiro Tutelar é necessário também alcançar o Coordenador do CT porque tem denúncias numa profundidade que a gente se pergunta onde estava o Coordenador do CT que não se posicionou nessa direção da tomada de decisão e sendo assim é necessário se compreender melhorar essa estrutura para que possamos dialogar de forma mais próxima para a tomada das decisões e melhor apuração das denúncias. Dinsjane Pereira finaliza a pauta sobre o encaminhamento dos processos às comissões através de sorteio. Sem mais a acrescentar pelos presentes a AGE 282ª fechada foi encerrada às 11h10min.

Salvador, 23 de setembro de 2025
Sala das Sessões

DINSJANI PEREIRA DOS SANTOS

Presidente do CMDCA Salvador

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SEDUR

PORTARIA Nº 286/2025

O SECRETARIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, com fulcro na Lei Municipal nº 076/2020, fundamentado no Decreto Municipal Simples de 01 de janeiro de 2021, na Lei nº 8.915/2015, no Decreto nº 29.921, de 05 de julho de 2018, que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e com base na Lei Orgânica do Município do Salvador, tendo em vista o que consta no Processo 11224 / 2025 de em 04/09/2024;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **Transferência de Licença Ambiental nº 2025-SEDUR/CLA/TLA-11** à **SODIC SOCIEDADE REVENDEDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA - POSTO SODIC JAQUEIRA DO CARNEIRO**, inscrita no CNPJ nº **15.847.874/0013-90**, que passa a assumir os passivos ambientais e os compromissos decorrentes da Licença Ambiental **2024-SEDUR/CLA/LU-76**, publicada no DOM nº 8.841, de 06 de agosto de 2024, sob Portaria nº 259/2024, para **comércio varejista de combustíveis líquidos para veículos automotores e abastecimento por GNV**, com capacidade de armazenamento de 135m^3 de combustíveis líquidos e 1,125 m^3 de gás natural, localizada na Rodovia BR 324, 4.630, Calabetão, Salvador-BA, delimitado pelas Coordenadas Geográficas: 12°55'48.01"S, 38°28'8.37"O (Datum Sirgas 2000), que constava em nome da **GRL ORGANIZAÇÃO REVENDEDORA DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA,** inscrita no CNPJ **40.511.529/0004-37**, mediante o cumprimento da legislação vigente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, em 05 de novembro de 2025.

JOÃO XAVIER NUNES FILHO
Secretário

PORTARIA Nº 305/2025

O SECRETARIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, com fulcro na Lei Municipal nº 076/2020, fundamentado no Decreto Municipal Simples de 01 de janeiro de 2021, na Lei nº 8.915/2015, no Decreto nº 29.921 de 05 de julho de 2018, que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e com base na Lei Orgânica do Município do Salvador, tendo em vista o que consta no Processo 5911000000 8990 / 2025 de 21/07/2025;

RESOLVE:

Art. 1º conceder a **LICENÇA AMBIENTAL UNIFICADA nº 2025-SEDUR/CLA/LU-91**, pelo prazo de **04 (quatro)** anos, a **CANDEIAS MELO INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ nº **08.219.041/0001-85**, para **Fabricação de Farinhas, Amidos, Féculas de Cerais, Macarrão, Biscoite e Assemelhados**, com capacidade instalada de 22,5 Ton/dia, localizada na Rua Morada da Lagoa, s/n, Parque Empresarial da Lagoa, galpões 02, 03 e 04, Moradas da Lagoa, Salvador-BA, sob coordenadas geográficas 12° 51'17.04" Sul, 38°27'10.00" O (Datum Sirgas 2000); mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes **condicionantes** a contar desta publicação:

I. Manter a SEDUR informada de qualquer alteração nas atividades realizadas e/ou construção de novas edificações, ou demais obras realizadas, durante vigência da Licença Ambiental ora emitida;

II. Manter sempre atualizados: o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB, Plano de Emergências Ambientais - PEA e o Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR devendo informar os trabalhadores de maneira apropriada e suficiente sobre os riscos ambientais que possam se originar nos locais de trabalho e sobre os meios disponíveis para prevenir ou limitar tais riscos e para proteger-se dos mesmos, conforme a NR-9;

III. Apresentar, anualmente, os relatórios de execução do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS, consubstanciado com a descrição do manejo dos resíduos (embalagens plásticas; resíduos industriais e recipientes contaminados e não reciclável, lâmpadas fluorescentes; madeiras (paletes); pilhas; sucatas; papel e papelão; EPI´s usados, entre outros), devendo ainda, em atendimento à Portaria nº 280, 29 de julho de 2020, se cadastrar no Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão de Resíduos Sólidos - SINIR e emitir, através do site disponibilizado pelo Ministério de Meio Ambiente, os Manifestos de Transporte de Resíduos - MTR, que deverão ser anexados ao referido relatório de execução do PGRS;

IV. Os resíduos comuns recicláveis (papel, papelão, plástico, vidro e metal) devem ser acondicionados separadamente dos demais resíduos para evitar contaminação. O empreendedor deverá realizar a coleta seletiva interna, na qual estes resíduos deverão ser armazenados em lixeiras devidamente identificadas e destinados preferencialmente para uma cooperativa devidamente reconhecida pelo Poder Público Municipal, conforme a Política Nacional de Resíduos Sólidos - PNRS - Lei nº 12.305/10, apresentar, anualmente, relatório comprobatório;

V. Armazenar as lâmpadas fluorescentes queimadas até que obtenha volume suficiente para ser coletado por empresas habilitadas e licenciadas que realizem a descontaminação e a destinação adequada das mesmas;

VI. Apresentar, anualmente, os comprovantes da entrega da coleta das embalagens plásticas; resíduos industriais e recipientes contaminados e não reciclável, lâmpadas fluorescentes, madeiras (paletes), pilhas, sucatas; papel e papelão; EPI´s usados, entre outros;

VII. Destinar os resíduos orgânicos que não puderem ser reaproveitados para empresas que realizam compostagem. Manter em seus arquivos para fins de fiscalização, a documentação comprobatória da destinação dos resíduos para empresa habilitada;

VIII. Adotar a logística reversa de acordo com a Lei nº 12.305/10, quando couber e manter sempre atualizados os contratos com as empresas de coleta e destinação dos resíduos recicláveis;

IX. Armazenar e destinar corretamente o óleo de cozinha usado;

X. Fornecer e fiscalizar o uso obrigatório dos Equipamentos de Proteção Individual aos funcionários conforme a NR 6 - Equipamento de Proteção Individual - EPI, Portaria GM nº 3.214, de 08 de junho de 1978 e suas atualizações e alterações;

XI. Realizar a limpeza periódica da Caixa Separadora de Água e Óleo e das canaletas de drenagem, com frequência adequada para garantir sua eficiência, devendo apresentar semestralmente, cópia dos comprovantes de limpeza da caixa SAO a ser realizada somente por empresas habilitadas. Encaminhar, semestralmente, a documentação comprobatória de destinação dos resíduos;

XII. Realizar a manutenção periódica do gerador de energia elétrica e de todas as máquinas e equipamentos, devendo realizar o correto armazenando do diesel e do óleo usado e/ou contaminado sobre bacia de contenção que deverá ser implantada conforme estabelecido na NBR 7505-1;

XIII. Destinar o óleo usado e/ou contaminado, proveniente do gerador de energia, para empresas habilitadas que realizem o rerefino do mesmo e posterior reaproveitamento, devendo manter em seus arquivos para fins de fiscalização, a documentação comprobatória da destinação para empresa habilitada;

XIV. Apresentar, no ato da renovação da licença ambiental, os relatórios de execução do teste de desempenho e automonitoramento atmosférico de todas as fontes geradoras de emissões atmosférica (gerador de energia), conforme seção II do Decreto municipal nº 29.921/2018. O relatório deve conter análises de acordo com a resolução CONAMA 003/1990, as normas ambientais vigentes;

XV. Eliminar métodos de trabalho e ambientes propícios à proliferação de vetores (insetos e roedores nocivos). Apresentar, anualmente, certificado de comprovação do serviço de controle de vetores e pragas urbanas, devidamente assinado pelo responsável técnico;

XVI. Sob hipótese alguma poderão ser acondicionados resíduos e materiais contaminados na área

permeável do galpão;

XVII. Cumprir as exigências da Resolução CONAMA 01/90 e os limites fixados pela NBR 10151, em relação aos níveis de ruído emitidos pelas instalações e equipamentos do empreendimento, como também atender a Lei Municipal nº 5354 de 28 de janeiro de 1998 que dispõe sobre sons urbanos, fixa níveis e horários em que será permitida sua emissão.

Art. 2º A competência para a concessão da Licença Ambiental está fundamentada na Lei Complementar nº 140/2011, que fixa normas nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do Art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no exercício da competência administrativa comum na proteção do meio ambiente, bem como na Resolução CEPRAM nº 4.579/2018, que dispõe sobre as atividades de impacto local e na Lei nº 8.915/2015, que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e no Decreto nº 29.921 de 05 de julho de 2018.

Art. 3º Esta Licença Ambiental se refere à análise de viabilidade ambiental de competência da SEDUR, cabendo ao interessado obter as anuências e/ou autorizações das outras instâncias nos âmbitos federais e estaduais, bem como nos demais órgãos do município, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais.

Art. 4º Estabelecer que esta Licença Ambiental e demais cópias dos documentos referentes ao empreendimento sejam mantidas disponíveis à fiscalização desta SEDUR e demais órgãos do Poder Público.

Art. 5º Todas as modalidades de Autorização e Licença Ambiental poderão ser renovadas com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, desde que sejam atendidas as exigências contidas no ato administrativo originário, conforme Art. 121 da Lei 8.915/2015.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, em 20 de outubro de 2025.

JOÃO XAVIER NUNES FILHO
Secretário

RETIFICAÇÃO

Na Portaria SEDUR nº 282/2025, publicada no DOM nº 9.126 de 04 a 06 de outubro de 2025 tendo em vista o que consta no Processo PR 11240 / 2025;

Onde se lê: ..." Localizada na Rodovia BR 324 (sentido SSA), s/n, km 11,6, Valéria, Salvador-BA, "...

Leia-se: ..." Localizada na Rodovia BR 324 (sentido SSA), 011754, km 11,6, Valéria, Salvador-BA,"...

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, em 06 de novembro de 2025.

JOÃO XAVIER NUNES FILHO
Secretário

Fundação Mário Leal Ferreira - FMLF

PORTARIA Nº. 49/2025

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MÁRIO LEAL FERREIRA - FMLF, no uso de suas atribuições, previstas no art. 15, Inc. I, letra k, do Regimento desta Fundação, aprovado pelo Decreto nº 25.901 de 24/03/2015.

RESOLVE:

Nomear a partir de 10/11/2025, **LILIANE MESQUITA DE ANDRADE BRKIC**, matrícula 3175048, para exercer o cargo em comissão de Subgerente, grau 53, da Subgerência de Projetos Urbanísticos / Diretoria de Projetos Urbanísticos.

GABINETE DA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MÁRIO LEAL FERREIRA, em 06 de novembro de 2025.

TANIA MARIA SCOFIELD SOUZA ALMEIDA
Presidente

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SECULT

Fundação Gregório de Mattos - FGM

RESOLUÇÃO CAPC Nº 60 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2025

A Comissão de Avaliação de Projetos Culturais - CAPC, no uso das suas atribuições legais conferidas pela Lei 9.174/2016 de 18 de outubro de 2016, através da Fundação Gregório de Mattos - FGM, entidade com personalidade jurídica de Direito Público, integrante da Administração Indireta do Município do Salvador, vinculada à Secretaria de Cultura e Turismo - SECULT, visando promover o desenvolvimento cultural e artístico, o exercício dos direitos culturais, a acessibilidade e o fortalecimento da economia da cultura no âmbito do Município do Salvador, torna público o resultado de habilitação do Programa de Incentivo à Cultura - Viva Cultura, exercício 2023/2024, regulamentado pelos termos da Lei 9.174/2016, do Decreto 28.453/2017 que a regulamenta e suas alterações: Decretos nº 29.501 de 20 de fevereiro de 2018, nº 29.600 de 02 de abril de 2018 e nº 30.756 de 16 de janeiro de 2019, da Lei Municipal nº 8.551/2014, da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal 23.781/2013, Lei nº 9562/2021, Decreto Municipal 33.968/2021, Decreto Municipal 37.280/2023 e Resolução CAPC Nº 03 de 09 de agosto de 2023.

1. Projeto aprovado:

ID	PROPONENTE	PROJETO	RESUMO
19761	CMVB TRANSPORTES	PARTIDEIROS DE BROTAS	A RODA DE SAMBA DOS PARTIDEIROS DE BROTAS REALIZA ENCONTROS MENSAIS GRATUITOS NO ESPAÇO CLEANBOX, SEMPRE NO SEGUNDO DOMINGO DO MÊS, FORTALECENDO O SAMBA DE RODA NA REGIÃO DE BROTAS, EM SALVADOR. O PROJETO VALORIZA ARTISTAS LOCAIS, PROMOVE CONVIVÊNCIA COMUNITÁRIA E ARRECADA ALIMENTOS DESTINADOS A FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL.

Salvador, 06 de novembro de 2025

FERNANDO FERREIRA DE CARVALHO
Presidente da Comissão de Avaliação de Projetos Culturais - CAPC

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE - SEMOB

PORTARIA Nº327/2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MOBILIDADE, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei n º 8.725/2014 e o Decreto nº 25.858 de 10 de março de 2015 e suas modificações, torna público a relação das Notificações de Imposição de Penalidade (NIP) de Transporte,do Serviço de Transporte Público coletivo de Passageiros por ônibus no Município de Salvador STCO, julgados em conformidade ao Regulamento Operacional do STCO, Decreto nº 25.966/2015 e suas modificações:

Recursos **PROVIDOS,** excluindo a penalidade imposta:

AUTO DE INFRAÇÃO	CODIGO DA INFRAÇÃO	CONCESSIONÁRIA
A000024366	D-04	OTIMA
A000026075	D-04	OTIMA
A000029333	D-02	OTIMA
A000029334	D-02	OTIMA
A000029336	D-02	OTIMA
B114600009	B-04	OTIMA
B115400025	C-06	OTIMA
B116400048	B-04	OTIMA
B388800002	B-04	OTIMA
B436700153	B-04	OTIMA
B436700155	C-06	OTIMA
B436700194	C-06	OTIMA
B440501112	C-06	OTIMA
B440501116	C-06	OTIMA
B440501119	B-07	OTIMA
B440501188	C-06	OTIMA
B440501189	C-06	OTIMA
B440501192	C-06	OTIMA
B442600607	C-07	OTIMA
B442600620	C-06	OTIMA
B442600658	C-06	OTIMA
B442600670	C-06	OTIMA
B442600691	C-06	OTIMA
B443700222	A-10	OTIMA
B443700232	A-11	OTIMA
B443700240	C-08	OTIMA
B488601112	B-07	OTIMA
B496400037	B-19	OTIMA
B496400042	C-06	OTIMA
B496400045	C-06	OTIMA
B496400048	C-06	OTIMA
B496400053	B-04	OTIMA
B499003718	B-04	OTIMA
B499003720	C-06	OTIMA
B499003721	C-06	OTIMA
B499003723	C-06	OTIMA
B499003724	C-06	OTIMA
B499003727	C-06	OTIMA
B499003729	C-06	OTIMA
B499003737	C-06	OTIMA
B499003738	B-04	OTIMA
B499003739	C-06	OTIMA
B499003744	C-06	OTIMA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

AUTO DE INFRAÇÃO	CODIGO DA INFRAÇÃO	CONCESSIONÁRIA
B499003749	C-06	OTIMA
B499003751	C-06	OTIMA
B499003752	C-06	OTIMA
B499003753	A-10	OTIMA
B499003757	C-06	OTIMA
B499003762	C-06	OTIMA
B499003765	C-06	OTIMA
B499003770	C-06	OTIMA
B499003775	A-17	OTIMA
B499003778	A-10	OTIMA
B499003779	C-06	OTIMA
B499003785	C-06	OTIMA
B499003788	C-06	OTIMA
B499003789	C-06	OTIMA
B499003790	C-06	OTIMA
B499003793	C-06	OTIMA
B499003799	C-06	OTIMA
B499003814	C-06	OTIMA
B499003815	C-06	OTIMA
B499003820	C-06	OTIMA
B499003825	C-06	OTIMA
B499003831	C-06	OTIMA
B499003835	C-06	OTIMA
B499003837	C-06	OTIMA
B499003839	C-06	OTIMA
B499003846	C-06	OTIMA
B499003849	C-06	OTIMA
B499003850	C-06	OTIMA
B499003854	C-06	OTIMA
B499003855	B-04	OTIMA
B499003858	C-06	OTIMA
B499003860	C-06	OTIMA
B499003862	C-06	OTIMA
B499003866	B-04	OTIMA
B499003867	C-06	OTIMA
B499003871	B-04	OTIMA
B499003875	C-06	OTIMA
B499003880	C-06	OTIMA
B499003886	C-06	OTIMA
B499003888	C-06	OTIMA
B499003894	C-06	OTIMA
B499003895	C-06	OTIMA
B499003900	C-06	OTIMA
B499003901	C-06	OTIMA
B499003903	C-06	OTIMA
B499003906	C-06	OTIMA
B499003907	B-04	OTIMA
B499003915	B-04	OTIMA
B499003921	C-06	OTIMA
B499003927	C-06	OTIMA
B499003929	C-06	OTIMA
B499003931	C-06	OTIMA
B499003932	C-06	OTIMA
B499003933	C-06	OTIMA
B499003936	C-06	OTIMA
B499003938	B-04	OTIMA
B499003939	C-06	OTIMA
B499003945	C-06	OTIMA
B499003951	C-06	OTIMA
B499003955	C-06	OTIMA
B499003957	C-06	OTIMA
B499003959	C-06	OTIMA
B499003960	C-06	OTIMA
B499003964	C-06	OTIMA
B499003967	C-06	OTIMA
B499003968	B-04	OTIMA
B499003969	B-04	OTIMA
B499003972	C-06	OTIMA
B499003974	C-06	OTIMA
B499003975	B-04	OTIMA
B499003976	C-06	OTIMA
B499003978	C-06	OTIMA

AUTO DE INFRAÇÃO	CODIGO DA INFRAÇÃO	CONCESSIONÁRIA
B499003981	C-06	OTIMA
B499003985	C-06	OTIMA
B499003990	C-06	OTIMA
B499003992	C-06	OTIMA
B499005016	C-06	OTIMA
B499005020	C-06	OTIMA
B499005022	C-06	OTIMA
B499005027	C-06	OTIMA
B499005059	C-06	OTIMA
B499005142	C-07	OTIMA
B499005213	C-06	OTIMA
B499005219	C-06	OTIMA
B499005226	B-04	OTIMA
B499005231	B-04	OTIMA
B499005233	B-04	OTIMA
B499005235	B-04	OTIMA
B499005238	C-06	OTIMA
B499005239	C-06	OTIMA
B499005244	B-04	OTIMA
B499005247	B-04	OTIMA
B499005248	C-06	OTIMA
B499005253	C-06	OTIMA
B499005262	B-04	OTIMA
B499005268	B-04	OTIMA
B499005271	B-04	OTIMA
B499005283	C-06	OTIMA
B499005301	B-04	OTIMA
B499005305	B-04	OTIMA
B503100113	B-07	OTIMA
B503100122	B-04	OTIMA
B890100024	B-07	OTIMA
B890100026	B-19	OTIMA
B890100030	B-04	OTIMA
B890100031	B-04	OTIMA
B890100032	B-04	OTIMA
B890100033	B-04	OTIMA
B890100035	B-04	OTIMA
B890100084	B-04	OTIMA
B929800172	B-04	OTIMA
B929800175	B-04	OTIMA
B929800179	B-04	OTIMA
B929800181	C-13	OTIMA
B929800183	B-04	OTIMA
B929800185	B-04	OTIMA
B929800236	B-19	OTIMA
M000087908	D-32	OTIMA
M000088019	D-32	OTIMA
M000088021	D-32	OTIMA
M000088022	D-32	OTIMA
M000095350	C-13	OTIMA
M000095358	C-13	OTIMA
M000095404	D-04	OTIMA
M000095405	D-04	OTIMA
M000095406	D-04	OTIMA
M000095407	D-04	OTIMA
M000095408	D-04	OTIMA
M000095409	D-04	OTIMA
M000095410	D-04	OTIMA
M000095411	D-04	OTIMA
M000095412	D-04	OTIMA
M000095437	D-04	OTIMA
M000095439	D-04	OTIMA
M000095441	D-04	OTIMA
M000095442	D-04	OTIMA
M000095443	D-04	OTIMA
M000095444	D-04	OTIMA
M000095445	D-04	OTIMA
M000095446	D-04	OTIMA
M000095447	D-04	OTIMA
M000095448	D-04	OTIMA
M000095449	B-04	OTIMA
M000095451	D-04	OTIMA

AUTO DE INFRAÇÃO	CODIGO DA INFRAÇÃO	CONCESSIONÁRIA
M000095452	D-04	OTIMA
M000095453	D-04	OTIMA
M000095454	D-04	OTIMA
M000095455	D-04	OTIMA
M000095456	D-04	OTIMA
M000095457	D-04	OTIMA
M000095458	D-04	OTIMA
M000095459	D-04	OTIMA
M000095460	D-04	OTIMA
M000095461	D-04	OTIMA
M000095462	D-04	OTIMA
M000095463	D-04	OTIMA
M000095464	D-04	OTIMA
M000095465	D-04	OTIMA
M000095466	D-04	OTIMA
M000095467	D-04	OTIMA
M000095468	D-04	OTIMA
M000095469	D-04	OTIMA
M000095470	D-04	OTIMA
M000095471	D-04	OTIMA
M000095472	D-04	OTIMA
M000095473	D-04	OTIMA
M000095474	D-04	OTIMA
M000095475	D-04	OTIMA
M000095492	D-04	OTIMA
M000095496	D-04	OTIMA
M000095532	D-04	OTIMA
M000095624	B-12	OTIMA
M000095625	B-12	OTIMA
M000095708	D-04	OTIMA
M000095710	D-04	OTIMA
M000095713	D-04	OTIMA
M000095714	D-04	OTIMA
M000095721	D-04	OTIMA
M000095723	D-04	OTIMA
M000095726	D-04	OTIMA
M000095730	D-04	OTIMA
M000095735	D-04	OTIMA
M000095739	D-04	OTIMA
M000095757	D-04	OTIMA
M000095758	D-04	OTIMA
M000095762	D-04	OTIMA
M000095764	D-04	OTIMA
M000095765	D-04	OTIMA
M000095766	D-04	OTIMA
M000095767	D-04	OTIMA
M000095768	D-04	OTIMA
M000095769	D-04	OTIMA
M000095770	D-04	OTIMA
M000095771	D-04	OTIMA
M000095772	D-04	OTIMA
M000095773	D-04	OTIMA
M000095774	D-04	OTIMA
M000095777	D-04	OTIMA
M000095781	D-04	OTIMA
M000095782	D-04	OTIMA
M000095783	D-04	OTIMA
M000095784	D-04	OTIMA
M000095785	D-04	OTIMA
M000095788	D-04	OTIMA
M000095791	D-04	OTIMA
M000095792	D-04	OTIMA
M000095810	D-32	OTIMA
M000095815	D-04	OTIMA
M000095834	D-32	OTIMA
M000095840	D-32	OTIMA
M000095885	D-04	OTIMA
M000095887	C-07	OTIMA
M000095888	D-04	OTIMA
M000095893	D-04	OTIMA
M000095894	D-04	OTIMA
M000095895	D-04	OTIMA

AUTO DE INFRAÇÃO	CODIGO DA INFRAÇÃO	CONCESSIONÁRIA
M000095906	D-04	OTIMA
M000095907	D-04	OTIMA
M000095908	D-04	OTIMA
M000095909	D-04	OTIMA
M000095910	D-04	OTIMA
M000095913	D-04	OTIMA
M000095915	D-04	OTIMA
M000095916	D-04	OTIMA
M000095917	D-04	OTIMA
M000095918	D-04	OTIMA
M000095922	D-04	OTIMA
M000095923	C-13	OTIMA
M000095957	D-04	OTIMA
M000095964	D-04	OTIMA
M000095969	D-04	OTIMA
M000095979	D-04	OTIMA
M000095981	D-04	OTIMA
M000095982	D-04	OTIMA
M000095983	D-04	OTIMA
M000095984	D-04	OTIMA
M000095985	D-04	OTIMA
M000095986	D-04	OTIMA
M000095987	D-04	OTIMA
M000095994	D-04	OTIMA
M000095995	D-04	OTIMA
M000095996	D-04	OTIMA
M000095998	D-04	OTIMA
M000095999	D-04	OTIMA
M000096000	D-04	OTIMA
M000096004	D-04	OTIMA
M000096006	D-04	OTIMA
M000096007	D-04	OTIMA
M000096008	D-04	OTIMA
M000096009	D-04	OTIMA
M000096010	D-04	OTIMA
M000096011	D-04	OTIMA
M000096014	D-04	OTIMA
M000096017	D-04	OTIMA
M000096018	D-04	OTIMA
M000096019	D-04	OTIMA
M000096020	D-04	OTIMA
M000096021	D-04	OTIMA
M000096023	D-04	OTIMA
M000096029	D-04	OTIMA
M000096030	D-04	OTIMA
M000096035	D-04	OTIMA
M000096036	D-04	OTIMA
M000096037	D-04	OTIMA
M000096038	D-04	OTIMA
M000096042	D-04	OTIMA
M000096043	D-04	OTIMA
M000096045	D-04	OTIMA
M000096046	D-04	OTIMA
M000096047	D-04	OTIMA
M000096048	D-04	OTIMA
M000096050	D-32	OTIMA
M000096055	D-04	OTIMA
M000096057	D-04	OTIMA
M000096060	D-04	OTIMA
M000096063	D-04	OTIMA
M000096064	D-04	OTIMA
M000096065	D-04	OTIMA
M000096066	B-12	OTIMA
M000096067	D-04	OTIMA
M000096069	D-04	OTIMA
M000096072	D-04	OTIMA
M000096074	D-04	OTIMA
M000096075	D-04	OTIMA
M000096076	D-04	OTIMA
M000096077	D-04	OTIMA
M000096079	D-04	OTIMA
M000096090	D-04	OTIMA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

AUTO DE INFRAÇÃO	CODIGO DA INFRAÇÃO	CONCESSIONÁRIA
M000096091	D-04	OTIMA
M000096092	D-04	OTIMA
M000096093	D-04	OTIMA
M000096094	D-04	OTIMA
M000096095	D-04	OTIMA
M000096096	D-04	OTIMA
M000096098	D-04	OTIMA
M000096099	D-04	OTIMA
M000096100	D-04	OTIMA
M000096101	D-04	OTIMA
M000096102	D-04	OTIMA
M000096104	D-04	OTIMA
M000096105	D-04	OTIMA
M000096107	D-04	OTIMA
M000096108	D-04	OTIMA
M000096109	D-04	OTIMA
M000096111	D-04	OTIMA
M000096113	D-04	OTIMA
M000096114	D-04	OTIMA
M000096116	D-04	OTIMA
M000096117	C-07	OTIMA
M000096121	D-04	OTIMA
M000096136	D-32	OTIMA
M000096152	D-32	OTIMA
M000096177	D-04	OTIMA
M000096179	D-04	OTIMA
M000096181	D-04	OTIMA
M000096182	D-04	OTIMA
M000096183	D-04	OTIMA
M000096187	D-04	OTIMA
M000096188	D-04	OTIMA
M000096190	D-04	OTIMA
M000096191	D-04	OTIMA
M000096194	D-04	OTIMA
M000096195	D-04	OTIMA
M000096196	D-04	OTIMA
M000096198	D-04	OTIMA
M000096216	D-04	OTIMA
M000096221	D-04	OTIMA
M000096227	D-04	OTIMA
M000096232	D-04	OTIMA
M000096236	D-04	OTIMA
M000096239	D-04	OTIMA
M000096244	D-04	OTIMA
M000096248	D-04	OTIMA
M000096253	D-04	OTIMA
M000096260	D-04	OTIMA
M000096262	D-04	OTIMA
M000096263	D-04	OTIMA
M000096270	D-32	OTIMA
M000096273	D-32	OTIMA
M000096292	D-04	OTIMA
M000096305	D-04	OTIMA
M000096314	D-32	OTIMA
M000096315	D-04	OTIMA
M000096338	D-04	OTIMA
M000096340	D-04	OTIMA
M000096341	D-04	OTIMA
M000096342	D-04	OTIMA
M000096348	D-04	OTIMA
M000096349	D-04	OTIMA
M000096351	D-04	OTIMA
M000096352	D-04	OTIMA
M000096353	D-04	OTIMA
M000096354	D-04	OTIMA
M000096355	D-04	OTIMA
M000096356	D-04	OTIMA
M000096357	D-04	OTIMA
M000096358	D-04	OTIMA
M000096359	D-04	OTIMA
M000096360	D-04	OTIMA
M000096361	D-04	OTIMA
M000096390	D-04	OTIMA
M000096391	D-04	OTIMA
M000096393	C-13	OTIMA
M000096409	D-04	OTIMA
M000096414	D-04	OTIMA
M000096415	D-04	OTIMA
M000096418	D-04	OTIMA
M000096419	D-04	OTIMA
M000096420	D-04	OTIMA
M000096421	D-04	OTIMA
M000096422	D-04	OTIMA

Recursos **NÃO PROVIDOS**, mantendo a penalidade imposta:

AUTO DE INFRAÇÃO	CODIGO DA INFRAÇÃO	CONCESSIONÁRIA
A000011103	C-07	OTIMA
B436900396	B-04	OTIMA
B436900397	B-04	OTIMA
B442600301	C-06	OTIMA
B442600303	C-06	OTIMA
B442600305	C-06	OTIMA
B442600307	C-06	OTIMA
B442600313	C-06	OTIMA
B442600315	C-06	OTIMA
B442600316	C-06	OTIMA
B442600323	C-06	OTIMA
B442600324	C-06	OTIMA
B442600325	C-06	OTIMA
B442600326	C-06	OTIMA
B442600335	C-06	OTIMA
B442600337	C-06	OTIMA
B442600344	C-06	OTIMA
B442600350	C-06	OTIMA
B442600351	C-06	OTIMA
B442600353	C-06	OTIMA
B442600355	C-06	OTIMA
B442600361	C-06	OTIMA
B443700150	C-06	OTIMA
B443700154	C-06	OTIMA
B443700156	C-06	OTIMA
B443700158	C-06	OTIMA
B443700171	C-06	OTIMA
B443700177	C-06	OTIMA
B443700180	C-06	OTIMA
B443700181	C-06	OTIMA
B488600305	D-04	OTIMA
B488600315	D-04	OTIMA
B488600347	D-04	OTIMA
B488600359	D-04	OTIMA
B488600375	D-04	OTIMA
B489100382	B-07	OTIMA
B498400196	B-07	OTIMA
B498400197	B-07	OTIMA
B498400198	B-07	OTIMA
B498400199	B-07	OTIMA
B498400216	B-07	OTIMA
B498400217	B-07	OTIMA
B498400218	B-07	OTIMA
B498400219	B-07	OTIMA
B498400220	B-07	OTIMA
B498400221	B-07	OTIMA
B499003092	C-06	OTIMA
B499003093	C-06	OTIMA
B499003097	C-06	OTIMA
B499003105	C-06	OTIMA
B499003108	C-06	OTIMA
B499003110	C-06	OTIMA
B499003111	C-06	OTIMA
B499003113	C-06	OTIMA
B499003115	C-06	OTIMA
B499003116	C-06	OTIMA
B499003117	C-06	OTIMA
B499003118	C-06	OTIMA

AUTO DE INFRAÇÃO	CODIGO DA INFRAÇÃO	CONCESSIONÁRIA
B499003119	C-06	OTIMA
B499003122	C-06	OTIMA
B499003126	C-06	OTIMA
B499003127	C-06	OTIMA
B499003128	C-06	OTIMA
B499003130	C-06	OTIMA
B499003131	C-06	OTIMA
B499003133	C-06	OTIMA
B499003134	C-06	OTIMA
B499003136	C-06	OTIMA
B499003139	C-06	OTIMA
B499003140	C-06	OTIMA
B499003141	B-04	OTIMA
B499003142	C-06	OTIMA
B499003148	C-06	OTIMA
B499003149	C-06	OTIMA
B499003151	C-06	OTIMA
B499003153	B-04	OTIMA
B499003161	C-06	OTIMA
B499003162	C-06	OTIMA
B499003170	C-06	OTIMA
B499003173	B-04	OTIMA
B499003175	C-06	OTIMA
B499003177	B-04	OTIMA
B499003181	C-06	OTIMA
B499003183	C-06	OTIMA
B499003187	C-06	OTIMA
B499003189	C-06	OTIMA
B499003192	C-06	OTIMA
B499003193	C-06	OTIMA
B499003194	C-06	OTIMA
B499003200	C-06	OTIMA
B499003205	C-06	OTIMA
B507200640	D-04	OTIMA
B911500096	B-07	OTIMA
B911500097	B-07	OTIMA
B911500098	B-07	OTIMA
B911500099	B-07	OTIMA
B911500100	B-07	OTIMA
B911500101	B-07	OTIMA
B911500102	B-07	OTIMA
B911500103	B-07	OTIMA
B911500104	B-07	OTIMA
B911500105	B-07	OTIMA
B911500106	B-07	OTIMA
B911500107	B-07	OTIMA
B929800129	C-13	OTIMA
B929800133	B-04	OTIMA
B929800134	B-04	OTIMA
M000085479	D-04	OTIMA
M000085501	D-04	OTIMA
M000085502	D-04	OTIMA
M000085520	D-04	OTIMA
M000085535	D-04	OTIMA
M000085537	D-04	OTIMA
B112800037	B-04	OTIMA
B112800038	B-04	OTIMA
B112800039	B-04	OTIMA
B112800041	B-04	OTIMA
B114000115	D-04	OTIMA
B114000117	D-04	OTIMA
B114000118	D-04	OTIMA
B114000119	D-04	OTIMA
B114000120	D-04	OTIMA
B114000121	D-04	OTIMA
B114000122	D-04	OTIMA
B114000123	D-04	OTIMA
B114000124	D-04	OTIMA
B114000125	D-04	OTIMA
B114000126	D-04	OTIMA
B114000127	C-07	OTIMA
B114000129	D-04	OTIMA

AUTO DE INFRAÇÃO	CODIGO DA INFRAÇÃO	CONCESSIONÁRIA
B114000130	D-04	OTIMA
B114000131	D-04	OTIMA
B114000132	D-04	OTIMA
B114000133	D-04	OTIMA
B114100211	D-04	OTIMA
B114100213	D-04	OTIMA
B114100216	D-04	OTIMA
B114100217	D-04	OTIMA
B114100218	D-04	OTIMA
B114100220	D-04	OTIMA
B114100222	D-04	OTIMA
B114100223	D-04	OTIMA
B114100224	D-04	OTIMA
B114400035	D-04	OTIMA
B114400036	D-04	OTIMA
B114400037	D-04	OTIMA
B114400038	D-04	OTIMA
B114400039	D-04	OTIMA
B114400040	D-04	OTIMA
B114400041	D-04	OTIMA
B114400042	D-04	OTIMA
B114400043	D-04	OTIMA
B114400044	D-04	OTIMA
B114400045	D-04	OTIMA
B114400046	D-04	OTIMA
B114400047	D-04	OTIMA
B114400048	D-04	OTIMA
B114400049	D-04	OTIMA
B114400050	D-04	OTIMA
B114400051	D-04	OTIMA
B114400052	D-04	OTIMA
B114400053	D-04	OTIMA
B114400054	D-04	OTIMA
B114400058	D-04	OTIMA
B114400079	D-04	OTIMA
B114400080	D-04	OTIMA
B114400085	D-04	OTIMA
B114400087	D-04	OTIMA
B114400093	D-04	OTIMA
B114400094	D-04	OTIMA
B114400095	D-04	OTIMA
B114400096	D-04	OTIMA
B114400101	D-04	OTIMA
B114400103	D-04	OTIMA
B117000195	D-04	OTIMA
B117000197	B-19	OTIMA
B117000198	B-19	OTIMA
B117000205	A-11	OTIMA
B117600003	B-21	OTIMA
B138200437	B-07	OTIMA
B138200505	B-21	OTIMA
B138200591	C-13	OTIMA
B138200642	D-04	OTIMA
B138200694	B-21	OTIMA
B142801919	D-04	OTIMA
B142801920	D-04	OTIMA
B142801924	D-04	OTIMA
B142801925	D-04	OTIMA
B142801926	D-04	OTIMA
B142801927	D-04	OTIMA
B142801932	D-04	OTIMA
B142801934	D-04	OTIMA
B142801937	D-04	OTIMA
B142801941	D-04	OTIMA
B142801946	D-04	OTIMA
B142801950	D-04	OTIMA
B142801957	D-04	OTIMA
B142801961	D-04	OTIMA
B142801965	D-04	OTIMA
B142801968	D-04	OTIMA
B142801970	D-04	OTIMA
B142801972	D-04	OTIMA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

AUTO DE INFRAÇÃO	CODIGO DA INFRAÇÃO	CONCESSIONÁRIA
B142801974	D-04	OTIMA
B142801978	D-04	OTIMA
B142801982	D-04	OTIMA
B142801986	D-04	OTIMA
B142802069	D-04	OTIMA
B142802073	D-04	OTIMA
B142802084	D-04	OTIMA
B142802086	D-04	OTIMA
B142802087	D-04	OTIMA
B142802092	D-04	OTIMA
B142802094	D-04	OTIMA
B142802096	D-04	OTIMA
B142802099	D-04	OTIMA
B142802101	D-04	OTIMA
B142802127	D-04	OTIMA
B142802129	D-04	OTIMA
B142802133	D-04	OTIMA
B142802139	D-04	OTIMA
B142802150	D-04	OTIMA
B142802168	D-04	OTIMA
B392300022	D-04	OTIMA
B392300024	C-13	OTIMA
B392300028	D-04	OTIMA
B392300029	D-04	OTIMA
B392300032	D-04	OTIMA
B392300035	D-04	OTIMA
B392300036	D-04	OTIMA
B392300037	D-32	OTIMA
B392300038	D-04	OTIMA
B392300040	D-04	OTIMA
B392300041	D-04	OTIMA
B392300045	B-12	OTIMA
B392300051	D-04	OTIMA
B392300052	D-04	OTIMA
B392300053	D-04	OTIMA
B392300054	D-04	OTIMA
B392300055	D-04	OTIMA
B392300057	D-04	OTIMA
B392300058	D-04	OTIMA
B392300059	A-07	OTIMA
B392300061	D-04	OTIMA
B392300066	D-04	OTIMA
B392300069	D-04	OTIMA
B392300071	D-32	OTIMA
B392300074	D-04	OTIMA
B392300081	D-04	OTIMA
B392300082	B-04	OTIMA
B392300083	D-04	OTIMA
B392300084	D-04	OTIMA
B392300085	D-04	OTIMA
B392300090	D-32	OTIMA
B420111247	D-04	OTIMA
B420111250	D-04	OTIMA
B427600026	A-11	OTIMA
B427600028	A-11	OTIMA
B442200002	B-19	OTIMA
B890100096	B-04	OTIMA
B929800288	B-07	OTIMA
B929800302	B-19	OTIMA
B929800307	B-02	OTIMA
B942000168	D-04	OTIMA
B943700004	D-04	OTIMA
B943700005	D-04	OTIMA
B943700006	B-19	OTIMA
B943800002	D-04	OTIMA
B943900020	C-13	OTIMA
B943900021	C-13	OTIMA
B943900024	C-13	OTIMA
B943900026	B-04	OTIMA
B943900031	B-04	OTIMA
M000099818	D-04	OTIMA
M000099819	D-04	OTIMA

AUTO DE INFRAÇÃO	CODIGO DA INFRAÇÃO	CONCESSIONÁRIA
M000099820	D-04	OTIMA
M000099822	D-04	OTIMA
M000099823	D-04	OTIMA
M000099827	D-04	OTIMA
M000099829	D-04	OTIMA
M000099830	D-04	OTIMA
M000099831	D-04	OTIMA
M000099832	D-04	OTIMA
M000099834	D-04	OTIMA
M000099835	D-04	OTIMA
M000099836	D-04	OTIMA
M000099837	D-04	OTIMA
M000099841	D-04	OTIMA
M000099842	D-32	OTIMA
M000099844	D-04	OTIMA
M000099845	D-04	OTIMA
M000099846	D-04	OTIMA
M000099847	D-04	OTIMA
M000099848	D-04	OTIMA
M000099849	D-04	OTIMA
M000099850	D-04	OTIMA
M000099856	D-04	OTIMA
M000099857	D-04	OTIMA
M000099860	D-04	OTIMA
M000099861	D-32	OTIMA
M000099864	D-04	OTIMA
M000099871	D-04	OTIMA
M000099872	D-04	OTIMA
M000099875	D-04	OTIMA
M000099879	D-04	OTIMA
M000099881	D-04	OTIMA
M000099882	D-04	OTIMA
M000099884	D-04	OTIMA
M000099886	D-04	OTIMA
M000099888	D-04	OTIMA
M000099890	D-04	OTIMA
M000099895	D-04	OTIMA
M000099897	D-04	OTIMA
M000099903	D-04	OTIMA
M000099907	D-04	OTIMA
M000099908	D-04	OTIMA
M000099909	D-04	OTIMA
M000099910	D-04	OTIMA
M000099911	D-04	OTIMA
M000099912	D-04	OTIMA
M000099914	D-04	OTIMA
M000099915	D-04	OTIMA
M000099916	D-04	OTIMA
M000099917	D-04	OTIMA
M000099918	D-04	OTIMA
M000099919	D-04	OTIMA
M000099920	D-04	OTIMA
M000099921	D-04	OTIMA
M000099922	D-04	OTIMA
M000099923	D-04	OTIMA
M000099924	D-04	OTIMA
M000099933	D-04	OTIMA
M000099934	D-32	OTIMA
M000099935	D-32	OTIMA
M000099936	D-32	OTIMA
M000099937	D-04	OTIMA
M000099938	D-32	OTIMA
M000099939	D-04	OTIMA
M000099940	D-04	OTIMA
M000099941	D-04	OTIMA
M000099942	D-32	OTIMA
M000099948	D-04	OTIMA
M000099949	D-04	OTIMA
M000099950	D-04	OTIMA
M000099951	D-32	OTIMA
M000099954	D-04	OTIMA
M000099955	D-04	OTIMA

AUTO DE INFRAÇÃO	CODIGO DA INFRAÇÃO	CONCESSIONÁRIA
M000099956	D-04	OTIMA
M000099957	D-04	OTIMA
M000099958	D-04	OTIMA
M000099959	D-04	OTIMA
M000099960	D-04	OTIMA
M000099961	D-04	OTIMA
M000099962	D-04	OTIMA
M000099963	D-04	OTIMA
M000099964	D-04	OTIMA
M000099965	D-04	OTIMA
M000099966	D-04	OTIMA
M000099967	D-04	OTIMA
M000099969	D-04	OTIMA
M000099973	D-04	OTIMA
M000099974	D-04	OTIMA
M000099975	D-04	OTIMA
M000099976	D-04	OTIMA
M000099979	D-04	OTIMA
M000099980	D-04	OTIMA
M000099981	D-04	OTIMA
M000099982	D-04	OTIMA
M000099983	D-04	OTIMA
M000099984	D-04	OTIMA
M000099985	D-04	OTIMA
M000099989	D-04	OTIMA
M000099990	D-04	OTIMA
M000099994	D-04	OTIMA
M000099995	D-04	OTIMA
M000099997	D-04	OTIMA
M000099998	D-04	OTIMA
M000099999	D-04	OTIMA
M000100000	D-04	OTIMA
M000100001	D-04	OTIMA
M000100002	D-04	OTIMA
M000100003	D-04	OTIMA
M000100005	D-04	OTIMA
M000100006	D-04	OTIMA
M000100007	D-04	OTIMA
M000100008	D-04	OTIMA
M000100009	D-04	OTIMA
M000100010	D-04	OTIMA
M000100011	D-04	OTIMA
M000100019	D-04	OTIMA
M000100020	D-04	OTIMA
M000100021	D-04	OTIMA
M000100022	D-04	OTIMA
M000100023	D-04	OTIMA
M000100024	D-04	OTIMA
M000100025	D-04	OTIMA
M000100033	D-04	OTIMA
M000100036	D-32	OTIMA
M000100037	D-32	OTIMA
M000100038	D-04	OTIMA
M000100048	D-04	OTIMA
M000100049	D-04	OTIMA
M000100051	D-04	OTIMA
M000100052	D-32	OTIMA
M000100055	D-04	OTIMA
M000100057	D-04	OTIMA
M000100058	D-04	OTIMA
M000100063	D-04	OTIMA
M000100064	D-04	OTIMA
M000100065	D-04	OTIMA
M000100067	D-04	OTIMA
M000100068	D-04	OTIMA
M000100069	D-04	OTIMA
M000100070	D-04	OTIMA
M000100071	D-32	OTIMA
M000100072	D-32	OTIMA
M000100073	D-04	OTIMA
M000100074	D-04	OTIMA
M000100075	D-04	OTIMA

AUTO DE INFRAÇÃO	CODIGO DA INFRAÇÃO	CONCESSIONÁRIA
M000100076	D-04	OTIMA
M000100077	D-04	OTIMA
M000100078	D-04	OTIMA
M000100084	D-04	OTIMA
M000100085	D-04	OTIMA
M000100086	D-04	OTIMA
M000100094	B-12	OTIMA
M000100096	D-04	OTIMA
M000100098	D-32	OTIMA
M000100100	D-04	OTIMA
M000100101	D-04	OTIMA
M000100116	D-32	OTIMA
M000100126	D-04	OTIMA
M000100127	D-04	OTIMA
M000100128	D-04	OTIMA
M000100139	D-04	OTIMA
M000100147	D-04	OTIMA
M000100149	D-04	OTIMA
M000100156	D-04	OTIMA
M000100165	D-04	OTIMA
M000100167	D-04	OTIMA
M000100168	D-04	OTIMA
M000100184	A-11	OTIMA
M000100186	D-04	OTIMA
M000100234	D-04	OTIMA
M000100235	D-04	OTIMA
M000100241	D-04	OTIMA
M000100245	D-32	OTIMA
M000100247	D-04	OTIMA
M000100264	D-04	OTIMA
M000100265	D-04	OTIMA
M000100266	D-04	OTIMA
M000100269	D-04	OTIMA
M000100274	D-04	OTIMA
M000100284	D-04	OTIMA
M000100290	D-32	OTIMA
M000100294	D-04	OTIMA
M000100301	D-04	OTIMA
M000100302	D-04	OTIMA
M000100303	D-04	OTIMA
M000100304	D-04	OTIMA
M000100351	D-04	OTIMA
M000100354	D-04	OTIMA
M000100355	D-04	OTIMA
M000100357	D-32	OTIMA
M000100368	D-04	OTIMA
M000100384	D-04	OTIMA
M000100385	D-04	OTIMA
M000100387	D-04	OTIMA
M000100391	D-04	OTIMA
M000100392	B-12	OTIMA
M000100398	D-04	OTIMA
M000100401	D-04	OTIMA
M000100402	D-04	OTIMA
M000100404	D-04	OTIMA
M000100405	D-04	OTIMA
M000100406	D-04	OTIMA
M000100407	D-04	OTIMA
M000100410	D-04	OTIMA
M000100411	D-04	OTIMA
M000100412	D-04	OTIMA
M000100430	D-04	OTIMA
M000100439	D-04	OTIMA
M000100446	D-04	OTIMA
M000100457	D-04	OTIMA
M000100465	D-04	OTIMA
M000100475	D-04	OTIMA
M000100479	D-04	OTIMA
M000100490	D-32	OTIMA
M000100502	D-04	OTIMA
M000100547	D-04	OTIMA
M000100593	A-10	OTIMA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

AUTO DE INFRAÇÃO	CODIGO DA INFRAÇÃO	CONCESSIONÁRIA
M000100594	C-08	OTIMA
M000100595	C-08	OTIMA
M000100596	C-08	OTIMA
M000100599	D-02	OTIMA
M000100639	D-04	OTIMA
M000100643	D-04	OTIMA
M000100647	D-04	OTIMA
M000100648	D-04	OTIMA
M000100649	D-04	OTIMA
M000100652	D-04	OTIMA
M000100653	D-04	OTIMA
M000100654	D-04	OTIMA
M000100656	D-04	OTIMA
M000100657	D-04	OTIMA
M000100658	D-04	OTIMA
M000100659	D-04	OTIMA
M000100660	D-04	OTIMA
M000100661	D-04	OTIMA
M000100662	D-04	OTIMA
M000100663	D-04	OTIMA
M000100664	D-04	OTIMA
M000100669	D-04	OTIMA
M000100671	D-04	OTIMA
M000100672	D-04	OTIMA
M000100673	D-04	OTIMA
M000100676	D-04	OTIMA
M000100677	D-04	OTIMA
M000100681	D-04	OTIMA
M000100685	D-04	OTIMA
M000100686	D-04	OTIMA
M000100687	D-04	OTIMA
M000100708	D-04	OTIMA
M000100711	D-04	OTIMA
M000100715	D-04	OTIMA
M000100737	D-04	OTIMA
M000100742	D-32	OTIMA
M000100745	D-32	OTIMA
M000100747	D-32	OTIMA
M000100758	D-04	OTIMA
M000100762	D-04	OTIMA
M000100764	D-04	OTIMA
M000100770	D-04	OTIMA
M000100795	D-04	OTIMA
M000100806	D-04	OTIMA
M000100812	D-04	OTIMA
M000100815	D-04	OTIMA
M000100828	D-04	OTIMA
M000100987	D-04	OTIMA
M000100997	D-04	OTIMA
M000101006	D-04	OTIMA
M000101007	D-04	OTIMA
M000101018	D-04	OTIMA
M000101021	D-04	OTIMA
M000101022	D-04	OTIMA
M000101023	D-04	OTIMA
M000101024	D-04	OTIMA
M000101025	D-04	OTIMA
M000101036	D-04	OTIMA
M000101043	D-04	OTIMA
M000101044	D-04	OTIMA
M000101054	D-04	OTIMA
M000101055	D-04	OTIMA
M000101056	D-04	OTIMA
M000101058	D-04	OTIMA
M000101064	D-04	OTIMA
M000101066	D-04	OTIMA
M000101067	D-04	OTIMA
M000101068	D-04	OTIMA
M000101070	D-04	OTIMA
M000101072	D-04	OTIMA
M000101073	D-04	OTIMA
M000101074	D-04	OTIMA
M000101075	D-04	OTIMA
M000101082	D-04	OTIMA
M000101103	D-04	OTIMA
M000101104	D-04	OTIMA
M000101105	D-04	OTIMA
M000101106	D-04	OTIMA
M000101109	D-04	OTIMA
M000101110	D-04	OTIMA
M000101117	D-04	OTIMA
M000101118	D-04	OTIMA
M000101119	D-04	OTIMA
M000101130	D-04	OTIMA
M000101131	D-04	OTIMA
M000101132	D-04	OTIMA
M000101133	D-04	OTIMA
M000101134	D-04	OTIMA
M000101135	D-04	OTIMA
M000101136	B-16	OTIMA
M000101137	B-16	OTIMA
M000101149	A-11	OTIMA
M000101150	B-04	OTIMA
M000101151	A-11	OTIMA

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MOBILIDADE, 06 de novembro de 2025

PABLO SILVA SOUZA
Secretário

PORTARIA Nº328/2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MOBILIDADE, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei n º 8.725/2014 e o Decreto nº 25.858 de 10 de março de 2015 e suas modificações, torna público a relação das Notificações de Imposição de Penalidade (NIP) de Transporte,do Serviço de Transporte Público coletivo de Passageiros por ônibus no Município de Salvador STCO, julgados em conformidade ao Regulamento Operacional do STCO, Decreto nº 25.966/2015 e suas modificações:

Recursos **NÃO PROVIDOS,** mantendo a penalidade imposta:

AUTO DE INFRAÇÃO	CODIGO DA INFRAÇÃO	CONCESSIONÁRIA
B112800048	B-04	PLATAFORMA
B112800050	D-04	PLATAFORMA
B112800051	B-04	PLATAFORMA
B112800052	B-04	PLATAFORMA
B112800053	B-04	PLATAFORMA
B112800054	B-04	PLATAFORMA
B112800073	A-12	PLATAFORMA
B112800074	A-12	PLATAFORMA
B112800079	B-04	PLATAFORMA
B113300037	B-04	PLATAFORMA
B113300039	A-08	PLATAFORMA
B114000178	D-04	PLATAFORMA
B114000187	D-04	PLATAFORMA
B114000192	D-04	PLATAFORMA
B114000198	D-04	PLATAFORMA
B116400098	B-04	PLATAFORMA
B116400099	B-04	PLATAFORMA
B116400108	B-04	PLATAFORMA
B119600091	C-06	PLATAFORMA
B119600092	C-06	PLATAFORMA
B119600093	C-06	PLATAFORMA
B119600094	C-06	PLATAFORMA
B119600095	A-11	PLATAFORMA
B119600099	A-10	PLATAFORMA
B119600118	A-11	PLATAFORMA
B119600130	A-10	PLATAFORMA
B119600131	A-10	PLATAFORMA
B138200613	C-06	PLATAFORMA
B138200616	C-06	PLATAFORMA
B138200620	C-06	PLATAFORMA
B138200622	C-06	PLATAFORMA
B138200631	C-06	PLATAFORMA
B138200638	C-06	PLATAFORMA
B138200662	C-06	PLATAFORMA
B138200666	C-06	PLATAFORMA

AUTO DE INFRAÇÃO	CODIGO DA INFRAÇÃO	CONCESSIONÁRIA
B138200675	C-07	PLATAFORMA
B138200678	C-06	PLATAFORMA
B138200698	C-06	PLATAFORMA
B138200700	C-06	PLATAFORMA
B138200702	C-06	PLATAFORMA
B138200704	C-06	PLATAFORMA
B138200705	C-06	PLATAFORMA
B138200713	C-06	PLATAFORMA
B138200729	C-06	PLATAFORMA
B138200731	A-10	PLATAFORMA
B138200738	B-21	PLATAFORMA
B138200780	B-07	PLATAFORMA
B138200934	A-11	PLATAFORMA
B138200968	C-06	PLATAFORMA
B138200969	C-06	PLATAFORMA
B138201015	C-06	PLATAFORMA
B138201016	B-04	PLATAFORMA
B138201019	C-06	PLATAFORMA
B138201020	B-04	PLATAFORMA
B138201024	C-06	PLATAFORMA
B138201025	C-06	PLATAFORMA
B138201029	A-10	PLATAFORMA
B138201075	C-09	PLATAFORMA
B138201351	A-10	PLATAFORMA
B138201402	A-10	PLATAFORMA
B138201404	A-10	PLATAFORMA
B141600070	B-16	PLATAFORMA
B387400344	B-15	PLATAFORMA
B389600075	A-01	PLATAFORMA
B389600093	B-04	PLATAFORMA
B389600094	B-04	PLATAFORMA
B389600095	B-04	PLATAFORMA
B389600096	C-06	PLATAFORMA
B389600097	B-04	PLATAFORMA
B389600098	B-12	PLATAFORMA
B389600099	C-06	PLATAFORMA
B391000189	C-06	PLATAFORMA
B391000190	C-06	PLATAFORMA
B391000191	C-06	PLATAFORMA
B391000193	C-06	PLATAFORMA
B391000195	C-06	PLATAFORMA
B391000196	C-06	PLATAFORMA
B391000202	C-06	PLATAFORMA
B391000203	C-06	PLATAFORMA
B391000205	C-06	PLATAFORMA
B391000211	C-06	PLATAFORMA
B391000217	B-04	PLATAFORMA
B391000220	C-06	PLATAFORMA
B391000252	A-11	PLATAFORMA
B391000305	C-06	PLATAFORMA
B391000311	C-06	PLATAFORMA
B391000423	C-06	PLATAFORMA
B392300070	D-32	PLATAFORMA
B392300086	C-07	PLATAFORMA
B392300088	C-07	PLATAFORMA
B392300091	C-13	PLATAFORMA
B392300101	D-32	PLATAFORMA
B392300103	C-07	PLATAFORMA
B392300115	D-32	PLATAFORMA
B392300125	D-32	PLATAFORMA
B392300126	B-04	PLATAFORMA
B392300145	D-04	PLATAFORMA
B392300223	D-32	PLATAFORMA
B392300290	D-04	PLATAFORMA
B392300298	D-04	PLATAFORMA
B392300299	C-13	PLATAFORMA
B392300300	D-32	PLATAFORMA
B392300301	D-32	PLATAFORMA
B392300308	D-04	PLATAFORMA
B420111313	D-32	PLATAFORMA
B420111316	C-07	PLATAFORMA
B420111318	B-12	PLATAFORMA

AUTO DE INFRAÇÃO	CODIGO DA INFRAÇÃO	CONCESSIONÁRIA
B420111324	B-15	PLATAFORMA
B426600024	C-06	PLATAFORMA
B426600041	B-16	PLATAFORMA
B426600077	A-10	PLATAFORMA
B426600128	A-11	PLATAFORMA
B427600040	C-06	PLATAFORMA
B432101583	D-04	PLATAFORMA
B432101596	D-04	PLATAFORMA
B432101597	D-04	PLATAFORMA
B432101598	D-04	PLATAFORMA
B432101599	D-04	PLATAFORMA
B432101600	D-04	PLATAFORMA
B432101601	D-04	PLATAFORMA
B432101602	D-04	PLATAFORMA
B432101603	D-04	PLATAFORMA
B432101604	D-04	PLATAFORMA
B432101605	D-04	PLATAFORMA
B432101606	D-04	PLATAFORMA
B432101607	D-04	PLATAFORMA
B432101608	D-04	PLATAFORMA
B432101609	D-04	PLATAFORMA
B432101612	D-04	PLATAFORMA
B481300110	C-06	PLATAFORMA
B481300126	A-11	PLATAFORMA
B481300142	C-08	PLATAFORMA
B483500017	B-16	PLATAFORMA
B483500018	B-16	PLATAFORMA
B489100418	D-04	PLATAFORMA
B489100419	D-04	PLATAFORMA
B489100420	B-04	PLATAFORMA
B489100421	D-23	PLATAFORMA
B489100423	D-04	PLATAFORMA
B489100424	D-04	PLATAFORMA
B489100425	D-04	PLATAFORMA
B489100426	B-04	PLATAFORMA
B489100427	D-04	PLATAFORMA
B489200364	C-06	PLATAFORMA
B489200366	C-06	PLATAFORMA
B489200367	D-20	PLATAFORMA
B489200369	C-06	PLATAFORMA
B489200421	C-13	PLATAFORMA
B489200433	C-06	PLATAFORMA
B489200434	C-06	PLATAFORMA
B489200443	B-19	PLATAFORMA
B489200462	A-01	PLATAFORMA
B504800004	C-08	PLATAFORMA
B507201072	D-04	PLATAFORMA
B890100098	B-04	PLATAFORMA
B890100099	B-19	PLATAFORMA
B890100100	B-04	PLATAFORMA
B890100101	B-12	PLATAFORMA
B890100102	B-12	PLATAFORMA
B890100103	B-04	PLATAFORMA
B890100104	B-04	PLATAFORMA
B890100112	B-04	PLATAFORMA
B890100114	B-12	PLATAFORMA
B890100127	B-04	PLATAFORMA
B890100128	B-04	PLATAFORMA
B890100129	B-04	PLATAFORMA
B890100130	B-12	PLATAFORMA
B890100136	B-04	PLATAFORMA
B890100137	B-04	PLATAFORMA
B890100139	B-12	PLATAFORMA
B890100144	B-04	PLATAFORMA
B890100147	B-12	PLATAFORMA
B890100148	D-04	PLATAFORMA
B890100149	D-04	PLATAFORMA
B890100151	D-23	PLATAFORMA
B929800306	C-13	PLATAFORMA
B929800326	B-02	PLATAFORMA
B929800340	B-04	PLATAFORMA
B929800342	B-04	PLATAFORMA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

AUTO DE INFRAÇÃO	CODIGO DA INFRAÇÃO	CONCESSIONÁRIA
B929800343	B-04	PLATAFORMA
B929800349	C-13	PLATAFORMA
B942000188	D-04	PLATAFORMA
B942000189	D-04	PLATAFORMA
B942000194	D-04	PLATAFORMA
B943800004	C-06	PLATAFORMA
B943800011	C-13	PLATAFORMA
B943900033	C-13	PLATAFORMA
B943900047	B-19	PLATAFORMA
B943900049	D-04	PLATAFORMA
B943900050	B-19	PLATAFORMA
B943900052	B-19	PLATAFORMA
B943900054	B-04	PLATAFORMA
B943900057	B-16	PLATAFORMA
B943900059	B-04	PLATAFORMA
B943900060	B-04	PLATAFORMA
B943900064	B-04	PLATAFORMA
B943900066	A-10	PLATAFORMA
B943900072	B-12	PLATAFORMA
B943900073	D-04	PLATAFORMA
B943900082	B-04	PLATAFORMA
B943900083	B-04	PLATAFORMA
B943900084	D-04	PLATAFORMA
B943900086	D-13	PLATAFORMA
B943900087	D-13	PLATAFORMA
B943900088	D-13	PLATAFORMA
B943900090	C-07	PLATAFORMA
B943900091	B-04	PLATAFORMA
B943900092	D-04	PLATAFORMA
B943900095	D-04	PLATAFORMA
B943900096	C-13	PLATAFORMA
B943900097	B-04	PLATAFORMA
B943900098	C-07	PLATAFORMA
B948200004	B-02	PLATAFORMA
M000100947	D-32	PLATAFORMA
M000101005	D-04	PLATAFORMA
M000101033	B-07	PLATAFORMA
M000101037	D-04	PLATAFORMA
M000101038	D-04	PLATAFORMA
M000101076	D-04	PLATAFORMA
M000101077	D-04	PLATAFORMA
M000101078	D-04	PLATAFORMA
M000101079	D-04	PLATAFORMA
M000101080	D-04	PLATAFORMA
M000101091	D-04	PLATAFORMA
M000101093	D-04	PLATAFORMA
M000101094	D-04	PLATAFORMA
M000101095	D-04	PLATAFORMA
M000101096	D-04	PLATAFORMA
M000101097	D-04	PLATAFORMA
M000101098	D-04	PLATAFORMA
M000101099	D-04	PLATAFORMA
M000101100	D-04	PLATAFORMA
M000101101	D-04	PLATAFORMA
M000101238	D-04	PLATAFORMA
M000101239	C-13	PLATAFORMA
M000101240	D-04	PLATAFORMA
M000101241	D-04	PLATAFORMA
M000101242	D-04	PLATAFORMA
M000101243	D-04	PLATAFORMA
M000101244	D-04	PLATAFORMA
M000101246	D-04	PLATAFORMA
M000101250	D-04	PLATAFORMA
M000101251	D-04	PLATAFORMA
M000101252	D-04	PLATAFORMA
M000101253	D-04	PLATAFORMA
M000101254	D-04	PLATAFORMA
M000101256	D-04	PLATAFORMA
M000101257	D-04	PLATAFORMA
M000101258	D-04	PLATAFORMA
M000101259	D-04	PLATAFORMA
M000101260	D-04	PLATAFORMA

AUTO DE INFRAÇÃO	CODIGO DA INFRAÇÃO	CONCESSIONÁRIA
M000101261	D-04	PLATAFORMA
M000101267	D-04	PLATAFORMA
M000101270	D-04	PLATAFORMA
M000101282	D-04	PLATAFORMA
M000101376	D-04	PLATAFORMA
M000101479	D-32	PLATAFORMA
M000101550	D-32	PLATAFORMA
M000101578	B-16	PLATAFORMA
M000101680	B-04	PLATAFORMA
M000101724	D-04	PLATAFORMA
M000101730	D-04	PLATAFORMA
M000101731	D-04	PLATAFORMA
M000101735	D-32	PLATAFORMA
M000101736	D-32	PLATAFORMA
M000101822	D-04	PLATAFORMA
M000101830	D-04	PLATAFORMA
M000101831	D-04	PLATAFORMA
M000101837	D-32	PLATAFORMA
M000101838	D-32	PLATAFORMA
M000101851	D-32	PLATAFORMA
M000101870	D-04	PLATAFORMA
M000101877	D-32	PLATAFORMA
M000101898	D-32	PLATAFORMA
M000101926	D-32	PLATAFORMA
M000101929	D-32	PLATAFORMA
M000101946	D-04	PLATAFORMA
M000101947	D-04	PLATAFORMA
M000101948	D-04	PLATAFORMA
M000101949	D-04	PLATAFORMA
M000101950	D-04	PLATAFORMA
M000102063	B-16	PLATAFORMA
M000102083	D-04	PLATAFORMA
M000102101	D-04	PLATAFORMA
M000102102	D-04	PLATAFORMA
M000102103	D-04	PLATAFORMA
M000102107	D-04	PLATAFORMA
M000102108	D-04	PLATAFORMA
M000102109	D-04	PLATAFORMA
M000102110	D-04	PLATAFORMA
M000102122	D-04	PLATAFORMA
M000102132	D-04	PLATAFORMA
M000102133	D-04	PLATAFORMA
M000102134	D-04	PLATAFORMA
M000102135	D-04	PLATAFORMA
M000102136	D-04	PLATAFORMA
M000102137	D-04	PLATAFORMA
M000102184	D-04	PLATAFORMA
M000102186	D-04	PLATAFORMA
M000102196	D-04	PLATAFORMA
M000102201	D-04	PLATAFORMA
M000102202	D-04	PLATAFORMA
M000102205	D-32	PLATAFORMA
M000102213	D-04	PLATAFORMA
M000102225	D-32	PLATAFORMA
M000102250	D-04	PLATAFORMA
M000102251	D-04	PLATAFORMA
M000102260	D-04	PLATAFORMA
M000102268	D-04	PLATAFORMA
M000102269	D-04	PLATAFORMA
M000102295	D-32	PLATAFORMA
M000102296	D-32	PLATAFORMA
M000102297	D-32	PLATAFORMA
M000102298	D-32	PLATAFORMA
M000102304	D-04	PLATAFORMA
M000102311	D-04	PLATAFORMA
M000102312	D-04	PLATAFORMA
M000102330	D-04	PLATAFORMA
M000102442	D-04	PLATAFORMA
M000102463	D-04	PLATAFORMA
M000102464	D-04	PLATAFORMA
M000102474	D-04	PLATAFORMA
M000102486	D-04	PLATAFORMA

AUTO DE INFRAÇÃO	CODIGO DA INFRAÇÃO	CONCESSIONÁRIA
M000102488	D-04	PLATAFORMA
M000102495	D-04	PLATAFORMA
M000102506	D-04	PLATAFORMA
M000102524	D-04	PLATAFORMA
M000102539	D-04	PLATAFORMA
M000102540	D-04	PLATAFORMA
M000102553	D-04	PLATAFORMA
M000102557	D-04	PLATAFORMA
M000102559	D-04	PLATAFORMA
M000102572	D-04	PLATAFORMA
M000102574	D-04	PLATAFORMA
M000102576	D-04	PLATAFORMA
M000102577	D-04	PLATAFORMA
M000102578	D-04	PLATAFORMA
M000102579	D-04	PLATAFORMA
M000102580	D-04	PLATAFORMA
M000102581	D-04	PLATAFORMA
M000102582	D-04	PLATAFORMA
M000102583	D-04	PLATAFORMA
M000102584	D-04	PLATAFORMA
M000102585	D-04	PLATAFORMA
M000102586	D-04	PLATAFORMA
M000102587	D-04	PLATAFORMA
M000102588	D-04	PLATAFORMA
M000102589	D-32	PLATAFORMA
M000102602	D-04	PLATAFORMA
M000102610	D-04	PLATAFORMA
M000102611	D-04	PLATAFORMA
M000102612	D-04	PLATAFORMA
M000102622	D-04	PLATAFORMA
M000102625	D-04	PLATAFORMA
M000102626	D-04	PLATAFORMA
M000102631	D-04	PLATAFORMA
M000102632	D-04	PLATAFORMA
M000102633	D-04	PLATAFORMA
M000102641	D-04	PLATAFORMA
M000102648	D-04	PLATAFORMA
M000102649	D-04	PLATAFORMA
M000102650	D-04	PLATAFORMA
M000102658	D-04	PLATAFORMA
M000102661	D-04	PLATAFORMA
M000102662	D-04	PLATAFORMA
M000102663	D-04	PLATAFORMA
M000102664	D-04	PLATAFORMA
M000102665	D-04	PLATAFORMA
M000102666	D-04	PLATAFORMA
M000102668	D-04	PLATAFORMA
M000102670	D-04	PLATAFORMA
M000102671	D-04	PLATAFORMA
M000102672	D-04	PLATAFORMA
M000102679	D-04	PLATAFORMA
M000102680	D-04	PLATAFORMA
M000102682	D-04	PLATAFORMA
M000102689	D-04	PLATAFORMA
M000102691	D-04	PLATAFORMA
M000102692	D-04	PLATAFORMA
M000102693	D-04	PLATAFORMA
M000102694	D-04	PLATAFORMA
M000102697	D-04	PLATAFORMA
M000102706	D-04	PLATAFORMA
M000102708	B-23	PLATAFORMA
M000102709	B-23	PLATAFORMA
M000102710	B-23	PLATAFORMA
M000102715	D-04	PLATAFORMA
M000102718	D-04	PLATAFORMA
M000102719	D-04	PLATAFORMA
M000102720	D-04	PLATAFORMA
M000102721	D-04	PLATAFORMA
M000102722	D-04	PLATAFORMA
M000102727	D-04	PLATAFORMA
M000102735	D-04	PLATAFORMA
M000102737	D-04	PLATAFORMA

AUTO DE INFRAÇÃO	CODIGO DA INFRAÇÃO	CONCESSIONÁRIA
M000102738	D-04	PLATAFORMA
M000102743	D-04	PLATAFORMA
M000102747	D-04	PLATAFORMA
M000102749	D-04	PLATAFORMA
M000102753	D-04	PLATAFORMA
M000102765	D-04	PLATAFORMA
M000102788	D-32	PLATAFORMA
M000102789	D-32	PLATAFORMA
M000102796	D-04	PLATAFORMA
M000102807	D-04	PLATAFORMA
M000102809	D-04	PLATAFORMA
M000102811	D-04	PLATAFORMA
M000102816	D-04	PLATAFORMA
M000102817	D-04	PLATAFORMA
M000102818	D-04	PLATAFORMA
M000102826	D-04	PLATAFORMA
M000102827	D-04	PLATAFORMA
M000102837	D-04	PLATAFORMA
M000102839	D-04	PLATAFORMA
M000102840	D-04	PLATAFORMA
M000102849	D-04	PLATAFORMA
M000102850	D-04	PLATAFORMA
M000102851	D-04	PLATAFORMA
M000102852	D-04	PLATAFORMA
M000102853	D-04	PLATAFORMA
M000102872	D-04	PLATAFORMA
M000102873	D-04	PLATAFORMA
M000102885	D-04	PLATAFORMA
M000102886	D-04	PLATAFORMA
M000102888	D-04	PLATAFORMA
M000102889	D-04	PLATAFORMA
M000102890	D-04	PLATAFORMA
M000102891	D-04	PLATAFORMA
M000102896	D-04	PLATAFORMA
M000102904	D-04	PLATAFORMA
M000102915	D-04	PLATAFORMA
M000102918	D-04	PLATAFORMA
M000102921	D-04	PLATAFORMA
M000102923	D-04	PLATAFORMA
M000102927	D-04	PLATAFORMA
M000102933	D-04	PLATAFORMA
M000102943	D-04	PLATAFORMA
M000102944	D-04	PLATAFORMA
M000102949	D-04	PLATAFORMA
M000102952	D-04	PLATAFORMA
M000102964	D-04	PLATAFORMA
M000102965	D-04	PLATAFORMA
M000102966	D-04	PLATAFORMA
M000102967	D-04	PLATAFORMA
M000102968	D-04	PLATAFORMA
M000102972	A-11	PLATAFORMA
M000102982	D-04	PLATAFORMA
M000102984	D-04	PLATAFORMA
M000102985	D-04	PLATAFORMA
M000102986	D-04	PLATAFORMA
M000103012	D-04	PLATAFORMA
M000103013	A-11	PLATAFORMA
M000103044	D-04	PLATAFORMA
M000103046	D-04	PLATAFORMA
M000103049	D-04	PLATAFORMA
M000103054	D-04	PLATAFORMA
M000103061	D-04	PLATAFORMA
M000103075	D-04	PLATAFORMA
M000103090	D-04	PLATAFORMA
M000103101	D-04	PLATAFORMA
M000103105	D-04	PLATAFORMA
M000103107	D-04	PLATAFORMA
M000103110	A-11	PLATAFORMA
M000103287	D-04	PLATAFORMA
M000103288	D-04	PLATAFORMA
M000103289	D-04	PLATAFORMA
M000103290	D-04	PLATAFORMA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

AUTO DE INFRAÇÃO	CODIGO DA INFRAÇÃO	CONCESSIONÁRIA
M000103291	D-04	PLATAFORMA
M000103292	D-04	PLATAFORMA
M000103293	D-04	PLATAFORMA
M000103294	D-04	PLATAFORMA
M000103295	D-04	PLATAFORMA
M000103296	D-04	PLATAFORMA
M000103298	D-04	PLATAFORMA
M000103299	D-04	PLATAFORMA
M000103300	D-04	PLATAFORMA
M000103301	D-04	PLATAFORMA
M000103302	D-04	PLATAFORMA
M000103308	D-04	PLATAFORMA
M000103416	D-04	PLATAFORMA
M000103453	D-04	PLATAFORMA
M000103455	D-32	PLATAFORMA
M000103485	D-04	PLATAFORMA
M000103536	D-04	PLATAFORMA
M000103541	D-04	PLATAFORMA
M000103542	D-04	PLATAFORMA
M000103543	D-04	PLATAFORMA

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MOBILIDADE, 06 de novembro de 2025

PABLO SILVA SOUZA
Secretário

Superintendência do Trânsito do Salvador - TRANSALVADOR

PORTARIA Nº 292/2025

O SUPERINTENDENTE DE TRÂNSITO DO SALVADOR no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº. 9.186 de 29 de dezembro de 2016, e com fundamento no Art. 3º, Inciso X, do regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 29.451 de 24 de janeiro de 2018, publicado no Diário Oficial do Município de 25 de janeiro de 2018,

Considerando a necessidade de ordenar e disciplinar o tráfego de veículos em geral e a circulação de pedestres. O projeto apresentado, refere-se à implantação de gasoduto, gás natural, ramal de interligação e ramal de derivação em tubo polietileno (PEAD), com extensão aproximada de 2.520m. Os serviços serão realizados com objetivo de interligar a Rua Mesquita, Via Coletora ll - (VC-ll) e Avenida Vale do Tororó, Via Arteria l - (VA-l) no Vale do Barris a parte de cima de Nazaré coma a Rua Conselheiro Junqueira, Via Coletora ll - (VC-ll), Junqueira Ayres, Via Coletora ll - (VC-ll), Rua Portão da Piedade, Via Coletora ll - (VC-ll), Avenida Joana Angélica, Via Coletora l - (VC-l), Rua Prof. hugo Baltazar Silveira, Via Coletora ll - (VC-ll), Rua Boulevard América, Via Coletora ll - (VC-ll), e Rua José Leonídio de Sena, Via Coletora ll - (VC-ll), viabilizando o atendimento ao Hospital Martagão Gesteira, sob o uso do método não destrutivo (MND) e método destrutivo (MD), com vala aberta, obras complementares de recomposição em pavimentos, utilizando materiais compatíveis, garantindo a qualidade dos serviços, drenagem, saneamento da área e outras intercorrências. Solicitação feita, através do Processo SEDUR nº 8.318-2025, sob a responsabilidade técnica Companhia de Gás da Bahia - Bahiagás.

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar as obras necessárias para implantação de gasoduto, gás natural, ramal de interligação e ramal de derivação em tubo polietileno (PEAD), com extensão aproximada de 2.520m. Os serviços serão realizados com objetivo de interligar a Rua Mesquita, Via Coletora ll - (VC-ll) e Avenida Vale do Tororó, Via Arteria l - (VA-l) no Vale do Barris a parte de cima de Nazaré coma a Rua Conselheiro Junqueira, Via Coletora ll - (VC-ll), Junqueira Ayres, Via Coletora ll - (VC-ll), Rua Portão da Piedade, Via Coletora ll - (VC-ll), Avenida Joana Angélica, Via Coletora l - (VC-l), Rua Prof. hugo Baltazar Silveira, Via Coletora ll - (VC-ll), Rua Boulevard América, Via Coletora ll - (VC-ll), e Rua José Leonídio de Sena, Via Coletora ll - (VC-ll), viabilizando o atendimento ao Hospital Martagão Gesteira, sob o uso do método não destrutivo (MND) e método destrutivo (MD), com vala aberta, obras complementares de recomposição em pavimentos, utilizando materiais compatíveis, garantindo a qualidade dos serviços, drenagem, saneamento da área e outras intercorrências. Conforme parecer da SEINFRA de reconhecimento da área de intervenção, onde registrou-se a situação dos logradouros com fotos, caracterizando visualmente o estado atual da via, passeios, meios-fios, instalações de redes diversas existentes e outras instalações que nesta fase não foi possível o conhecimento prévio da sua existente, deve seguir em etapas sucessivas, concluídas e devidamente recuperadas.

§1º - Todas as atividades de **execução de Ramal de interligação de Gás Natural**, terão prazo máximo de 360 (trezentos e sessenta) dias, contados a partir da data, inicial, recomendada no Alvará da SEDUR, sem ultrapassar o prazo de validade, da obra, estabelecido. A execução será no período noturno, nos horários compreendidos entre 20h30 e 05:00.

§2º - Durante a ocupação de parte da área do passeio, deverá ser mantida uma faixa com largura mínima de 1,20 m (um metro e vinte centímetros), devidamente sinalizada para livre circulação dos pedestres com segurança.

§3º - As áreas ocupadas deverão ser totalmente recuperadas e liberadas ao tráfego, a partir das 05:00, inclusive os locais onde são executados os furos para emboque e desemboque do equipamento utilizado.

§4º - Durante a execução das obras não será permitido à ocupação da pista por máquinas e/ou equipamentos.

§5º - Os acessos às edificações existentes deverão ser mantidos livres ao longo dos trechos citados no caput do Art. 1º.

§6º - A execução das obras poderá ser parcial ou totalmente paralisada pela fiscalização da TRANSALVADOR em casos de congestionamento do tráfego.

Art. 2º As obras só poderão ser iniciadas estando à empresa responsável com a autorização emitida pela SEDUR.

Art. 3º Os locais de realização das obras deverão estar devidamente protegidos e sinalizados em conformidade com o ANEXO II do Código de Trânsito Brasileiro, aprovado pelo Art. 1º da Resolução 160, de 22 de abril de 2004 do CONTRAN.

Parágrafo Único - Fica a empresa responsável na obrigatoriedade de disponibilizar o mínimo de 02 (dois) Painéis de Mensagens Variáveis (PMV's) em conformidade com o ANEXO I da Portaria TRANSALVADOR nº. 521/2013, publicada no Diário Oficial do Município de 20 de setembro de 2013 a serem utilizados por esta autarquia.

Art. 4º A empresa responsável pela obra fica na obrigatoriedade de disponibilizar o mínimo de 02 (dois) Monitores de Tráfego para prestação de serviços de apoio ao tráfego, de acordo com a Portaria TRANSALVADOR nº. 175/2014, publicada no Diário Oficial do Município de 10 de abril de 2014 a serem utilizados por esta autarquia.

Art. 5º É de inteira responsabilidade da Empresa executora a recomposição e pavimentação da pista de rolamento, áreas de estacionamentos, áreas verdes, calçadas (passeios) e a sinalização gráfica anteriormente existente.

Parágrafo Único - Fica a empresa responsável na obrigatoriedade de comunicar a esta Superintendência o início e a conclusão dos serviços, apresentando o cronograma de execução, nos processos, por meio de ofício e email, para realização de vistoria técnica no local.

Art. 6º Ficam inalteradas todas as demais condicionantes determinadas por esta Superintendência, pela SEINFRA, SEMOB e no Processo SEDUR nº 8.318-2025, sob a responsabilidade técnica Companhia de Gás da Bahia - Bahiagás.

Art. 7º O tráfego voltará à normalidade tão logo as condições locais o permitam.

GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO DO SALVADOR, em 13 de outubro de 2025.

DIEGO COSTA DE BRITO
Superintendente Executivo

PORTARIA Nº 293/2025

O SUPERINTENDENTE DE TRÂNSITO DO SALVADOR no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº. 9.186 de 29 de dezembro de 2016, e com fundamento no Art. 3º, Inciso X, do regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 29.451 de 24 de janeiro de 2018, publicado no Diário Oficial do Município de 25 de janeiro de 2018,

Considerando a necessidade de ordenar e disciplinar o tráfego de veículos em geral e a circulação de pedestres, em função da execução de gasoduto, gás natural, ramal de interligação e ramal de derivação em tubo polietileno (PEAD), com extensão total aproximada de 210 m, sob o uso do método não destrutivo (MND) e método destrutivo (MD), com vala aberta, obras complementares de recomposição em pavimentos, utilizando materiais compatíveis, garantindo a qualidade dos serviços drenagem, saneamento da área e outras intercorrências. Os serviços serão realizados na **Rua Alceu Amoroso Lima, Vias Coletora ll (VC-ll) no Bairro de Caminho das Árvores**, Solicitação feita, através do Processo SEDUR nº 8.589-2025, sob a responsabilidade técnica Companhia de Gás da Bahia - Bahiagás.

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar as obras necessárias para execução de gasoduto, gás natural, ramal de interligação e ramal de derivação em tubo polietileno (PEAD), com extensão total aproximada de 210 m, sob o uso do método não destrutivo (MND) e método destrutivo (MD), com vala aberta, obras complementares de recomposição em pavimentos, utilizando materiais compatíveis, garantindo a qualidade dos serviços drenagem, saneamento da área e outras intercorrências. Conforme parecer da SEINFRA de reconhecimento da área de intervenção, onde registrou-se a situação dos logradouros com fotos, caracterizando visualmente o estado atual da via, passeios, meios-fios, instalações de redes diversas existentes e outras instalações que nesta fase não foi possível o conhecimento prévio da sua existente, deve seguir em etapas sucessivas, concluídas e devidamente recuperadas.

§1º - Todas as atividades de **execução de Ramal de interligação de Gás Natural**, terão prazo máximo de 240 (duzentos e quarenta) dias, contados a partir da data, inicial, recomendada no Alvará da SEDUR, sem ultrapassar o prazo de validade, da obra, estabelecido. A execução será no período noturno, nos horários compreendidos, entre 20h30 e 05h00.

§2º - Durante a ocupação de parte da área do passeio, deverá ser mantida uma faixa com largura mínima de 1,20 m (um metro e vinte centímetros), devidamente sinalizada para livre circulação dos pedestres com segurança.

§3º - As áreas ocupadas deverão ser totalmente recuperadas e liberadas ao tráfego, a partir das 05h00, inclusive os locais onde são executados os furos para emboque e desemboque do equipamento utilizado.

§4º - Durante a execução das obras não será permitido à ocupação da pista por máquinas e/ou equipamentos.

§5º - Os acessos às edificações existentes deverão ser mantidos livres ao longo dos trechos citados no caput do Art. 1º.

§6º - A execução das obras poderá ser parcial ou totalmente paralisada pela fiscalização da TRANSALVADOR em casos de congestionamento do tráfego.

Art. 2º As obras só poderão ser iniciadas estando à empresa responsável com a autorização emitida pela SEDUR.

Art. 3º Os locais de realização das obras deverão estar devidamente protegidos e sinalizados em conformidade com o ANEXO II do Código de Trânsito Brasileiro, aprovado pelo Art. 1º da Resolução 160, de 22 de abril de 2004 do CONTRAN.

Art. 4º Fica a empresa responsável na obrigatoriedade de disponibilizar o mínimo de **02 (dois) Painéis de Mensagens Variáveis (PMV's)** em conformidade com o ANEXO I da Portaria TRANSALVADOR nº. 521/2013, publicada no Diário Oficial do Município de 20 de setembro de 2013 a serem utilizados por esta autarquia.

Parágrafo Único - A empresa responsável pela obra fica na obrigatoriedade de disponibilizar o

mínimo de **02 (dois) Monitores de Tráfego** para prestação de serviços de apoio ao tráfego, de acordo com a Portaria TRANSALVADOR nº. 175/2014, publicada no Diário Oficial do Município de 10 de abril de 2014 a serem utilizados por esta autarquia.

Art. 5º É de inteira responsabilidade da Empresa executora a recomposição e pavimentação da pista de rolamento, áreas de estacionamentos, áreas verdes, calçadas (passeios) e a sinalização gráfica anteriormente existente.

Parágrafo Único - Fica a empresa responsável na obrigatoriedade de comunicar a esta Superintendência o início e a conclusão dos serviços, apresentando o cronograma de execução, nos processos, por meio de ofício e email, para realização de vistoria técnica no local.

Art. 6º Ficam inalteradas todas as demais condicionantes determinadas por esta Superintendência, pela SEINFRA, SEMOB e no Processo SEDUR nº 8.589-2025, sob a responsabilidade técnica Companhia de Gás da Bahia - Bahiagás.

Art. 7º O tráfego voltará à normalidade tão logo as condições locais o permitam.

GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO DO SALVADOR, em 13 de outubro de 2025.

DIEGO COSTA DE BRITO
Superintendente Executivo

PORTARIA Nº 294/2025

O SUPERINTENDENTE DE TRÂNSITO DO SALVADOR no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº. 9.186 de 29 de dezembro de 2016, e com fundamento no Art. 3º, Inciso X, do regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 29.451 de 24 de janeiro de 2018, publicado no Diário Oficial do Município de 25 de janeiro de 2018,

Considerando a necessidade de ordenar e disciplinar o tráfego de veículos em geral e a circulação de pedestres. Conforme análise do projeto apresentado, observou-se que o mesmo se refere à implantação de gasoduto, gás natural, ramal de interligação e ramal de derivação em tubo polietileno (PEAD), com extensão aproximada de 1.025 m, sob o uso do método não destrutivo (MND) e método destrutivo (MD), com vala aberta, obras complementares de recomposição em pavimentos, utilizando materiais compatíveis, garantindo a qualidade dos serviços drenagem, saneamento da área e outras intercorrências. Os serviços serão realizados na **Rua Maria Ignácia Paraguassu, Vias Coletora II (VC-II) no Bairro de jardim Armação**, Solicitação feita, através do Processo SEDUR nº 8.591-2025, sob a responsabilidade técnica Companhia de Gás da Bahia - Bahiagás.

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar as obras necessárias para implantação de gasoduto, gás natural, ramal de interligação e ramal de derivação em tubo polietileno (PEAD), com extensão aproximada de 1.025m, com objetivo de fornecer Gás natual ao Bairro de jardim Armação, sob o uso do método não destrutivo (MND) e método destrutivo (MD), com vala aberta, obras complementares de recomposição em pavimentos, utilizando materiais compatíveis, garantindo a qualidade dos serviços drenagem, saneamento da área e outras intercorrências. Conforme parecer da SEINFRA de reconhecimento da área de intervenção, onde registrou-se a situação dos logradouros com fotos, caracterizando visualmente o estado atual da via, passeios, meios-fios, instalações de redes diversas existentes e outras instalações que nesta fase não foi possível o conhecimento prévio da sua existente, deve seguir em etapas sucessivas, concluídas e devidamente recuperadas.

§1º - Todas as atividades de **execução de Ramal de interligação de Gás Natural**, terão prazo máximo de 360 (trezentos e sessenta) dias, contados a partir da data, inicial, recomendada no Alvará da SEDUR, sem ultrapassar o prazo de validade, da obra, estabelecido. A execução será no período diurno, nos horários compreendidos entre 08h30 e 11h30 e das 13h30 às 16h30.

§2º - Durante a ocupação de parte da área do passeio, deverá ser mantida uma faixa com largura mínima de 1,20 m (um metro e vinte centímetros), devidamente sinalizada para livre circulação dos pedestres com segurança.

§3º - As áreas ocupadas deverão ser totalmente recuperadas e liberadas ao tráfego, a partir das 16h30min, inclusive os locais onde são executados os furos para emboque e desemboque do equipamento utilizado.

§4º - Durante a execução das obras não será permitido à ocupação da pista por máquinas e/ou equipamentos.

§5º - Os acessos às edificações existentes deverão ser mantidos livres ao longo dos trechos citados no caput do Art. 1º.

§6º - A execução das obras poderá ser parcial ou totalmente paralisada pela fiscalização da TRANSALVADOR em casos de congestionamento do tráfego.

Art. 2º As obras só poderão ser iniciadas estando à empresa responsável com a autorização emitida pela SEDUR.

Art. 3º Os locais de realização das obras deverão estar devidamente protegidos e sinalizados em conformidade com o ANEXO II do Código de Trânsito Brasileiro, aprovado pelo Art. 1º da Resolução 160, de 22 de abril de 2004 do CONTRAN.

Parágrafo Único - Fica a empresa responsável na obrigatoriedade de disponibilizar o mínimo de 02 (dois) Painéis de Mensagens Variáveis (PMV's) em conformidade com o ANEXO I da Portaria TRANSALVADOR nº. 521/2013, publicada no Diário Oficial do Município de 20 de setembro de 2013 a serem utilizados por esta autarquia.

Art. 4º A empresa responsável pela obra fica na obrigatoriedade de disponibilizar o mínimo de 02 (dois) Monitores de Tráfego para prestação de serviços de apoio ao tráfego, de acordo com a Portaria TRANSALVADOR nº. 175/2014, publicada no Diário Oficial do Município de 10 de abril de 2014 a serem utilizados por esta autarquia.

Art. 5º É de inteira responsabilidade da Empresa executora a recomposição e pavimentação da pista de rolamento, áreas de estacionamentos, áreas verdes, calçadas (passeios) e a sinalização gráfica anteriormente existente.

Parágrafo Único - Fica a empresa responsável na obrigatoriedade de comunicar a esta Superintendência o início e a conclusão dos serviços, apresentando o cronograma de execução, nos processos, por meio de ofício e email, para realização de vistoria técnica no local.

Art. 6º Ficam inalteradas todas as demais condicionantes determinadas por esta Superintendência, pela SEINFRA, SEMOB e no Processo SEDUR nº 8.591-2025, sob a responsabilidade técnica Companhia de Gás da Bahia - Bahiagás.

Art. 7º O tráfego voltará à normalidade tão logo as condições locais o permitam.

GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO DO SALVADOR, em 13 de outubro de 2025.

DIEGO COSTA DE BRITO
Superintendente Executivo

PORTARIA Nº 307/2025

O SUPERINTENDENTE DA TRANSALVADOR, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar a servidora **DAGMAR GENIPAPEIRO SANTIAGO,** matrícula nº **3098070**, para responder pela Função de Confiança de Chefe de Setor B, Grau 63, da Gerência de Processamento e Controle de Auto de Infração de Trânsito, da Diretoria de Trânsito, em substituição a titular **Samuel da Silva Freitas**, matrícula nº 3098414, por motivo de férias regulamentares, durante o período de 28/10/2025 a 11/11/2025.

GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO DE SALVADOR, em 06 de novembro de 2025.

DIEGO COSTA DE BRITO
Superintendente

PORTARIA Nº 330/2025

O SUPERINTENDENTE DA TRANSALVADOR, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar a gestão dos processos advindos do sistema E-Salvador e a sua tramitação para as diversas unidades desta TRANSALVADOR e para outras unidades da Prefeitura de Salvador:

RESOLVE:

Art. 1º Fica criada no âmbito da Superintendência de Trânsito de Salvador - TRANSALVADOR, a Comissão Permanente de Gestão de Processos do Gabinete da TRANSALVADOR.

Art. 2º Designar **ALBERTO VALBER DE ARAUJO**, matricula 3172903, **FERNANDA BARRETTO FONTES FERREIRA**, matricula 3091151, **CARLOS ALMIRO DA COSTA MELO**, matricula 3163044, **VOLNEI CRUZ TEIXEIRA**, matricula 3042604, **BRUNA MILENA DOS SANTOS RODRIGUES**, matricula 3173321, sob a presidência do primeiro, na ausência do primeiro, sob a coordenação do segundo.

Art. 3º A Comissão atuará analisando os processos de maior complexidade, na interlocução, quando necessário, com outras unidades internas e externas, visando o atendimento do quanto foi solicitado e dar a devida tramitação aos mesmos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO DE SALVADOR, em 06 de novembro de 2025.

DIEGO COSTA DE BRITO
Superintendente

DESPACHOS FINAIS DO SENHOR SUPERINTENDENTE

Licença Prêmio ou Especial - INDEFERIDO

PROCESSO DIGITAL	INTERESSADO	QUINQUÊNIO
153646/2025	CELIA MARIA FREAZA MAZZA	8º
145543/2025	LOUANDA MUNIZ DE SA	8º
145435/2025	MARIA CONCEICAO COSTA E SOUZA BRAGA	8º
144756/2025	MARIA LUISA DA SILVA DOS SANTOS	9º
183406/2025	MONNALISA MORAIS MENDES	5º
166968/2025	NELSON CONCEICAO FERREIRA	8º
142490/2025	NEY DE ALMEIDA PEDRA	9º
162603/2025	PEDRO DE JESUS PIRES	5º
161489/2025	RICARDO MARIANO OLIVEIRA DA SILVA	5º
160429/2025	RITA DE CASSIA BAHIA FERREIRA COSTA	8º
151522/2025	TELMA VARJAO SILVA	9º
156263/2025	URBANILDO ROSENDO LEITE	8º
158774/2025	VIVALDINA CONCEICAO ARAUJO	8º

GABINETE DO SUPERINTENDENTE DA TRANSALVADOR, em 05 de novembro de 2025.

DIEGO COSTA DE BRITO
Superintendente

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

DESPACHOS FINAIS DO SENHOR SUPERINTENDENTE

Licença Prêmio ou Especial - DEFERIDO

PROCESSO DIGITAL	INTERESSADO	QUINQUÊNIO
152548/2025	ADNIL NOVAIS NETO	4º
153750/2025	ANA PAULA BASTOS ALVES	5º
161106/2025	ANDRE LUCIANO SANTANA DE ALMEIDA	5º
148430/2025	AURISIO MACHADO FREITAS	5º
163230/2025	EDSON SANTOS DE JESUS	5º
163778/2025	GEORGES FRANCISCO GOMES DOS SANTOS	8º
166861/2025	GILCELIA CARDOSO SANTOS	8º
153623/2025	JOAO QUINTINO DA SILVA	7º
75985/2025	JORGE LUIS DOS SANTOS	8º
143600/2025	JUCILENE COSTA SERAFIM DOS SANTOS	5º
155239/2025	MARCO ANTONIO SANTANA REIS	5º
145759/2025	MARCOS ANTONIO GUIMARAES SILVA	4º E 5º
145257/2025	MARINALVA AMBROZI PITANGUEIRAS	7º E 8º
183205/2025	NADIA CAVALCANTE MARQUES	7º

GABINETE DO SUPERINTENDENTE DA TRANSALVADOR, em 05 de novembro de 2025.

DIEGO COSTA DE BRITO
Superintendente

RELACAO DOS AUTOS DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO JULGADOS PELA COMISSÃO DE DEFESA DA AUTUAÇÃO III,DESIGNADA ATRAVÉS DA PORTARIA 189/2016 - TRANSALVADOR E HOMOLOGADA PELO SR.SUPERINTENDENTE DE TRÂNSITO COM FUNDAMENTO NO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO-CTB, LEI Nº 9.503/97 E CONFORME PORTARIA Nº12/99 DO DENATRAN.

LOTE PUBLICAÇÃO: 683/2025

SOLICITANTE	PROCESSO	AIT	RESULTADO
ANDERSON GERALDO AMORIM DOS ANJOS	PR60971/2025	R007066684	INDEFERIDO
CAMILLA GUIMARAES DE OLIVEIRA ORRICO	PR61418/2025	R007109510	INDEFERIDO
CAMILLA GUIMARAES DE OLIVEIRA ORRICO	PR61432/2025	T506127605	INDEFERIDO
CRISTIANO FERREIRA DE JESUS	PR56919/2025	T889502037	INDEFERIDO
EDINAILSON DE SOUZA DA SILVA	PR60913/2025	T116323371	INDEFERIDO
ESTÉFANO LEONARDO NASCIMENTO CARDOSO	PR61447/2025	T420218029	INDEFERIDO
ISE MEIRELES SANTOS DE ALMEIDA	PR60929/2025	T114520095	INDEFERIDO
ISRAEL COUTINHO DA SILVA	PR61219/2025	M000254928	INDEFERIDO
ISRAEL COUTINHO DA SILVA	PR61226/2025	R007072257	INDEFERIDO
JOAO BOSCO CARDOSO DA SILVA	PR61011/2025	T420218765	INDEFERIDO
JOAO LUCAS MENDES SANTANA	PR60864/2025	R007132554	INDEFERIDO
JONATAN SANTANA ALVES	PR60922/2025	T139214619	INDEFERIDO
JULIANO COSTA SANTOS	PR61427/2025	R007086755	INDEFERIDO
JULIO ANTONIO SOUSA SANTOS	PR60717/2025	T939304886	INDEFERIDO
LUCIAO JOSE DE SANTANA	PR58424/2025	T114602393	INDEFERIDO
MARCOS DA CRUZ SILVA	PR61398/2025	T419706584	INDEFERIDO
MARCOS GABRIEL MENEZES NUNES	PR61138/2025	T388705002	INDEFERIDO
OTAVIO AUGUSTO DE SOUZA BUSTAMANTE LOURE	PR60729/2025	T492102616	INDEFERIDO
REGINALDO JOSE BISPO JUNIOR	PR61243/2025	R007130859	INDEFERIDO
RITA MARIA REIS ROSAS	PR61135/2025	M000260969	INDEFERIDO
ROMILDO SANTOS QUEIROS	PR60724/2025	R007065079	INDEFERIDO
SANDRO AUGUSTO SANTOS PEREIRA	PR58999/2025	T952403865	INDEFERIDO
SAULO PIRES DO ROSARIO	PR61128/2025	T137700449	INDEFERIDO
VALDICE ANUNCIACAO SANTOS	PR61368/2025	T140003075	INDEFERIDO
ALBERIO SANTOS PAULO DA SILVA	PR61291/2025	T954802621	DEFERIDO
ALEXSANDRO SOLEDADE DOS SANTOS	PR61393/2025	R007050400	DEFERIDO
CAMILA AVELINO SANTOS	PR61277/2025	T481006348	DEFERIDO
ICINHA BASSO	PR61436/2025	R007081638	DEFERIDO
IOLANDA DA SILVA	PR61270/2025	T942403515	DEFERIDO
JULIO ANTONIO SOUSA SANTOS	PR60712/2025	T387601935	DEFERIDO
LEONARDO ARAUJO DA CONCEICAO	PR61071/2025	T481005497	DEFERIDO
LEONARDO ARAUJO DA CONCEICAO	PR61078/2025	T952403634	DEFERIDO
MARIO LUCIO GUIMARÃES	PR61373/2025	T387601903	DEFERIDO
MATHEUS DA CONCEICAO ANDRADE	PR60918/2025	T482501700	DEFERIDO
MESAQUE DOS SANTOS CRUZ	PR51761/2025	R007051929	DEFERIDO
VICTOR DOS SANTOS FERREIRA	PR60720/2025	T481716041	DEFERIDO

Salvador, Quinta-feira, 6 de Novembro de 2025

DIEGO COSTA DE BRITO
Superintendente Executivo

RELACAO DOS AUTOS DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO JULGADOS PELA COMISSÃO DE DEFESA DA AUTUAÇÃO II, DESIGNADA ATRAVÉS DA PORTARIA 188/2016 - TRANSALVADOR E HOMOLOGADA PELO SR.SUPERINTENDENTE DE TRÂNSITO COM FUNDAMENTO NO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO-CTB, LEI Nº 9.503/97 E CONFORME PORTARIA Nº12/99 DO DENATRAN.

LOTE PUBLICAÇÃO: 685/2025

SOLICITANTE	PROCESSO	AIT	RESULTADO
ADILSON ROCHA SANTOS	PR60161/2025	R007090478	INDEFERIDO
ADRIANA SOUZA SARDINHA	PR58383/2025	M000257031	INDEFERIDO
ADRYAN SILVA DE JESUS	PR56535/2025	R007078392	INDEFERIDO
ALEXANDRE DE ARAGAO CORDEIRO	PR58413/2025	R007063340	INDEFERIDO
ALOISIO DOS SANTOS ARAUJO	PR57798/2025	T135500311	INDEFERIDO
ALTRAM SILVA CAMPOS NETO	PR57941/2025	T420218210	INDEFERIDO
ANDERSON BATISTA MIRANDA	PR57057/2025	T231412324	INDEFERIDO
ANTONIO CARLOS MATTEONI DE ATHAYDE	PR57770/2025	M000257554	INDEFERIDO
ANTONIO EDUARDO DE CARVALHO	PR57785/2025	R007052743	INDEFERIDO
AUREA MARIA LEAO MIRANDA	PR57922/2025	R007063309	INDEFERIDO
BEATRIZ GUEDES SOARES	PR57388/2025	T951300314	INDEFERIDO
BEATRIZ SILVA VASCONCELOS	PR57820/2025	T139426641	INDEFERIDO
CELESTIANO PINHEIRO DOS SANTOS	PR59048/2025	R007056604	INDEFERIDO
CEZAR AUGUSTO SOARES BONFIM	PR60774/2025	M000261275	INDEFERIDO
CLAUDIA SANTOS DE CARVALHO	PR58422/2025	R007064860	INDEFERIDO
CLAUDIO DIAS DE JESUS	PR58000/2025	M000257280	INDEFERIDO
CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE PAULO AFONSO	PR58689/2025	R007049974	INDEFERIDO
CRISTIANO DA CRUZ COSTA	PR58010/2025	M000253595	INDEFERIDO
DANIEL RODRIGUES COVA	PR57793/2025	M000258532	INDEFERIDO
FABIANA XAVIER DOS SANTOS	PR57953/2025	M000257739	INDEFERIDO
FABIANA XAVIER DOS SANTOS	PR57956/2025	R007088855	INDEFERIDO
FBF LOCACOES E SERVICOS LTDA	PR57753/2025	R007042982	INDEFERIDO
FLAVIA BISPO SOUZA	PR60420/2025	M000257884	INDEFERIDO
ISABEL PINHEIRO BARRETO NETA	PR57243/2025	T951301052	INDEFERIDO
ISAIAS LUCAS CAFE SALES	PR57936/2025	M000261910	INDEFERIDO
JEFERSON SOUZA MOTA	PR57812/2025	T115508941	INDEFERIDO
JESSICA DOS SANTOS CAMPOS	PR54805/2025	T944106582	INDEFERIDO
JOELITO DA PAZ MOURA	PR61133/2025	R007075061	INDEFERIDO
JOSE ANDRADE SANTOS	PR57962/2025	M000254408	INDEFERIDO
JOSE CARLOS LEAL VIEIRA	PR60381/2025	R007119904	INDEFERIDO
JOSE NILTON LAGO SANTANA	PR57846/2025	T942403110	INDEFERIDO
JOSE OLIVEIRA DE ANDRADE JUNIOR	PR57836/2025	T427601324	INDEFERIDO
JOSE ROBERTO LANTYER DUARTE	PR57047/2025	T952600978	INDEFERIDO
JUSCIMARA FRANCA DE SOUZA	PR57910/2025	T139215522	INDEFERIDO
LEIA CARDOSO DE JESUS	PR55987/2025	T390405647	INDEFERIDO
LEONIDIA MARIA DA SILVA	PR59725/2025	T506128991	INDEFERIDO
LUCAS DA SILVA PAIXAO	PR58719/2025	R007091322	INDEFERIDO
LUCAS OLIVEIRA NASCIMENTO	PR57990/2025	R007048832	INDEFERIDO
LUCAS R FERREIRA FISIOTERAPIA	PR58194/2025	M000257448	INDEFERIDO

SOLICITANTE	PROCESSO	AIT	RESULTADO
LUCAS R FERREIRA FISIOTERAPIA	PR58197/2025	M000258922	INDEFERIDO
MARCIO DE SA REBOUCAS	PR57830/2025	T386100313	INDEFERIDO
MARCOS TAVARES FREITAS	PR59136/2025	R007095291	INDEFERIDO
MARIA DO CARMO DE MACEDO CADIDE	PR61391/2025	R007057109	INDEFERIDO
MAYKON DIEGO PEREIRA LEAL	PR58743/2025	R007043144	INDEFERIDO
MAYKON DIEGO PEREIRA LEAL	PR58746/2025	R007047451	INDEFERIDO
PEDRO BORGES DA SILVA TELES	PR57914/2025	T420217593	INDEFERIDO
RENATO LOPES	PR59759/2025	T116322591	INDEFERIDO
RONAN PERIARD RIBEIRO	PR59762/2025	T420608253	INDEFERIDO
RONIVALDO ALVES DE ALMEIDA JUNIOR	PR57838/2025	M000261905	INDEFERIDO
SANDRA LIMA DE JESUS	PR61371/2025	R007093739	INDEFERIDO
SIDNEI BISPO DE JESUS	PR58502/2025	R007054858	INDEFERIDO
TALISSON PIRES CARVALHO	PR60954/2025	T950302429	INDEFERIDO
THAIS AKEMI TOMAZ AKITA	PR58102/2025	T951300089	INDEFERIDO
TYARA ALINE BARBOSA DOS SANTOS	PR59062/2025	R007072201	INDEFERIDO
VICENTE MARIO SANTOS SOUZA	PR58172/2025	T420300150	INDEFERIDO
WELLINGTON JESUS DOS SANTOS	PR55054/2025	T138412240	INDEFERIDO
WILLIAM DOS SANTOS GONZALEZ	PR58430/2025	R007050239	INDEFERIDO
FABIANA LIMOEIRO ARAUJO	PR57308/2025	T117801172	DEFERIDO
GEFERSON GONCALVES DOS SANTOS	PR54952/2025	R007062243	DEFERIDO
IVONE ALVES DOS SANTOS	PR54673/2025	M000254688	DEFERIDO
JORGE LUIS NUNES GUIMARAES	PR60846/2025	R007084991	DEFERIDO
JOSE ANSELMO SILVEIRA SOUZA	PR57731/2025	T139306951	DEFERIDO
LOURIVAL SALES DOS SANTOS FILHO	PR54664/2025	R007065915	DEFERIDO
MARCOS ANTÔNIO DE ALMEIDA	PR55551/2025	T137600627	DEFERIDO
MARIA CLAUDIA SILVA DOS ANJOS	PR58644/2025	R007046718	DEFERIDO
MATEUS DOS SANYOS OLIVEIRA	PR58965/2025	R007115535	DEFERIDO
MATHEUS DE JESUS SANTOS	PR57781/2025	T927607186	DEFERIDO
MAYKON DIEGO PEREIRA LEAL	PR58749/2025	R007097119	DEFERIDO
MAYKON DIEGO PEREIRA LEAL	PR58752/2025	R007078804	DEFERIDO
NILZETE CANABRAVA LOPES COSTA	PR58258/2025	R007076984	DEFERIDO
REGINALDO SANTOS GOMES	PR58028/2025	T386206743	DEFERIDO
RODRIGO SOUZA PAIM	PR58021/2025	T139428879	DEFERIDO
ROSAEL CARVALHO DO VALE	PR58180/2025	T954802530	DEFERIDO
STEFANIE MATOS TRINDADE	PR55009/2025	T394503704	DEFERIDO

Salvador, Quinta-feira, 6 de Novembro de 2025

DIEGO COSTA DE BRITO
Superintendente Executivo

RELACAO DOS AUTOS DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO JULGADOS PELA COMISSÃO DE DEFESA DA AUTUAÇÃO I, DESIGNADA ATRAVÉS DA PORTARIA 187/2016 - TRANSALVADOR E HOMOLOGADA PELO SR. SUPERINTENDENTE DE TRÂNSITO COM FUNDAMENTO NO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO-CTB, LEI Nº 9.503/97 E CONFORME PORTARIA Nº12/99 DO DENATRAN.

LOTE PUBLICAÇÃO: 684/2025

SOLICITANTE	PROCESSO	AIT	RESULTADO
ALAN EMANOEL MAUES DE VASCONCELOS SANTOS	PR61397/2025	T421512019	INDEFERIDO
ALIELSON SOUZA DOS SANTOS	PR61758/2025	T117401280	INDEFERIDO
ANA TERESA FONSECA FERREIRA SALES	PR61435/2025	T116200775	INDEFERIDO
ANTONIO ANUNCIACAO CARVALHO	PR61066/2025	T391600776	INDEFERIDO
BRUNO LUIZ DE CERQUEIRA ZACARIAS	PR61575/2025	T386000784	INDEFERIDO
CAMILLA GUIMARAES DE OLIVEIRA ORRICO	PR61425/2025	R007043130	INDEFERIDO
CARLITO FARIAS DA SILVA	PR61647/2025	T136400588	INDEFERIDO
CLAUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA	PR61638/2025	T386000855	INDEFERIDO
CRISTIANO SANTOS RIBEIRO DA SILVA	PR61898/2025	T111617058	INDEFERIDO
EVANILDO SANTANA	PR61661/2025	T954803742	INDEFERIDO
FABIO VINICIUS LUZ	PR61732/2025	T394503779	INDEFERIDO
GABRIEL DA CONCEICAO NEPOMUCENO	PR61957/2025	T137700493	INDEFERIDO
HELVECIO SANTOS FILHO	PR61795/2025	T948206528	INDEFERIDO
HILDA DE SOUZA FREIRE	PR61352/2025	T421404428	INDEFERIDO
JACIARA MASCARENHAS LIMA MARQUES	PR61044/2025	T420609923	INDEFERIDO
JAIRO SOUZA SENA	PR61677/2025	R007086278	INDEFERIDO
JULIANE CORREIA REIS	PR61604/2025	T945104724	INDEFERIDO
LARA VERENA LORDELLO OLIVEIRA E SOUZA	PR61992/2025	T481714927	INDEFERIDO
LUCIANO SILVA	PR61596/2025	R007091950	INDEFERIDO
MARCEL CHETTO REIS	PR61275/2025	T420610968	INDEFERIDO
MARCIO DE OLIVEIRA CAPIRUNGA DE MORAES	PR60467/2025	T116323401	INDEFERIDO
MARCOS GABRIEL MENEZES NUNES	PR61141/2025	T388705000	INDEFERIDO
MATEUS AUGUSTO CARVALHO SILVA DE BRITTO	PR61525/2025	T481209031	INDEFERIDO
MONICA DA SILVA SOUZA	PR61623/2025	T139428341	INDEFERIDO
NATA DE CARVALHO SANTOS	PR61584/2025	R007122581	INDEFERIDO
NELSON SOUSA LOPES JUNIOR	PR61440/2025	T887600104	INDEFERIDO
OTIMA TRANSPORTES DE SALVADOR SPE SA	PR61944/2025	F001511660	INDEFERIDO
PAULO BRITO BITTENCOURT	PR61392/2025	T139428322	INDEFERIDO
RANGEL SOUZA DOS SANTOS	PR61363/2025	T138412229	INDEFERIDO
REGINALDO JOSE BISPO JUNIOR	PR61240/2025	T228800485	INDEFERIDO
REUBEN DANTAS DA SILVA	PR40059/2025	T481205825	INDEFERIDO
ROGERIA SOUZA MORENO SAMPAIO	PR60723/2025	T939305373	INDEFERIDO
RUBIN MULLER	PR61116/2025	T137700515	INDEFERIDO
SIDNEI CONCEICAO DE SOUZA	PR61710/2025	T944107055	INDEFERIDO
SILVESTRE DIAS DOS SANTOS	PR61404/2025	T944106882	INDEFERIDO
VERENA CALMON DE SIQUEIRA LEITE	PR61642/2025	T951300233	INDEFERIDO
ANA CRISTINA BARRETO SENA	PR61372/2025	T903004796	DEFERIDO
ANALUCY RIBEIRO SOARES	PR61410/2025	T419706922	DEFERIDO
ANDERSON RIBEIRO SANTIAGO	PR61082/2025	R007091953	DEFERIDO
BRÁULIO NOVAES DE OLIVEIRA SOARES	PR61415/2025	T484601253	DEFERIDO
BRUNO FERREIRA RIBEIRO	PR60540/2025	T386000719	DEFERIDO
CARLOS AUGUSTO SANTANA SILVA	PR61442/2025	T420608063	DEFERIDO
CLODOALDO MOREIRA DE SOUZA FILHO	PR61608/2025	T481715954	DEFERIDO
EDUARDO LEITE ARANCHIPE	PR61628/2025	T480710638	DEFERIDO
FRANCISCO CARLOS SOMBRA	PR61076/2025	R007086170	DEFERIDO
MAURICIO DAVID SANTOS DA CONCEICAO FILHO	PR61111/2025	T954802036	DEFERIDO
NADIA APARECIDA DE MOURA VIEIRA FERRO	PR61521/2025	T420608657	DEFERIDO
OSMAN DE ALMEIDA BAGDEDE	PR61469/2025	T112000366	DEFERIDO
RONALDO JANUARIO DE JESUS	PR61684/2025	T950302003	DEFERIDO
ROSELY BARROSO PERRONI	PR61504/2025	T952404372	DEFERIDO
ROZIMAR LIMA GONCALVES SANTOS	PR61787/2025	T138621760	DEFERIDO
VALESCA SILVEIRA CORREIA	PR61465/2025	T952103768	DEFERIDO
ZILAI BRITO SANTANA	PR61473/2025	T139016687	DEFERIDO

Salvador, Quinta-feira, 6 de Novembro de 2025

DIEGO COSTA DE BRITO
Superintendente Executivo

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, EMPREGO E RENDA - SEMDEC

PORTARIA Nº 18/2025

A Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Renda, no uso de suas atribuições legais, e com base na lei complementar 076/2020, publicado no DOM de 23 de dezembro de 2020, e com base no Decreto nº 33.432, publicado no DOM de 08 de janeiro de 2021,

R E S O L V E:

Designar os servidores **MARLON MOTA DE MIRANDA**, matrícula 3172987, **CANDICE DOURADO CAMACAM**, matrícula 3168619 e **BRUNA FACTUM SOUZA**, matrícula 3172100, para, sob a presidência do primeiro, constituírem comissão para inventariar os materiais de consumo existentes no almoxarifado desta SEMDEC e suas diretorias, no encerramento do exercício de 2025, no período de 01 a 23/12/2025.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, EMPREGO E RENDA, em 06 de novembro de 2025.

MILA PAES SCARTON
Secretária

PORTARIA Nº 19/2025

A Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Renda, no uso de suas atribuições legais, e com base na lei complementar 076/2020, publicado no DOM de 23 de dezembro de 2020, e com base no decreto nº 33.432, publicado no DOM de 08 de janeiro de 2021,

R E S O L V E:

Designar os servidores **AÇUCENA RAIZES DUTRA**, matrícula 3173843, **EDVALDO SACRAMENTO FILHO**, matrícula 3141592, e **FLORA BEATRIZ SOARES OLIVEIRA**, matrícula 3164915, para, sob a presidência do primeiro, constituírem comissão para inventariar os bens móveis permanentes existentes na SEMDEC e em suas diretorias, no encerramento do exercício de 2025, no período de 18/11/2025 a 27/12/2025.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, EMPREGO E RENDA, em 06 de novembro de 2025.

MILA PAES SCARTON
Secretária

SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA - SEMIT

PORTARIA SEMIT N.º 056/2025

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA - SEMIT** no uso de suas atribuições e com fundamento no Art. 60 da Lei Orgânica do Município de Salvador,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor indicado, como responsável pela Gestão do Órgão/ Entidade instituído, no âmbito do Termo de Inexigibilidade de Licitação - SEMIT n.º 007/2025, celebrado com a empresa **LACERDA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**

ÓRGÃO	GESTOR SETORIAL	MATRÍCULA
SEMIT	EVERALDO EVARISTO DOS SANTOS FILHO	3163889

Art. 2º Designar o servidor indicado, como responsável pela fiscalização do Órgão/ Entidade instituído, no âmbito do Termo de Inexigibilidade de Licitação - SEMIT n.º 007/2025, celebrado com a empresa **LACERDA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**

ÓRGÃO	FISCAL SETORIAL	MATRÍCULA
SEMIT	ALEXSANDRO ABREU DE LIMA	3173556

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 06 de novembro de 2025.

ALBERTO VIANNA BRAGA NETO
Secretário Municipal de Inovação e Tecnologia

PORTARIA Nº 058/2025

O Secretário da SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA - SEMIT, no uso de suas atribuições, resolve:

Considerar designada a servidora Valesca Souza Vilas Boas Tudella , Matrícula 3166759, Assessor Especial II, da Unidade De Gestão De Contratos, grau 56, para responder cumulativamente pelo cargo em comissão de Gerente IV, grau 57, da Gerência de Governança dos Dados, da Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia, por motivo de gozo de férias do titular João Nolasco De Carvalho Junior, Matrícula 3162777, no período de 20 dias, a partir de 07/11/2025 a 26/11/2025.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA

Salvador, 06 de novembro de 2025

ALBERTO VIANNA BRAGA NETO
Secretário

PORTARIA Nº 057/2025

O Secretário da SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA - SEMIT, no uso de suas atribuições, resolve:

Considerar designada a servidora Izabel Porto Pacheco , Matrícula 3171741, Coordenador II, grau 55, da Coordenadoria de Análise de Dados, para responder cumulativamente pelo cargo em comissão de Gerente IV, grau 57, da Gerência de Planejamento e Compras de TIC, da Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia, por motivo de férias do titular Filipe Coelho Matos Silva, pelo período de 12 dias a partir de 10/11/2025 a 21/11/2025.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA

Salvador, 06 de novembro de 2025

ALBERTO VIANNA BRAGA NETO
Secretário

SECRETARIA MUNICIPAL DE SUSTENTABILIDADE, RESILIÊNCIA E BEM-ESTAR E PROTEÇÃO ANIMAL - SECIS

DESPACHOS FINAIS DA COORDENADORIA ADMINISTRATIVA

Delegação de Competência - Decreto n º 7.047/84

LICENÇA PRÊMIO OU ESPECIAL - DEFERIDO

PROCESSO	INTERESSADO	QUINQUÊNIO
SECIS - 210867/2025	MARIA DE OLIVEIRA SOUZA	8º

Salvador, 06 de NOVEMBRO de 2025

IVAN PAES LEME CAMPOS ROCHA
Coordenador de Apoio Administrativo/CODESAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO DA CIDADE - SEMAN

PORTARIA CONJUNTA Nº 003/2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO DA CIDADE - SEMAN E A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CIDADE MÃE - FCM, no uso de suas atribuições legalmente conferidas e observando o disposto no Art.14 da Lei nº 9.820, de 27/06/2024, no Art. 13 do Decreto nº 32.100, de 09/01/2020, Decreto nº 32.242, de 11/03/2020 e Decreto nº 36.549 de 17/01/2023, assim como o Termo de Compromisso nº 001/2025 de 27/02/2025, publicado no DOM nº 8.988, de 12 de março de 2025.

RESOLVEM:

Artigo 1º - Anular a descentralização, na forma indicada no quadro anexo, a execução do Projeto: 08.122.0014.250111 - Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos - FCM, com a finalidade de contratação de empresas para reforma da Unidade de Acolhimento Institucional Matatu e do Centro de Convivência Socioassistencial Saramandaia, sob regime de empreitada, a preços unitários, especializada na prestação associada, com fornecimento de mão de obra e equipamentos necessários.
Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO DA CIDADE - SEMAN E GABINETE DA FUNDAÇÃO CIDADE MÃE - FCM, em 06 de novembro de 2025.

LÁZARO FRANÇA JEZLER FILHO
Secretário Municipal de Manutenção da Cidade - SEMAN

ISABELA ARGOLO DE ALMEIDA
Presidente da Fundação Cidade Mãe - FCM

ANEXO DA PORTARIA CONJUNTA Nº 003/2025

PREFEITURA MUN. DO SALVADOR	ANULAÇÃO DE DESCENTRALIZAÇÃO DE CRÉDITO	PAG. 1

Unidade Origem:

56000 - Secretaria Municipal de Manutenção da Cidade – SEMAN

560002 - UG SEMAN - Secretaria Municipal de Manutenção da Cidade – SEMAN

56002 - SEMAN - Secretaria Municipal de Manutenção da Cidade – SEMAN

Unidade Destino:

58000 – Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres, Infância e Juventude - SPMJ

583002 – UG FCM - Fundação Cidade Mãe - FCM

58302 - FCM - Fundação Cidade Mãe

Valor em R$ 1,00

PROJETO / ATIVIDADE	NATUREZA DE DESPESA	FONTE	VALOR
08.122.0014.250111	44.90.39	1.500.1	11,10

TOTAL R$ 11,10

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS - SEINFRA

Superintendência de Obras Públicas do Salvador - SUCOP

PORTARIA Nº 39/2025

O Superintendente da SUCOP - Superintendência de Obras Públicas do Salvador, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Regimento Interno desta Autarquia, aprovado através do Decreto nº 35.301 de 28 de março de 2022.

RESOLVE:

Designar, a servidora **RITA DE CASSIA LEAL SANTANA SALES**, matricula nº 3018723, para responder pelo Cargo em Comissão de Diretor Executivo, Grau 57, da Diretoria de Implantação de Obras Especiais, em substituição do titular o servidor **MÁRCIO JOSÉ TOURINHO DE ARAÚJO**, matrícula nº 3167862, por motivo de férias, no período de **14/11 a 28/11/2025.**

GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS DO SALVADOR, em 05 de novembro de 2025.

ORLANDO CEZAR DA COSTA CASTRO
Superintendente

LICITAÇÕES

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEFAZ

Companhia de Securitização de Salvador - SALSEC

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2025

Processo Administrativo nº 207704/2025
Contratante: Companhia de Securitização de Salvador - SALSEC
CNPJ: 61.084.637/0001-06
Contratado: LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES
CNPJ: 19.207.352/0001-40
Objeto: Prestação de serviços de administração e intermediação de benefício alimentação e refeição, através de cartões magnéticos com chip de segurança, destinados ao pagamento de auxílio alimentação e refeição aos empregados da Companhia de Securitização de Salvador - SALSEC.
Valor Estimado Total: R$ 28.224,00
Prazo do contrato: 12 meses
Data da assinatura/homologação: 31/10/2025

Salvador, 06 de novembro de 2025

DANIELLE ALMEIDA LUZ
Diretora Presidente

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 033/2025

A Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE, em conformidade com o art. 75, inciso II, § 3º da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público para o conhecimento dos interessados, que será realizada a seguinte Dispensa de Licitação:

PROCESSO ELETRÔNICO: Nº 196709/2025 - SEMGE, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPORTE, MANUTENÇÃO CORRETIVA, ADAPTATIVA E EVOLUTIVA PARA O SISTEMA DE PERÍCIA MÉDICA - SISMED DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR GERENCIADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, VISANDO GARANTIR A OPERACIONALIDADE, SEGURANÇA, E APRIMORAMENTO CONTÍNUO DO REFERIDO SISTEMA, CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DESCRITAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO V DESTE AVISO, com recebimento de eventuais Propostas Comerciais no prazo de 03 (dias) dias úteis, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa.

A Proposta de Preços deverá ser encaminhada para o endereço eletrônico: propostacadsemge.pms@gmail.com até a data 12/11/2025.

O Aviso e/ou Termo de Referência da Dispensa de Licitação encontra-se à disposição dos interessados no endereço eletrônico: www.compras.salvador.ba.gov.br.

Salvador, 06 de novembro de 2025

EDUARDO MÁRIO ARAÚJO ANDRADE
Coordenador Administrativo - CAD/SEMGE

RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Comissão Central Permanente de Contratação - COMPEL, em atendimento à decisão do Senhor Secretário Municipal de Gestão, torna público o resultado da licitação abaixo especificada:

PREGÃO ELETRÔNICO - SEMGE N.º 90106/2025 - PROC: 251739/2024- SEMGE, cujo objeto é a elaboração de registro de preço para aquisição de MATERIAL ESPORTIVO - (ARCO, BASTÃO, DISCO E OUTROS).

LICITANTE	LOTES	VALOR (R$)
INDUSTRIA DE BOLAS TITA LTDA	01	R$ 1.738.933,77
	02	R$ 193.107,47

A licitação foi adjudicada pelo Senhor Secretário Municipal de Gestão e homologada nos termos do art. 71, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, conforme despacho proferido no processo licitatório em 05/11/2025.

Salvador, 06 de novembro de 2025.

NAILTON NUNES FRANÇA
Presidente

RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Comissão Central Permanente de Contratação - COMPEL, em atendimento à decisão do Senhor Secretário Municipal de Gestão, torna público o resultado da licitação abaixo especificada:

PREGÃO ELETRÔNICO - SEMGE N.º 90121/2025 - PROC: 24395/2025- SEMGE, cujo objeto é a elaboração de registro de preço para aquisição de TV, SUPORTE PARA TV E APARELHO DE SOM.

LICITANTES	LOTES	VALOR (R$)
REPREMIG REPRESENTACAO E COM. DE MINAS GERAIS LTDA	01	R$ 1.212.071,00
SOBRAL NUNES COMERCIO E TECNOLOGIA LTDA	02	R$ 70.116,00
TROGON COMERCIO DE INFORMATICA LTDA	03	R$ 163.588,53
ASSUNCAO & LAVOR TECNOLOGIA LTDA	04	R$ 8.052,00

A licitação foi adjudicada pelo Senhor Secretário Municipal de Gestão e homologada nos termos do art. 71, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, conforme despacho proferido no processo licitatório em 05/11/2025.

Salvador, 06 de novembro de 2025.

NAILTON NUNES FRANÇA
Presidente

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SMED

RESULTADO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

A Comissão Setorial Permanente de Licitação - COPEL, atendendo a decisão da Sra. Subsecretária Municipal de Educação, com fulcro no Decreto nº 38.541, de 09 de maio de 2024, divulga o resultado abaixo especificado:

CHAMAMENTO PÚBLICO - SMED nº 007/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 118289/2024
OBJETO: Locação de bem imóvel para funcionamento e continuidade das atividades exercidas pela **ESCOLA MUNICIPAL OSVALDO GORDILHO**, nas proximidades da Rua Santo Agostinho, bairro São Cristóvão, nesta Capital, destinadas ao atendimento das finalidades precípuas da Administração Pública, de acordo com as condições e quantitativos estipulados no edital.

PESSOA(S) FÍSICA(S) E/OU JURÍDICA(S) HABILITADA(S):
JOSE TOMÁS FILHO / MARIJANE DE ANDRADE TOMÁS

Data da Homologação: 06/11/2025

Salvador, 06 de novembro de 2025.

ALBINO GONÇALVES
Presidente

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL, COMBATE À POBREZA, ESPORTES E LAZER - SEMPRE

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2025

A Comissão Setorial Permanente de Licitação - COSEL / SEMPRE torna público que foi realizada retificação no edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2025**, Processo Administrativo nº 145051/2024, tendo por **OBJETO** o REGISTRO DE PREÇOS de Aquisição de Kits de Higiene Pessoal e Kits de Material de Limpeza para as mulheres com seus dependentes. **Nova data da SESSÃO DE DISPUTA: 24/11/2025 às 10h00min** (Horário de Brasília-DF). Questionamentos poderão ser formalizados pelos tels.: (71) 3202-2340/2598 ou e-mail:cosel-sempre@salvador.ba.gov.br. O edital estará disponível nos sítios: www.compras.gov.br, www.gov.br/pncp/pt-br e www.compras.salvador.ba.gov.br. **UASG nº 929615**.

Salvador, 06 de novembro de 2025.

IRIS TATIUSE RIBEIRO
Pregoeira

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SEDUR

AVISO DE CONVOCAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2025

COMPRAS.GOV.BR Nº 90004/2025

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano - SEDUR, através da AGENTE DE CONTRATAÇÃO, designada pela PORTARIA Nº 85/2024, publicada no Diário Oficial do dia 09 a 11 de março de 2024, torna público para conhecimento dos interessados que será realizada a seguinte licitação:

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2025

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

LICITAÇÃO Nº: 04/2025

PROCESSO DIGITAL Nº: 215.031/2025

LOTE: ÚNICO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE PRATICÁVEIS, TOLDOS COM DEFENSAS, SANITÁRIOS QUÍMICOS, MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS, INCLUINDO MONTAGEM E DESMONTAGEM PARA SEREM UTILIZADOS COMO BASES OPERACIONAIS DA SEDUR DURANTE OS FESTEJOS DO FESTIVAL VIRADA DE 2025/26, DE SALVADOR/BA, CONFORME ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP, TERMO DE REFERÊNCIA - TR E ANEXOS OS QUAIS INTEGRAM O PRESENTE PROCEDIMENTO.

SESSÃO DE DISPUTA - ABERTURA DA LICITAÇÃO: 25/11/2025, das 09:00 às 14:00 hora - Horário de Brasília.

O Edital e seus Anexos encontram-se à disposição para consulta nos Sítios Eletrônicos: www.compras.gov.br e www.compras.salvador.ba.gov.br.

Salvador, 06 de novembro de 2025

JOÃO XAVIER NUNES FILHO
Secretário

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE - SEMOB

AVISO DE CONVOCAÇÃO

A Secretaria Municipal de Mobilidade - SEMOB, por meio de seu Agente de Contratação, com fundamento no Decreto Municipal nº 37.611/2023 e na Lei Federal nº 14.133/2021, torna público para conhecimento dos interessados que será realizada a seguinte licitação:

.

Concorrência Eletrônica - SEMOB nº. 01/2025 - Processo nº. 110530/2025 que tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos especializados de consultoria para a Modelagem da Reestruturação dos serviços do Subsistema de Transporte Especial Complementar (STEC) do Município de Salvador.

Recebimento das propostas: a partir das 08:00 horas do dia 16/12/2025
Abertura da sessão pública: dia 19/12/2025 às 10h
(horário de Brasília).

O Edital encontra-se à disposição dos interessados nos endereços eletrônicos: www.compras.salvador.ba.gov.br e https://licitacoes-e2.bb.com.br/

Salvador, 06 de novembro de 2025.

RENILDO JESUS DOS SANTOS
Agente de Contratação/SEMOB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA - SEMOP

Guarda Civil Municipal - GCM

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA 17/2025

O Agente de Contratação e equipe de apoio, em conformidade com o Art. 75, Inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021 torna público para conhecimento dos interessados que será realizada a seguinte Dispensa de Licitação Eletrônica:

Processo: 211871/2025

Objeto: Aquisição de ferramentas manuais de manutenção, visando atender às demandas do Setor de Gestão de Serviços (SEGES) da Guarda Civil Municipal de Salvador, conforme exigências no aviso de dispensa e seus anexos.

Data da Sessão: 13/11/2025

Horário da disputa: 08:00 às 14:00h (horário de Brasília)

O Termo de Referência encontra-se a disposição nos endereços www.compras.salvador.ba.gov.br <http://www.compras.salvador.ba.gov.br> e www.comprasnet.gov.br

Salvador, 06 de novembro de 2025.

MAICON FABRICIO BATISTA DE JESUS
Agente de Contratação

CONTRATOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE

RESUMO DE APOSTILAMENTO Nº576/2025

PROCESSO: 136944/2025.
CONTRATO: 18/2023.
OBJETO: Reajuste Contratual.
Amparo Legal: Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 8.245/91.
LOCADOR: PATRIMONIAL ESMERALDA LTDA
CNPJ: 12.375.272/0001-55.
REPRESENTANTE LEGAL: ANA KARINA TEIXEIRA VITAL.
CPF: 776.417.875-68.
REPRESENTANTE LEGAL: LUIZ ANTONIO DE FREITAS SILVA
CPF: 263.011.725-15.
DATA DA ASSINATURA: 06/11/2025.

ÓRGÃO/ ENTIDADE	PROJETO/ ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	VALOR MENSAL ESTIMADO (R$)
ARSAL	250118	33.90.39	1.500	26.319,24

Salvador, 06 de novembro de 2025

ALEXANDRE ALMEIDA TINÔCO
Secretário/SEMGE

RESUMO DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 574/2025

PROCESSO Nº 43231/2023.
CONTRATO Nº 010/2024.
OBJETO: Com vistas à descentralização do pagamento.
LEI FEDERAL Nº 8.666/93.
LEI MUNICIPAL Nº 4.484/92.

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO: SEMGE Nº 141/2023 de 19 de outubro de 2023.
CONTRATADA: MAXIFROTA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE FROTA LTDA
DATA DE ASSINATURA:31 de outubro 2025.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ÓRGÃO/ ENTIDADE	SUBAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	VALOR MENSAL ESTIMADO (R$)
SEMUR	250107	33.90.30	1.500.1	12.000,00

Salvador, 06 de novembro de 2025.

ALEXANDRE ALMEIDA TINOCO
Secretário/Semge

RESUMO DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 577/2025

PROCESSO Nº 103429/2025
CONTRATO Nº 014/2025
OBJETO: Com vistas à descentralização do pagamento.
LEI FEDERAL Nº 14.133/21
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 019/2023
CONTRATADA: ATLANTICO TRANSPORTES LTDA.
DATA DE ASSINATURA: 01 de outubro de 2025
Ficam designados os servidores que atuarão como fiscais neste contrato:
Fiscal Administrativo:
Nome: Dielson Oliveira Cruz
Matrícula: 3094072
Fiscal Setorial - SEMGE
Nome: Claudio Cardoso Mangieri
Matrícula: 3098378
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ÓRGÃO/ ENTIDADE	SUBAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	VALOR GLOBAL ESTIMADO (R$)
GABVP	250129	3.3.90.39	1.500.1	40.455,85

Salvador, 06 de novembro de 2025.

ALEXANDRE ALMEIDA TINOCO
Secretário/SEMGE

RESUMO DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 578/2025

PROCESSO Nº 193948/2022.
CONTRATO Nº 020/2023
OBJETO: Com vistas à descentralização do pagamento.
LEI FEDERAL Nº 8.666/93
LEI MUNICIPAL Nº 4.484/92
CONCORRÊNCIA: Nº 001/2023
CONTRATADA: AGOGÔ MARKETING PROMOCIONAL LTDA.
CNPJ/MF sob n.º 07.692.000/0001-49.
DATA DE ASSINATURA: 31 de outubro de 2025.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ÓRGÃO/ ENTIDADE	SUBAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	VALOR GLOBAL ESTIMADO (R$)
SPMJ	250116 125200	33.90.39	1.500.1	395.000,00

Salvador, 06 de novembro de 2025.

ALEXANDRE ALMEIDA TINOCO
Secretário Municipal de Gestão

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SMED

RESUMO DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 025/2025

O MUNICÍPIO DO SALVADOR, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO -FME, Unidade Orçamentária 44.10.10, no uso de suas atribuições, e com base no art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 80 da Lei Municipal nº 4.484/92, resolve expedir o APOSTILAMENTO do Contrato abaixo, com vistas à inclusão da Dotação Orçamentária:

Nº CONTRATO	CREDOR	FONTE
215/2022	GESTÃO TECNOLOGIA EM EDUCAÇÃO LTDA	1.569.1- OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE - ETI - ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL

Salvador, 06 de novembro de 2025

HENRIQUE LAVIGNE FERREIRA
Diretor/Gestor do FME

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SEDUR



TAC DLI Nº 19/2025

3a RETI-RATI DO TERMO DE ACORDO E COMPROMISSO QUE ENTRE SI FIRMAM A PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR E AJW EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

3a Reti-Ratificação ao Termo de Acordo e Compromisso firmado em 01/08/2017entre a PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR, por meio da antes denominada SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO – SEDUR, atual SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO – SEDUR, assim denominada pela Lei complementar nº 9.076/2020, que modifica a Estrutura Organizacional da PMS, inscrita no CNPJ sob o nº 13.927.801/0029-40, pessoa jurídica de direito público, neste ato representada pelo Secretário de Desenvolvimento Urbano, Sr. João Xavier Nunes Filho, brasileiro, divorciado, advogado, portador da carteira de identidade nº 4.890.453-58, expedida pela SSP/BA, CPF/MF nº 492.064.605-44, residente e domiciliado nesta Capital, e do outro lado a AJW EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. inscrita no CNPJ/MF nº 07.832.855/0001-72, com sede na Avenida Tancredo Neves, nº 936, Edifício Esplanada Tower, Caminho das Árvores, nesta Capital, através dos seus representantes legais, Victor Hugo Dannemann da Silva, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade, RG nº11640818-96-SSP/BA, inscrito no CPF/MF nº 051.651.755-45; Márcio Nascimento Lins, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 03.960.666-07, expedida pela SSP-BA, inscrito no CPF/MF nº 613.834.225-91; e Alberto Canovas Filho, brasileiro, casado, industrial, portador da Cédula de Identidade RG nº 6609116-41, expedida pela SSP-BA, inscrito no CPF/MF nº 783.875.585-91, todos residentes e domiciliados nesta Capital, celebrando-se o presente sobre o empreendimento de Parcelamento do Solo enquadrado como DESMEMBRAMENTO, da gleba localizada entre as Avenidas Aliomar Baleeiro e Rua Genaro de Carvalho, s/n, Subdistrito de Pirajá, em Zona de Centralidade Municipal -1 – ZCMa-1, da Lei nº 9.069/2016 - PDDU, conforme Quadro 05 do Anexo 2, esta desmembrada da Chácara Cajazeiras, no subdistrito de Pirajá , Município do Salvador, conforme matrícula nº 94.847 do Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis, tudo conforme consta do processo administrativo SUCOM nº 22.229/2018 e seus apensos, cujas plantas, documentos e memorial descritivos são parte integrantes e indissociáveis desta Reti-Ratificação, mediante cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira – Ficam alteradas as letras b.4; b.5 e b.6, que passam a vigorar da seguinte forma: b.4- Lote 04- 32.152,20 m² (trinta e três mil, cento e cinquenta e dois metros e vinte decímetros quadrados); b.5- Lote 05- 13.386,43 m² (treze mil, trezentos e oitenta e seis metros e quarenta e três decímetros quadrados), anteriormente com 13.456,83 m² (treze mil, quatrocentos e cinquenta e seis metros e oitenta e três decímetros quadrados) do qual foi desapropriada uma faixa de 70,40 m² (setenta metros quadrados e quarenta decímetros quadrados) por interesse do Município; b.6- Lote 06- 15.240,77 m² (quinze mil, duzentos e quarenta metros e setenta e sete decímetros quadrados), anteriormente com 16.203,13 m² (dezesseis mil, duzentos e três metros e treze decímetros quadrados), do qual foi desapropriada uma faixa de 962,36 m² (novecentos e sessenta e dois metros quadrados e trinta e seis decímetros quadrados) por interesse do Município; Cláusula Segunda – Salvo o que fora retificado pelo presente instrumento, ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Termo Original e Termo de Reti-Ratificação ao Termo de Acordo e Compromisso; Cláusula Terceira – Os proprietários da gleba, seus sucessores a qualquer título, na melhor forma de direito, responsabilizam-se pelo fiel cumprimento desta 3a Reti-Ratificação ao Termo de Acordo e Compromisso. E assim, por estarem acordados e compromissados, assinam este Termo, juntamente com as testemunhas infradmitadas, a fim de que produzam seus legais e jurídicos efeitos. E a vista dos documentos, eu, Alessandra Passos Alves, Servidora da SEDUR, lavrei o presente ato, que vai assinado pela Acordante e Testemunhas.

JOÃO XAVIER NUNES FILHO
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano – SEDUR

VICTOR HUGO DANNEMANN DA SILVA
AJW Empreendimentos Imobiliários Ltda.

MÁRCIO NASCIMENTO LINS
AJW Empreendimentos Imobiliários Ltda.

ALBERTO CANOVAS FILHO
AJW Empreendimentos Imobiliários Ltda.

Testemunha:

Testemunha:

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS

RESUMO DE TERMO DE COMPROMISSO Nº 419/2025

PREGÃO ELETRÔNICO SMS: 038/2024
PROCESSO: 242315/2023 SMS
OBJETO: Registro de preços aquisição de monitor multiparâmetro de cabeceira
TERMO DE COMPROMISSO SMS Nº 419/2025
CONTRATADA: PRIME MEDICAL COMERCIO DE MATERIAL MEDICO LTDA
CNPJ: º 09.342.946/0001-00
VIGÊNCIA: O prazo de vigência será de 01 (um) ano, a contar da data de assinatura.
AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021, Municipal 4.484/92 e Decreto Municipal nº 10.267/93.
DATA DA ASSINATURA: 06/10/2025
ASSINAM: RODRIGO SANTOS ALVES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE
KALIL AUAD BRANDÃO
PRIME MEDICAL COMERCIO DE MATERIAL MEDICO LTDA

PREÇOS REGISTRADOS:

ITEM	CÓDIGO	MATERIAL	UF	VALOR UNITÁRIO R$
01	100006454	MONITOR MULTIPARAMETRICO CABECEIRA 12 POLEGADAS MARCA/ FABRICANTE: MINDRAY	UND	12.000,00

Salvador, 06 de outubro de 2025

PEDRO HENRIQUE CAMPELLO DE MELO
Diretor de Logística e Suprimentos
Por delegação, através da Portaria nº 420/2025,
Publicada no DOM nº 9.127 de 07/10/2025

RESUMO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 807/2024

PROCESSO Nº 142581/2025
DO CONTRATO: acordam as partes em acrescer o montante de R$ 169.424,40 (cento e sessenta e nove mil quatrocentos e vinte e quatro reais e quarenta centavos) do valor inicial do contrato, passando o valor anual estimado de R$ 169.424,40 (cento e sessenta e nove mil quatrocentos e vinte e quatro reais e quarenta centavos) para R$ 338.848,80 (trezentos e trinta e oito mil oitocentos e quarenta e oito reais e oitenta centavos), mantendo-se as demais condições contratadas, para o exercício das funções previstas no Termo de Referência do Edital do Chamamento Público nº 004/2024.
CONTRATADA: **JPSM SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**
CNPJ: 53.114.541/0001-07
DATA DE ASSINATURA: 31/10/2025
RESPONSÁVEL LEGAL: Victor Gomes Vasconcelos.

Salvador, 05 de novembro de 2025.

EDRIENE BARROS TEIXEIRA
Subsecretária Municipal da Saúde

RESUMO DO 2º TERMO DE CREDENCIAMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 001/2023

PROCESSO: Nº 153608/2025
DO CONTRATO: Pelo presente termo e na melhor forma de direito, acordam as partes em prorrogar por mais 12(doze) meses o prazo de execução do objeto, com início em 29/09/2025 a 28/09/2026.
CONTRATADA: **PADRÃO ROUPAS PROFISSIONAIS LTDA.**
CNPJ:32.644.023/0001-25
DATA DA ASSINATURA: 26/09/2025
REPRESENTANTE LEGAL: Caio Barros de Moura

Salvador, 26 de setembro de 2025

PEDRO HENRIQUE CAMPELLO DE MELO
Diretor de Logística e Suprimentos
Por delegação, através da Portaria nº 420/2025,
publicada no DOM nº 9.127 de 07/10/2025

RESUMO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS

CONTRATO Nº 573/2025
PROCESSO nº 112729/2024 e 201266/2025
MODALIDADE: Chamamento Público nº 003/2024
OBJETO: O presente tem por objeto a prestação de serviços médicos, nas categorias de Médico Generalista e Médico Generalista com Experiência em Saúde Mental, para atender às necessidades da Rede de Atenção à Saúde - RAS, de modo complementar, às necessidades das Unidades de Saúde no âmbito da Atenção Primária à Saúde e da Rede de Atenção Psicossocial, vinculadas à Secretaria Municipal da Saúde do Salvador.
VALOR TOTAL: R$ 221.805,57 (duzentos e vinte um mil, oitocentos e cinco reais e cinquenta e sete centavos).
DOTAÇÃO Projeto/Atividade 10.302.0002.215100, 10.301.0014.232300, 10.302.0002.215600, 10.302.0002.215300, Elemento de Despesa 3.3.90.34, Fonte de Recursos 1.500.1.1.3.001, 1.600.3.0.0.000, 1.621.3.0.0.000, 1.754.1.0.0.000, 1.501.1.1.0.001, 1.659.3.1.0.053, para o corrente exercício, devidamente ajustadas nas dotações dos exercícios subsequentes.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir do dia útil subsequente a data de sua assinatura.
CONTRATADA: **LUZIA JACOBINO SERVICOS MEDICOS LTDA**
CNPJ: 51.121.485/0001-02
DATA DA ASSINATURA: 04/11/2025
AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021
RESPONSAVEL LEGAL: **Luzia Grassi Mota Jacobino**

Salvador, 04 de novembro de 2025.

EDRIENE BARROS TEIXEIRA
Subsecretaria Municipal da Saúde

RETIFICAÇÃO

Nas AFMs nº 005618/2025, Processo nº 206144/2024 e 005617/2025, Processo nº 178271/2024, publicada no DOM nº 9.132 de 14 de outubro de 2025, página 21.

ONDE SE LÊ:

Fontes de Recursos: 1.621.3.1.0.006 (Transfer. de Recursos SUS do Gov Est - Bloco de Custeio - Assist Farm e Insu).

LEIA-SE:

Fonte de Recurso: 1.600.3.1.0.006 (Transfer. Fundo a Fundo de Recursos SUS do Gov Fed - Bloco de Custeio - Assist Farm e Insu).

Salvador, 05 de novembro de 2025

LUIZ PAULO FONSECA DE OLIVEIRA
Coordenador Administrativo

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SECULT

RESUMO DE CONTRATO

Contrato Nº: 72/2025
Processo Nº: 207567/2025
Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SECULT
CNPJ: 13.927.801/0028-69
Contratada: COMUNIDADE CATÓLICA SHALOM SALVADOR
CNPJ Nº: 07.044.456/0005-26
Objeto: Concessão de patrocínio Projeto "Expansão da Devoção Nacional e Internacional à Santa Dulce dos Pobres"
Vigência: 05/11/2025 a 05/02/2026
Valor Total: R$ 90.000,00 (noventa mil reais)
Dotação Orçamentária: Projeto/Atividade - 23.695.0006.127100 - Elemento de Despesa 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Fonte 1.500.1
Amparo Legal: Lei nº 14.133/2021, Art. 74, caput.
Data da autorização: 05/11/2025

Salvador, 05 de novembro de 2025.

ANA PAULA MATOS
Secretária em exercício

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE - SEMOB

RESUMO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº. 002/2025

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE - SEMOB
CNPJ: 13.927.801/0020-01
CREDENCIADA: KIM+ TECNOLOGIA EM MOBILIDADE LTDA
CNPJ: 10.458.564/0001-26
PROCESO: 64192/2023
OBJETO: Credenciamento para disponibilização no site oficial da Secretaria de Municipal de Mobilidade - SEMOB, de aplicativo de planejamento de viagem de transporte público por ônibus aos usuários do Sistema de Transporte Coletivo do Município de Salvador - STCO, denominado "KIM", conforme critérios e condições estabelecidas no edital do Chamamento Público nº 01/2022-SEMOB.
VALOR: Todos os custos e despesas com a disponibilização e manutenção do aplicativo serão por conta da CREDENCIADA, ficando estabelecido que à CREDENCIANTE e aos usuários do Sistema de Transporte Coletivo do Município de Salvador - STCO não caberá qualquer custo ou despesa, seja qual for a sua natureza.
MODALIDADE: Chamamento Público nº. 01/2022 - SEMOB
AMPARO LEGAL: Lei nº 8.666/93, atualizada e Lei Municipal nº 4.484/92
GESTOR - DIOGO PEREIRA PIRES FERREIRA - MATRÍCULA: 3143333
FISCAL - GUILLERMO SANT ANNA PETZHOLD - MATRÍCULA: 3171108
DATA DA ASSINATURA: 04 de novembro de 2025
ASSINAM: PABLO SILVA SOUZA
CONTRATANTE
CLÁUDIA TONUSSI BRAGA
CONTRATADA

Salvador, 06 de novembro de 2025

PABLO SILVA SOUZA
Secretário Municipal de Mobilidade

SECRETARIA MUNICIPAL DE SUSTENTABILIDADE, RESILIÊNCIA E BEM-ESTAR E PROTEÇÃO ANIMAL - SECIS

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL - AFM

AFM: 2025007249
PROCESSO SECIS: 217393/2025
PROCESSO SEMGE: 8589/2025
PREGÃO ELETRÔNICO: 90077/2025
OBJETO: Aquisição de material de consumo
EMPRESA: LEAL SOULUÇÕES LTDA
CNPJ: 45.686.268/0001-01
VALOR: R$ 1.987,00 (hum mil novecentos e oitenta e sete reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Atividade 250105; Elemento de Despesa 33.90.30 Fonte: 1.500.1 - Recursos não vinculados de impostos - Tesouro.

Salvador, 06 de novembro de 2025.

IVAN EULER PEREIRA DE PAIVA
Secretário

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS - SEINFRA

Superintendência de Obras Públicas do Salvador - SUCOP

RESUMO DO CONTRATO Nº 11/2025

Processo Administrativo nº: 167183/2025
Concorrência Eletrônica nº 90004/2025
Contratante: SUCOP-SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS-CNPJ nº 10.635.089/0001-16
Contratada: CONSTRUTORA JF PRADO LTDA-CNPJ/MF nº 13.585.696/0001-07
Objeto: execução da obra de Construção do Centro Comunitário Pela Vida - CONVIVE, Rua do Paquistão, Bairro: Granjas Rurais Presidente Vargas, Salvador/BA, sob regime de empreitada por preços unitários, com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos, e o que for necessário para a execução destes serviços, de acordo com sua proposta, Edital e seus anexos.
Valor global: R$ 10.378.555,00 (dez milhões trezentos e setenta e oito mil quinhentos e cinquenta e cinco reais)
Prazo de vigência do contrato: 420 (quatrocentos e vinte) dias, contados a partir da data da assinatura da 1ª Ordem de Serviço/O.S.
Data de assinatura do Contrato: 6/11/2025

CONVÊNIOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE

RESUMO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

PROCESSO Nº 170232/2025
OBJETO: Constitui objeto deste Termo de Cooperação Técnica a:
a.1.1. A implantação de usinas solares fotovoltaicas em unidades consumidoras (UC's) de titularidade do MUNICÍPIO DO SALVADOR, visando o atendimento de parte do consumo da edificação onde o sistema estiver instalado e/ou de outras unidades consumidoras de titularidade da Prefeitura;
a.1.2. Implantação de usinas solares fotovoltaicas em UC's residenciais ou de condomínios residenciais populares construídos e/ou financiados pela Prefeitura Municipal de Salvador, localizadas em comunidade popular;
a.1.3. Capacitação de mão de obra para atuar no desenvolvimento de projeto, instalação e manutenção de sistemas fotovoltaicos em Salvador.

PARTÍCIPE: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - NEOENERGIA COELBA CNPJ/MF sob n.º 15.139.029/0001-94
PARTÍCIPE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO.
CNPJ/MF sob n.º 13.927.801/0003-00.
Salvador, 06 de novembro de 2025.

ALEXANDRE ALMEIDA TINÔCO
Secretário/SEMGE

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SMED

QUARTO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO

PROCESSO: Nº 251529/2023

OBJETO: O presente TERMO DE ADITIVO tem como finalidade a atualização do valor do Termos de Colaboração (tabela abaixo), em consonância com o valor Per Capita por segmento da educação infantil, bem como do Censo Escolar para o ano de 2024, estabelecido na Portaria Interministerial MEC/MF nº 4, de 30 de abril de 2025.
AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 13.019/2014, e suas alterações Decreto Municipal nº 29.129/2017.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Classificação Funcional Programática: 12.365.0001.212200; 12.365.0001.212300.
Natureza da Despesa: 33.50.43 e 44.50.42.
Fontes de Recursos: 1.500.1; 1.540.3 e 1.541.3
DATA DA ASSINATURA: 06 novembro de 2025

Nº DO TC	PROCESSO	NOME/CNPJ	REP. LEGAL	VALOR ANTES (R$)	VALOR ATUAL (R$)
076/2024	121894/2025	CENTRO DE GIRO SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, CNPJ Nº 16.373.417/0001-30	EDILEUZA SANTOS DE JESUS	R$ 2.762.499,82	R$ 3.011.329,95

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, em 06 de novembro de 2025.

ISABELA LOUREIRO CABRAL
Subsecretária

EDITAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE

AVISO DE CONVOCAÇÃO Nº 31/2025
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL Nº 03/2023 - REDA SMED

A Secretaria Municipal de Gestão **CONVOCA** os candidatos abaixo relacionados, visando a contratação temporária de excepcional interesse público de profissionais para desempenhar atividades no âmbito da Secretaria Municipal de Educação - SMED, tendo em vista o Aviso de Desclassificação nº 21/2025 e Final de Lista nº 11/2025, publicados no DOM nº 9.144 de 31 de outubro de 2025, derivado do Aviso de Convocação nº 01/2025, que originou a solicitação, para a função temporária de Professor.

Os candidatos convocados neste ato deverão obedecer aos seguintes procedimentos, que deverão ser efetuados na ordem a seguir:

DO ACESSO AO SITE DE CONTRATO PARA ENVIO DE DOCUMENTOS E DECLARAÇÕES

1. Acessar ao endereço eletrônico contratosedital032023.salvador.ba.gov.br, no prazo de 07 (sete) dias corridos, contados a partir do primeiro dia útil após a publicação desta convocação para comprovação da habilitação técnica e assinatura do contrato.

1.2. O acesso ao sistema ficará disponível das 9h do primeiro dia do prazo estabelecido no item 1 deste ato convocatório até as 23:59h do último dia deste mesmo prazo.

2. Proceder, por meio do sistema de envio de documentos (upload), com a emissão da seguinte documentação, frente e verso, na forma estabelecida no Edital:

a) Documento de Identificação com foto, dentro da validade, quando exigido pela legislação;
b) Cadastro de Pessoa Física (CPF);
c) Programa de Integração Social (PIS) / Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP);
d) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) - página dos dados cadastrais e foto;
e) Título de Eleitor;
f) Comprovante de votação da última eleição, para os 2 (dois) turnos, quando houver ou Certidão de Quitação Eleitoral, emitida junto ao TRE;
g) Comprovante de residência com Código de Endereçamento Postal no Brasil (CEP) emitido nos últimos 3 (três) meses anteriores à data da convocação;
h) Comprovante de Alistamento Militar, se do sexo masculino até 45 anos completos até a data da convocação;
i) 01 (uma) Foto Recente 3x4;
j) Comprovante de Situação Cadastral do CPF, obtida junto à Receita Federal;
k) Certidão negativa de antecedentes criminais, Federal ou Estadual, emitida junto à Polícia Federal ou Polícia Civil;
l) Atestado de Saúde ocupacional, conforme modelo proposto no Anexo VI do Edital nº 03/2023.
m) Diploma ou certificado de conclusão do curso, acompanhado do histórico escolar;
n) Documento de comprovação que está registrado no conselho e certidão de que está quite com as obrigações financeiras do exercício em vigor no momento da contratação, devidamente comprovado com a documentação exigida, para Professor Municipal na área de atuação de **Educação Física,** quando houver convocação desta função.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

2.1. Os arquivos referentes à documentação relacionada no item 2.0 deverão ser enviados nos formatos PDF, JPG, JPEG e PNG.

2.2. Todos os documentos deverão ser digitalizados em padrão A4 e com tamanho igual ou inferior a 5 MB (megabytes).

2.3. Serão aceitos como documentos de identificação Carteiras e/ou Cédulas de Identidade expedidas pelas Secretarias da Segurança, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar, pelo Ministério das Relações Exteriores; Cédulas de Identidade fornecidas por Ordens ou Conselhos de Classe, que por Lei Federal valem como documento de identidade, Carteira de Trabalho e Previdência Social, bem como a Carteira Nacional de Habilitação (com fotografia), na forma da Lei Federal nº. 9.503, de 23/09/1997.

2.4. Não serão aceitos como documentos de identificação certidão de nascimento, título de eleitor, carteira de habilitação (modelo antigo - sem foto), carteira funcional sem valor de identidade, protocolos de solicitação de documentos, bem como, documento ilegível, não identificável ou danificado.

3. Além dos documentos relacionados no item 2 desta convocação, o candidato, por meio de sistema eletrônico, fará as seguintes declarações:

a) Declaração de Bens;
b) Declaração de duplo vínculo. Em caso de ocupar outro vínculo público, apresentar declaração original emitido pelo setor de Recursos Humanos, contendo, cargo, carga horária e horário de trabalho, para verificação da compatibilidade;
c) Declaração de não estar cumprindo e nem ter sofrido, no exercício da função pública, penalidade por prática de improbidade administrativa, aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera Federal, Estadual ou Municipal;
d) Declaração quanto ao exercício de outro (s) emprego (s) ou função (ões) pública (s) e sobre recebimento de proventos decorrentes de aposentadoria e pensão;
e) Declaração de não estar cumprindo sanção por inidoneidade, aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera federal, estadual ou municipal;
f) Declaração de que não foi demitido a bem do serviço público;
g) Declaração de Imposto de Renda do ano corrente, ou a Declaração de Isenção de Imposto de Renda.

DA CONFERÊNCIA DAS INFORMAÇÕES E DO ACESSO AO CONTRATO

4. Após o cumprimento dos procedimentos 2 e 3, o candidato deverá aguardar a conferência pela Secretaria Municipal de Gestão das informações enviadas eletronicamente;

5. Ocorrendo a validação das documentações/informações enviadas/declaradas eletronicamente, o candidato receberá por e-mail uma senha que deverá ser utilizada para acesso ao contrato;

5.1 O e-mail será encaminhado pela Prefeitura Municipal do Salvador, ao longo do prazo do período de contratação, até 48 horas do prazo final dos 07 (sete) dias corridos.

5.2. A Prefeitura Municipal do Salvador e a Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia - SEMIT não se responsabilizam por e-mails que não tenham sido recebidos por fatores de ordem técnica dos dispositivos eletrônicos, os quais impossibilitem a transferência dos dados e/ou causem falhas de comunicação ou congestionamento das linhas de transmissão de dados.

5.3. O candidato deverá realizar o upload de todos os documentos previstos no subitem 2 quando acessar ao contrato.

5.4. Caso o candidato não realize o upload de todos os documentos, será desclassificado.

DA APRESENTAÇÃO PARA INICIO DAS ATIVIDADES

6. Acessado o contrato e aceitas as condições ali estabelecidas, o candidato deverá se apresentar na Secretaria Municipal de Educação - SMED, situada à Praça da Inglaterra nº 06, Condomínio Edifício BIG - Comércio, no **próximo dia útil** após assinatura do contrato para orientações relacionadas à entrada em exercício na função, devendo estar munido do documento de identificação com foto, CPF, Carteira do Conselho de Classe, em seus originais e acompanhados das cópias.

6.1. O comparecimento à Secretaria Municipal de Educação - SMED deverá ocorrer nos seguintes horários:
a) Turno MATUTINO - deverá ocorrer entre o horário das 08:30h e 11:30h.
b) Turno VESPERTINO - deverá ocorrer entre o horário das 13:00h e 16:00h.
c) O atendimento aos candidatos convocados ocorre em dias úteis, e na hipótese de o último dia do prazo ser no fim de semana, feriado ou dia considerado ponto facultativo ou com expediente suspenso pela Administração Municipal, o término do prazo passará ao primeiro dia útil seguinte.

6.1.1. O candidato que, **comprovadamente**, não comparecer à Secretaria Municipal de Educação no prazo de um dia útil após a assinatura, para apresentação e orientação do início de exercício na sua função terá seu contrato rescindido.

6.1.2. Observada a conveniência e a sua capacidade de atendimento, poderá a Secretaria Municipal de Educação remanejar o candidato para uma data e/ou turno diferente da apresentação do candidato.

6.2. O candidato que possuir conta bancária no Banco Bradesco poderá apresentar cópia do cartão, acompanhado do original para conferência.

7. A qualquer tempo, poder-se-á anular a inscrição e/ou tornar sem efeito a contratação do candidato, e todos os atos relacionados ao Processo Seletivo Simplificado, quando constatada omissão ou declaração falsa, com a finalidade de prejudicar direito ou criar obrigação.

8. Comprovada a inexatidão ou irregularidades nas informações fornecidas, o candidato estará sujeito a responder por falsidade ideológica, de acordo com o art. 299 do Código Penal.

9. Qualquer irregularidade cometida por pessoa envolvida no certame constatada antes, durante ou depois da contratação, será objeto de inquérito administrativo e/ou policial nos termos da legislação pertinente.

10. O candidato que não apresentar o laudo médico e/ou não atender ao chamamento desta convocação para fins de agendamento, será desclassificado, perdendo a prerrogativa de concorrer às vagas reservadas para deficientes, conforme item 7.5 do Edital.

FUNÇÃO: PROFESSOR NA ÁREA DE ATUAÇÃO DE GEOGRAFIA
CARGA HORÁRIA: 20h

AMPLA CONCORRÊNCIA - AC

NOME	CPF	INSCRIÇÃO	PONTOS	CLAS
EMMANOEL VICTOR LIMA MELO	828.52X.XXX-XX	GEO01202395954	60	43º

FUNÇÃO: PROFESSOR NA ÁREA DE ATUAÇÃO DE LÍNGUA PORTUGUESA
CARGA HORÁRIA: 20h

AMPLA CONCORRÊNCIA - AC

NOME	CPF	INSCRIÇÃO	PONTOS	CLAS
MARCIO SANTOS RAMOS JUNIOR	051.13X.XXX-XX	PLP01202397241	65	143º
DANIELA DIAS BARBOSA SALES	056.23X.XXX-XX	PLP01202393527	65	144º

FUNÇÃO: PROFESSOR NA ÁREA DE ATUAÇÃO DE MATEMÁTICA
CARGA HORÁRIA: 20h

AMPLA CONCORRÊNCIA - AC

NOME	CPF	INSCRIÇÃO	PONTOS	CLAS
JOSEMERES PAIM BURGOS	941.30X.XXX-XX	MAT01202396298	60	123º

PESSOAS PRETAS E PARDAS - PPP

NOME	CPF	INSCRIÇÃO	PONTOS	CLAS
FABIANO RIBAS BARRETO DOS SANTOS	996.59X.XXX-XX	MAT01202398816	60	58º

Diretoria de Gestão de Pessoas, 03 de novembro de 2025.

MARCIA PEREIRA FERNANDES DE BARROS
Diretora Geral de Gestão de Pessoas

DIVERSOS - PUBLICAÇÃO FEITA NOS TERMOS DA LEI Nº 3.675/86

AVISO DE DIVULGAÇÃO DAS CHAPAS ASTRAM - QUADRIÊNIO 2026/2029

A comissão eleitoral da ASTRAM - Associação dos Servidores em Transporte e Trânsito do Município, eleita na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 01 de outubro de 2025 e publicada no DOM 9.124 de 02 de outubro de 2025, em conformidade com o estatuto da entidade, faz divulgar o nome das chapas e dos membros participantes abaixo relacionados inscritos para o quadriênio 2026/2029. Salientamos que, a relação dos nomes é de inteira responsabilidade das chapas.

CHAPA 1 - ASTRAM DE TODOS NÓS:

CARGO	NOME	MATRÍCULA
PRESIDENTE	JUDARIO DA SILVA SANTOS	3067763
VICE-PRESIDENTE	LUIZ BAHIA NETO	3087575
DIRETOR ADMINISTRATIVO	MELQUISEDENES SANTANA TEIXEIRA	3074618
DIRETOR FINANCEIRO	MARCOS PAULO SILVA OLIVEIRA	3077413
DIRETOR JURÍDICO	FABIO DA SILVA	3087573
DIRETOR DE IMPRENSA	MERCIA TEIXEIRA ARRUTI	3027362
DIRETOR SÓCIO CULTURAL	AMELIA BARBARA NOGUEIRA MORAIS GOMES	3027389
DIRETOR EXECUTIVO DE DEPARTAMENTO	EDILSON OLIVEIRA DE CARVALHO	3087872
DIRETOR EXECUTIVO DE DEPARTAMENTO	ZAIRA GOULART DE FREITAS DE ARAÚJO	3027827
DIRETOR EXECUTIVO DE DEPARTAMENTO	JERUSA MARIA DE SANTANA FIUZA	P000047
DIRETOR EXECUTIVO DE DEPARTAMENTO	NEILSON JESUS DA ENCARNAÇÃO	3070353
DIRETOR EXECUTIVO DE DEPARTAMENTO	CLAUDIONOR CARVALHO SANTOS	P000017
DIRETOR EXECUTIVO DE DEPARTAMENTO	ALBERTO ELIAS OLIVEIRA FILHO	3067354
1ª SUPLENTE	JAGUARACY PIMENTEL LEAL	3022880
2ª SUPLENTE	NARAIANA FARIA DOS REIS	3091231
3ª SUPLENTE	FERNANDA BARRETTO FONTES FERREIRA	3091151
CONSELHO DE ÉTICA	GILBERTO DOS REIS BOMFIM	3071332
CONSELHO DE ÉTICA	WILKEN OLIVEIRA DE SANTANA	3097763
CONSELHO DE ÉTICA	MÁRIO LOPES DA SILVA	3021979
SUPLENTE DO CONSELHO DE ÉTICA	TANIA REGINA ROBLEDO PINTO BORGES	3025395

CHAPA 2 - UNIÃO E LUTA:

CARGO	NOME	MATRÍCULA
PRESIDENTE	ROBSON DA SILVA SANTOS	3067916
VICE-PRESIDENTE	SERGIO GOES DANTAS BARBOSA	3025591
DIRETOR ADMINISTRATIVO	SILVANO PEREIRA FILHO	3102554
DIRETOR FINANCEIRO	ANTONIO FERREIRA DE JESUS NETO	3103193
DIRETOR JURÍDICO	ANTONIEL PAIXÃO SANTANA	3102533
DIRETOR DE IMPRENSA	ADENILTON DAS VIRGENS JUNIOR	3087603
DIRETOR SÓCIO CULTURAL	BRUNO BASTOS MAGALHAES	3165517
DIRETOR EXECUTIVO DE DEPARTAMENTO	EDVANIA COSTA SILVA	3098787
DIRETOR EXECUTIVO DE DEPARTAMENTO	VITOR HUGO FERREIRA SANTOS	P000012
DIRETOR EXECUTIVO DE DEPARTAMENTO	AROLDO DANTAS FREITAS	3067521
DIRETOR EXECUTIVO DE DEPARTAMENTO	VALDIR PEREIRA DE ABREU	3067961
DIRETOR EXECUTIVO DE DEPARTAMENTO	BRUNO ROBERTO ANDRADE SANTOS CARVALHO	3102546
DIRETOR EXECUTIVO DE DEPARTAMENTO	ANTHONY ALENCAR DO NASCIMENTO	3070407
1ª SUPLENTE	JOSE CARLOS OLIVEIRA DE CERQUEIRA	3067554
2ª SUPLENTE	LENILDO GALDINO AZEVEDO	3067492
3ª SUPLENTE	FABIO LUIZ DE ASSIS SANTOS	3067588
CONSELHO DE ÉTICA	DJALMA MONTEIRO COSTA	3074617
CONSELHO DE ÉTICA	JOSENILTON CARDOSO DE SOUSA	3067463
CONSELHO DE ÉTICA	RAFAEL DA CONCEIÇÃO FRAGA DE JESUS	3166150
SUPLENTE DO CONSELHO DE ÉTICA	ALEX ANTONIO OLIVEIRA DA SILVA	3067759

Salvador, 06 de novembro de 2025.

ANDRÉ LUIZ OLIVEIRA DE MENEZES
Presidente da Comissão Eleitoral

SALVADOR PREFEITURA
PRIMEIRA CAPITAL DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Criado pelo art. 82 da Lei nº 3.601, de 18 de fevereiro de 1986

Órgão responsável
Secretaria de Governo

Rua Chile, nº 3 - Salvador - BA - Brasil
CEP: 40.020-000.
www.salvador.ba.gov.br

Prefeito de Salvador
Bruno Soares Reis

Secretário de Governo
Carlos Felipe Vazquez de Souza Leão

Coordenador de Tecnologia
Fernando Jeferson Alves Reis

Gestor de Editoração
Andrey das Neves Santos

Ouvidoria Geral do Município - Para registrar reclamações, denúncias, sugestões ou elogios, acesse: www.ouvidoria.salvador.ba.gov.br ou ligue para (71) 3202-5909, de segunda a sexta-feira, das 8 às 17 horas, exceto feriados.

Disque Salvador - Para solicitar serviços ou informação, acesse: www.disquesalvador.ba.gov.br ou ligue 156, atendimento 24h.

Diário Oficial do Município - Edições Anteriores, acesse: www.dom.salvador.ba.gov.br ou solicite através do e-mail: diario.oficial@salvador.ba.gov.br, de segunda a sexta-feira, das 8 às 18 horas, exceto feriados.